PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 | Ano XX | Edição 2254 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 46
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 204

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 141, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 7.207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Análise das Emendas Impositivas Municipais:

I – Douglas Fortunato - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II – Fernanda Teixeira - Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania;

III – Lilian Maria Pereira da Costa - Secretaria de Habitação;

IV – Robson Rafael Ribeiro - Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania;

V – Rita Cassia Aparecida da Silva Motta - Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Compete à Comissão a análise da viabilidade técnica, jurídica e orçamentária das emendas impositivas apresentadas, emitindo parecer conclusivo quanto à possibilidade de execução.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 22 de dezembro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.542, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO, REVOGA INCISOS E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 17 DE AGOSTO DE 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 1.361, de 17 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os serviços descritos no Capítulo II, artigo 2º, inciso I, poderão ser delegados, na superior conveniência dos interesses do Município, a empresas privadas, mediante permissão, a ser realizada por credenciamento, na forma da legislação aplicável, sempre com fiscalização e controle do órgão municipal competente, observando as disposições do respectivo edital".

Art. 2º Acrescenta parágrafo único no art. 4º da Lei Municipal nº 1.361, de 17 de agosto de 1987, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A utilização de quaisquer instalações do velório ou cemitério pertencentes ao Município sujeitará ao permissionário ao pagamento de preço público pelo uso da infraestrutura existente e, conforme o caso, pela exploração dos serviços, a serem definidos por Decreto".

Art. 3º Ficam revogados os incisos II, III e IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.361, de 17 de agosto de 1987.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 22 de dezembro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.543, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de animais no Município de Amparo.

§1º Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física ou jurídica que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

§2º Para a efetivação do cadastro como protetor ou cuidador, o interessado deverá apresentar:

I- Declaração de Responsabilidade e Compromisso (DRC), firmada sob as penas da lei, atestando o cumprimento das atividades descritas no §1º deste artigo;

II- Documento comprobatório da atuação, podendo ser:

a) Laudo ou declaração emitida por Médico Veterinário (a) regularmente inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), atestando que os atos previstos no §1º são praticados pelo requerente, ou;

b) Termo de Guarda Temporária, notas fiscais ou laudos médicos que demonstrem o vínculo e a responsabilidade por, no mínimo, 03 (três) animais domésticos (cães ou gatos) nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 2° O cadastro será feito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Amparo por meio do número de cadastro nacional de pessoa física (CPF), em caso de protetores individuais e independentes ou cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), em caso de Organização Não Governamental (ONG), do protetor ou cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço (conta de água ou luz ou contrato de locação com firma reconhecida) no município e assinatura no cadastro, em caso de pessoa jurídica, deverá apresentar o Estatuto Societário e comprovantes de regularidade fiscal, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados protetores ou cuidadores comprovadamente residentes ou estabelecidos no município de Amparo, comprovado pelos documentos oficiais expedidos pela administração.

Art. 3° O cadastro dos protetores ou cuidadores tem como finalidade regulamentar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos já fornecidos pelo Município de Amparo ou aqueles que vierem a ser criados, relativos aos processos de castração, vacinação, banco de rações e utensílios e atendimento médico veterinário de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

Art. 4° Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pelos órgãos governamentais em qualquer esfera.

Art. 5º A administração municipal divulgará no portal da transparência, bimestralmente, as informações relativas ao Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores, em observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), contendo:

I– O nome ou razão social e o número de inscrição (parcial) no CPF ou CNPJ dos protetores e cuidadores devidamente cadastrados;

II– O detalhamento dos insumos, medicamentos e benefícios recebidos por cada cadastrado, com indicação de data, quantidade e programa municipal provedor.

Parágrafo único. A divulgação dos dados pessoais de Protetores e Cuidadores Pessoas Físicas se limitará ao estritamente necessário para garantir a transparência da aplicação dos recursos públicos.

Art. 6° Será composta por portaria uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores, com os seguintes representantes indicados:

I - 01 (um) membro da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

II - 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania;

III - 01 (um) membro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 7º A portaria de nomeação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores deverá definir expressamente suas atribuições e regras de funcionamento, como por exemplo: quórum, periodicidade de reuniões, forma de resolução dos casos omissos.

Art. 8º Todos os casos omissos a esta Lei serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 22 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 2.349/1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Código Tributário Municipal passa a vigorar com as alterações e acréscimos nos seguintes artigos:

"Art. 3º [...]

II - Taxas decorrentes de:
a) atividades do poder de polícia administrativa;
b) atos relativos à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis. (NR)"

"Art. 4º A - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas com opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, terão tratamento jurídico diferenciado no âmbito municipal mediante simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.

Parágrafo único. Para o enquadramento nas disposições constantes do *"caput"* deste artigo, não poderá ser ultrapassado o limite estadual de faturamento bruto anual estabelecido para cada porte empresarial. (NR)"

"Art. 7º [...]
§ 1º Os critérios, procedimentos e documentos necessários à comprovação da utilização do imóvel nas atividades referidas no *caput* deste artigo serão definidos em regulamento próprio, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, observado o disposto na legislação federal pertinente. (AC)

§ 2º A manutenção da condição de não incidência dependerá de renovação cadastral periódica, a ser realizada pelo contribuinte junto à Administração Fazendária Municipal, em prazo não superior a 01 (um) ano, contado da última homologação, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da situação cadastral. (AC)"

....

"Art. 26. O aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será disponibilizado em formato digital, em ambiente eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo, garantindo ao contribuinte acesso on-line ao carnê e demais informações fiscais.
§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* tem caráter informativo e visa facilitar o acesso do contribuinte às guias de pagamento, não substituindo a notificação oficial do lançamento.
§ 2º A notificação do lançamento ocorrerá por meio da publicação de edital de lançamento no órgão oficial do Município, nos termos deste Código, podendo ser complementada por comunicação eletrônica através do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), mediante opção do contribuinte.

§ 3º O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) destina-se às comunicações oficiais, notificações e intimações de natureza tributária, assegurados meios de comprovação da autoria, da integridade e da data de envio e de recebimento, nos termos de regulamento próprio.

§ 4º A Prefeitura poderá encaminhar comunicações adicionais por e-mail, mensagem de texto, aplicativo de mensagens ou outros meios eletrônicos, sem prejuízo da validade da notificação oficial.

§ 5º Em caráter excepcional e mediante requerimento do contribuinte, a Prefeitura Municipal poderá autorizar a emissão física do carnê, em canais presenciais de atendimento. (NR)"

...

"Art. 27. O pagamento do imposto poderá ser efetuado em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais, observado o valor mínimo de R$ 39,92 (trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto a ser definido em regulamento, o qual não será inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 10% (dez por cento).

§ 2º Será fixado por decreto do Poder Executivo, a cada exercício, as datas de vencimento, o número de parcelas disponíveis e o percentual de desconto para pagamento à vista.

§ 3º Nenhuma prestação poderá ser paga sem a quitação da antecedente. (NR)"

...

"Art. 31. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados nos avisos-recibos de lançamento sujeitará o contribuinte aos encargos decorrentes da impontualidade, conforme critérios de juros, multa e atualização monetária estabelecidos no art. 212 deste Código. (NR)"

....

"Art. 34. O requerimento de isenção será instruído com as provas de enquadramento nas condições exigidas para sua concessão e esta terá validade máxima de 03 (três) anos, contados da data de sua homologação. (NR)

§ 1º. [...]

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput*, a isenção deverá ser renovada mediante novo requerimento e apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção dos requisitos legais exigidos para sua concessão. (AC)

§ 3º A concessão da isenção não exime o beneficiário da obrigação de comunicar, por escrito e no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nas condições que fundamentaram o benefício, sob pena de cancelamento da isenção e exigência do imposto com os acréscimos legais. (AC)

§ 4º A Administração Tributária poderá, a qualquer tempo, promover a revisão das isenções concedidas, com base em informações disponíveis nos cadastros públicos, diligências fiscais ou cruzamento de dados, visando à verificação da continuidade das condições que justificaram o benefício. (AC)"

...

"Art. 52. [...]

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto válido para o exercício corrente, a ser definido em regulamento, o qual não será inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento). (NR)

[...]"

...

"Art. 55. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados nos avisos-recibos de lançamento sujeitará o contribuinte aos encargos decorrentes da impontualidade, conforme critérios de juros, multa e atualização monetária estabelecidos no art. 212 deste Código. (NR)"

....

"Art. 57. [...]

I - o imóvel pertencente a pessoa física que comprove residir no local, desde que:

a) seja o único imóvel de sua propriedade;

b) seja utilizado exclusivamente como sua moradia;

c) e que comprove condição de baixa renda, conforme §5º deste artigo. (NR)

[...]

§ 5º A condição de baixa renda referida no inciso I poderá ser comprovada mediante a inscrição ativa do requerente em programa governamental de assistência social ou de transferência de renda, reconhecido pelo Município, especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). (AC)"

...

"Art. 58. O requerimento de isenção será instruído com as provas de enquadramento nas condições exigidas para sua concessão e esta terá validade máxima de 01 (um) ano, contado da data de sua homologação. (NR)

§ 1º [...]

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput*, a isenção deverá ser renovada mediante novo requerimento e apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção dos requisitos legais exigidos para sua concessão. (AC)

§ 3º A concessão da isenção não exime o beneficiário da obrigação de comunicar, por escrito e no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nas condições que fundamentaram o benefício, sob pena de cancelamento da isenção e exigência do imposto com os acréscimos legais. (AC)

§ 4º A Administração Tributária poderá, a qualquer tempo, promover a revisão das isenções concedidas, com base em informações disponíveis nos cadastros públicos, diligências fiscais ou cruzamento de dados, visando à verificação da continuidade das condições que justificaram o benefício. (AC)

"Art. 59. [...]

I-

Código	Descrição dos Serviços	Alíquota
10101	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,00%
10201	Programação.	2,00%
10301	Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,00%
10302	Armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,00%
10401	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2,00%
10501	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,00%
10601	Assessoria e consultoria em informática.	2,00%
10701	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,00%
10801	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,00%
10901	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12	2,00%

	de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	
10902	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,00%
20101	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,00%
30201	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,00%
30301	Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,00%
30302	Exploração de escritórios virtuais e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,00%
30303	Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,00%
30304	Exploração de auditórios, casas de espetáculos e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,00%
30305	Exploração de parques de diversões e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,00%
30401	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia.	2,00%
30402	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia.	2,00%
30403	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2,00%
30501	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,00%
40101	Medicina.	5,00%
40102	Biomedicina.	5,00%
40201	Análises clínicas e congêneres.	5,00%
40202	Patologia e congêneres.	5,00%
40203	Eletricidade médica (eletroestimulação de nervos e músculos, cardioversão, etc) e congêneres.	5,00%
40204	Radioterapia, quimioterapia e congêneres.	5,00%
40205	Ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00%
40301	Hospitais e congêneres.	5,00%
40302	Laboratórios e congêneres.	5,00%
40303	Clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%

40401	Instrumentação cirúrgica.	5,00%
40501	Acupuntura.	5,00%
40601	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%
40701	Serviços farmacêuticos.	5,00%
40801	Terapia ocupacional.	5,00%
40802	Fisioterapia.	5,00%
40803	Fonoaudiologia.	5,00%
40901	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%
41001	Nutrição.	5,00%
41101	Obstetrícia.	5,00%
41201	Odontologia.	5,00%
41301	Ortóptica.	5,00%
41401	Próteses sob encomenda.	5,00%
41501	Psicanálise.	5,00%
41601	Psicologia.	5,00%
41701	Casas de repouso e congêneres.	5,00%
41702	Casas de recuperação e congêneres.	5,00%
41703	Creches e congêneres.	5,00%
41704	Asilos e congêneres.	5,00%
41801	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%
41901	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%
42001	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
42101	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%
42201	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%
42301	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%
50101	Medicina veterinária	5,00%
50102	Zootecnia.	5,00%
50201	Hospitais e congêneres, na área veterinária.	5,00%
50202	Clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%
50301	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%

50401	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%
50501	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%
50601	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
50701	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%
50801	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%
50901	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%
60101	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,00%
60201	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,00%
60301	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,00%
60401	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,00%
60501	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,00%
60601	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2,00%
70101	Engenharia e congêneres.	2,00%
70102	Agronomia e congêneres.	2,00%
70103	Agrimensura e congêneres.	2,00%
70104	Arquitetura, urbanismo e congêneres.	2,00%
70105	Geologia e congêneres.	2,00%
70106	Paisagismo e congêneres.	2,00%
70201	Execução, por administração, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
70202	Execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
70301	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia.	2,00%
70302	Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,00%
70401	Demolição.	2,00%

70501	Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00%
70502	Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00%
70601	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, cortinas e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,00%
70602	Colocação e instalação de assoalhos, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,00%
70701	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,00%
70801	Calafetação.	2,00%
70901	Varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%
70902	Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%
71001	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.	2,00%
71002	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres.	2,00%
71101	Decoração.	2,00%
71102	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,00%
71201	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,00%
71301	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,00%
71601	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2,00%
71701	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2,00%
71801	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2,00%
71901	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2,00%
72001	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento e congêneres.	2,00%
72002	Levantamentos batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,00%
72003	Levantamentos topográficos e congêneres.	2,00%

72101	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,00%
72201	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,00%
80101	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.	2,00%
80102	Ensino regular superior.	2,00%

80201	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,00%
90101	Hospedagem em hotéis, hotelaria marítima e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,00%
90102	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,00%
90103	Hospedagem em motéis e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,00%
90104	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,00%
90201	Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,00%
90202	Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,00%
90301	Guias de turismo.	2,00%
100101	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.	2,00%
100102	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	2,00%
100103	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.	2,00%
100104	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.	2,00%
100105	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.	2,00%
100201	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral e valores mobiliários.	2,00%
100202	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos quaisquer.	2,00%
100301	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,00%
100401	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).	2,00%
100402	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia	2,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

	(franchising).	
100403	Agenciamento, corretagem ou intermediação de faturização (factoring).	2,00%
100501	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.	2,00%
100502	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,00%
100601	Agenciamento marítimo.	2,00%
100701	Agenciamento de notícias.	2,00%
100801	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,00%
100901	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,00%
101001	Distribuição de bens de terceiros.	2,00%
110101	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	2,00%
110102	Guarda e estacionamento de aeronaves e de embarcações.	2,00%
110201	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2,00%
110301	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,00%
110401	Armazenamento, depósito, guarda de bens de qualquer espécie.	2,00%
110402	Carga, descarga, arrumação de bens de qualquer espécie.	2,00%
120101	Espetáculos teatrais.	2,00%
120201	Exibições cinematográficas.	2,00%
120301	Espetáculos circenses.	2,00%
120401	Programas de auditório.	2,00%
120501	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,00%
120601	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,00%
120701	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,00%
120801	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,00%

120901	Bilhares.	2,00%
120902	Boliches.	2,00%
120903	Diversões eletrônicas ou não.	2,00%
121001	Corridas e competições de animais.	2,00%
121101	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,00%
121201	Execução de música.	2,00%

121301	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,00%
121401	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,00%
121501	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,00%
121601	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,00%
121701	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,00%
130201	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,00%
130301	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,00%
130401	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,00%
130501	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,00%
140101	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,00%
140201	Assistência técnica.	2,00%
140301	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,00%
140401	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,00%
140501	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,00%
140601	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,00%
140701	Colocação de molduras e congêneres.	2,00%
140801	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,00%
140901	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,00%
141001	Tinturaria e lavanderia.	2,00%

141101	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,00%
141201	Funilaria e lanternagem.	2,00%
141301	Carpintaria.	2,00%
141302	Serralheria.	2,00%
141401	Guincho intramunicipal.	2,00%
141402	Guindaste e içamento.	2,00%
150101	Administração de fundos quaisquer e congêneres.	5,00%
150102	Administração de consórcio e congêneres.	5,00%
150103	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres.	5,00%
150104	Administração de carteira de clientes e congêneres.	5,00%
150105	Administração de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%
150201	Abertura de conta-corrente no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
150202	Abertura de conta-corrente no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
150203	Abertura de conta de investimentos e aplicação no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
150204	Abertura de conta de investimentos e aplicação no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
150205	Abertura de caderneta de poupança no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
150206	Abertura de caderneta de poupança no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
150207	Abertura de contas em geral no País, não abrangida em outro subitem, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%
150208	Abertura de contas em geral no exterior, não abrangida em outro subitem, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%
150301	Locação de cofres particulares.	5,00%
150302	Manutenção de cofres particulares.	5,00%
150303	Locação de terminais eletrônicos.	5,00%
150304	Manutenção de terminais eletrônicos.	5,00%
150305	Locação de terminais de atendimento.	5,00%
150306	Manutenção de terminais de atendimento.	5,00%
150307	Locação de bens e equipamentos em geral.	5,00%
150308	Manutenção de bens e equipamentos em geral.	5,00%
150401	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%

150501	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres.	5,00%
150502	Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.	5,00%
150503	Exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.	5,00%
150504	Inclusão em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%
150505	Exclusão em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%
150601	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral	5,00%
150602	Abono de firmas.	5,00%
150603	Coleta e entrega de documentos, bens e valores.	5,00%
150604	Comunicação com outra agência ou com a administração central.	5,00%
150605	Licenciamento eletrônico de veículos.	5,00%
150606	Transferência de veículos.	5,00%
150607	Agenciamento fiduciário ou depositário.	5,00%
150608	Devolução de bens em custódia.	5,00%
150701	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex.	5,00%
150702	Acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas.	5,00%
150703	Acesso a outro banco e à rede compartilhada.	5,00%
150704	Fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%
150801	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito.	5,00%
150802	Estudo, análise e avaliação de operações de crédito.	5,00%
150803	Emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres.	5,00%
150804	Serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%
150901	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações,	5,00%

	substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
151001	Serviços relacionados a cobranças em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	5,00%
151002	Serviços relacionados a recebimentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	5,00%
151003	Serviços relacionados a pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	5,00%
151004	Serviços relacionados a fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento.	5,00%
151005	Serviços relacionados a emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%
151101	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%
151201	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%
151301	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio.	5,00%
151302	Serviços relacionados a emissão de registro de exportação ou de crédito.	5,00%
151303	Serviços relacionados a cobrança ou depósito no exterior.	5,00%
151304	Serviços relacionados a emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem.	5,00%
151305	Serviços relacionados a fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas.	5,00%

151306	Serviços relacionados a envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%
151401	Fornecimento, emissão, reemissão de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%
151402	Renovação de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%
151403	Manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%
151501	Compensação de cheques e títulos quaisquer.	5,00%
151502	Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%
151601	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo.	5,00%
151602	Serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%
151701	Emissão e fornecimento de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%
151702	Devolução de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%
151703	Sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%
151801	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de avaliação e vistoria de imóvel ou obra.	5,00%
151802	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de análise técnica e jurídica.	5,00%
151803	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato.	5,00%
151804	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de emissão e reemissão do termo de quitação.	5,00%
151805	Demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%
160101	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.	5,00%
160102	Serviços de transporte coletivo municipal metroviário de passageiros.	5,00%
160103	Serviços de transporte coletivo municipal ferroviário de passageiros.	5,00%
160104	Serviços de transporte coletivo municipal aquaviário de passageiros.	5,00%
160201	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%
170101	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.	2,00%
170102	Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,00%
170201	Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	2,00%

170202	Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2,00%
170203	Resposta audível e congêneres.	2,00%
170204	Redação, edição, revisão e congêneres.	2,00%
170205	Interpretação, tradução e congêneres.	2,00%
170301	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica.	2,00%
170302	Planejamento, coordenação, programação ou organização financeira.	2,00%
170303	Planejamento, coordenação, programação ou organização administrativa.	2,00%
170401	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,00%
170501	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2,00%
170601	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,00%
170801	Franquia (franchising).	2,00%
170901	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,00%
171001	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, e congêneres.	2,00%
171002	Planejamento, organização e administração de congressos e congêneres.	2,00%
171101	Organização de festas e recepções.	2,00%
171102	Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2,00%
171201	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,00%
171301	Leilão e congêneres.	2,00%
171401	Advocacia	2,00%
171501	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,00%
171601	Auditoria.	2,00%
171701	Análise de Organização e Métodos.	2,00%
171801	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,00%
171901	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,00%
172001	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,00%
172101	Estatística.	2,00%
172201	Cobrança em geral.	2,00%
172301	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a	2,00%

	receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	
172401	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,00%
172501	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2,00%
180101	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros e congêneres.	2,00%
180102	Serviços de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e congêneres.	2,00%
180103	Serviços de prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2,00%
190101	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%
190102	Serviços de distribuição e venda de bingos e congêneres.	5,00%
200101	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. (prestado em terra)	2,00%
200102	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. (prestado em águas marinhas)	2,00%
200201	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2,00%
200301	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2,00%
210101	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%
220101	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%
230101	Serviços de programação e comunicação visual e congêneres.	2,00%
230102	Serviços de desenho industrial e congêneres.	2,00%

240101	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos e congêneres.	2,00%
240102	Serviços de placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,00%
250101	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00%
250201	Translado intramunicipal de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%
250202	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%
250301	Planos ou convênio funerários.	5,00%
250401	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00%
250501	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,00%
260101	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas.	5,00%
260102	Serviços de courrier e congêneres.	5,00%
270101	Serviços de assistência social.	2,00%
280101	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,00%
290101	Serviços de biblioteconomia.	2,00%
300101	Serviços de biologia e biotecnologia.	2,00%
300102	Serviços de química.	2,00%
310101	Serviços técnicos em edificações e congêneres.	2,00%
310102	Serviços técnicos em eletrônica, eletrotécnica e congêneres.	2,00%
310103	Serviços técnicos em mecânica e congêneres.	2,00%
310104	Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	2,00%
320101	Serviços de desenhos técnicos.	2,00%
330101	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,00%
340101	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
350101	Serviços de reportagem e jornalismo.	2,00%
350102	Serviços de assessoria de imprensa.	2,00%
350103	Serviços de relações públicas.	2,00%
360101	Serviços de meteorologia.	2,00%
370101	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,00%
380101	Serviços de museologia.	2,00%
390101	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,00%
400101	Obras de arte sob encomenda.	2,00%
990101	Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	-

[...]

II - Quando os serviços constantes da lista forem prestados por profissionais autônomos, devidamente inscritos no cadastro municipal, e dentro da especialidade prevista, sob forma de trabalho pessoal, e, nos casos estabelecidos no § 1º do artigo 64, o imposto será devido da seguinte maneira: (NR)

[...]

§8º O Poder Executivo fixará as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS que vigerão entre os exercícios de 2029 a 2032, na forma disposta pelo art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, com base nas alíquotas do imposto vigentes em 31 de dezembro de 2028, bem como indicará a redução proporcional dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros aplicável aos referidos exercícios. (AC)

§9º O Poder Executivo publicará por decreto, anualmente, a alíquota em vigor nos respectivos exercícios de 2029 a 2032, a ser calculada nos termos do artigo anterior, a fim de garantir a mais ampla publicidade e transparência quanto ao efetivo valor vigente da alíquota. (AC)"

.....

"Art. 61. [...]

[...]

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista descrita no inciso I, do art. 59 deste Código;

[...]"

....

"Art. 62. [...]

Parágrafo único. A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, pela indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio eletrônico, propaganda, publicidade, contratos, faturas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto. (AC)”

...

“Art. 64. A base para o cálculo do tributo é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas específicas previstas na lista de serviços do inciso I do art. 59 desta Lei, com as observações deste Código. (NR)

§ 1º As sociedades profissionais, constituídas por profissionais de mesmo nível e atividade, que prestem de forma pessoal os serviços relacionados no §10º deste artigo, ficarão sujeitas ao imposto na forma do inciso II do art. 59, não beneficiando-se deste, aquelas pessoas jurídicas que estejam impedidas de se enquadrarem na tributação em valor fixo, dentre outras, aquelas: (NR)

I - os serviços não se caracterizem como trabalho pessoal dos sócios, e sim como trabalho da própria sociedade, assumindo caráter empresarial; (NR)

[...]

VIII - que sejam optantes pelo Simples Nacional, situação em que as atividades referidas no § 1º não são permitidas a tributação do ISSQN Fixo, com exceção das sociedades de profissionais cuja atividade consista em serviços contábeis, nos termos do parágrafo 22-A, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 34 da Resolução CGSN nº 140/2018; (NR)

[...]

X - que terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade-fim da sociedade; (NR)

[...]

§ 2º As sociedades profissionais que não se enquadrarem nas disposições do §1º, ficarão sujeitas ao imposto na forma prescrita no caput deste artigo. (NR)

[...]

§ 10 Para fins do disposto no parágrafo 1º serão considerados os seguintes serviços:

I. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
II. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III. Médicos veterinários;
IV. Contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V. Agentes da propriedade industrial;
VI. Advogados;
VII. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
VIII. Dentistas;
IX. Economistas;
X. Psicólogos. (AC)

§11 Quando os serviços forem prestados por sociedades profissionais enquadradas nas disposições do § 1º deste artigo, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (AC)

§12 Equiparam-se a sociedades empresárias, para os fins do disposto no inciso I do § 1º, aquelas que, embora constituídas como sociedades simples, assumam caráter empresarial em função de sua estrutura ou da forma da prestação de serviços. (AC)

§13 Excetuam-se das disposições deste artigo as empresas optantes do Simples Nacional, que sofrerão a incidência do ISSQN mediante aplicação das alíquotas dispostas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores e respectiva regulamentação. (AC)”

...

“Art. 64-B. Na determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos prestadores de serviços enquadrados nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do inciso I, do art. 59 deste Código, serão deduzidos do preço total de execução, as parcelas correspondentes ao valor dos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador do serviço fora do local da execução da obra, desde que devidamente faturadas e com destaque do respectivo ICMS, sendo indedutíveis os materiais adquiridos de terceiros e aplicados na execução da obra. (NR)

[...]”

...

"Art. 65. [...]

[...]

III - quando o contribuinte não possuir, ou tiver ocorrido à perda ou o extravio de livros, documentos, declarações, talonários de notas fiscais, formulários ou quaisquer outros elementos do documentário fiscal, exigido pela legislação tributária municipal; (NR)

IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável; (NR)

V - quando os registros fiscais ou contábeis, as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo contribuinte ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé; (AC)

VI - quando o contribuinte, após regularmente intimado, não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes, inverossímeis ou falsos. (AC)

§ 1º Para o arbitramento do preço do serviço poderão, entre outros elementos ou indícios, serem adotados um ou mais dos seguintes critérios:

I - média aritmética dos valores apurados;

II - percentual sobre a receita bruta estimada;

III - despesas e custos operacionais acrescidos de até 50% (cinquenta por cento) do total apurado;

IV - o valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe;

V - o valor do metro quadrado corrente de mercado, para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços;

VI - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

VII – os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável (NR).

[...]

§3º Os critérios dispostos neste artigo poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo. (AC)"

...

"Art. 67. Qualquer pessoa física ou jurídica ou a essas assemelhadas, que se dedique à criação, ao cultivo, à produção, à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, tributável ou não, mesmo que imune ou isenta, com fins lucrativos ou não, deve promover a sua inscrição no cadastro fiscal, antes de iniciar a atividade no município, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos moldes do estabelecido em regulamento.

§ 1º Para cada estabelecimento ou local de atividade o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2º A inscrição e posteriores alterações não farão presumir a aceitação pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento e atualizações cadastrais.

§ 3º A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, ainda que não regularizadas em seus instrumentos constitutivos perante o órgão competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º Nos casos previstos no inciso II do art. 59, quando do encerramento da atividade, a requerimento do contribuinte, nos termos do art. 69, será o lançamento passível de revisão, cobrando-se o imposto proporcionalmente ao período de efetiva atividade.

§ 5º A inscrição e/ou alteração de ofício realizada pelo Fisco Municipal terá por finalidade a identificação do contribuinte e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando tal inscrição e/ou alteração na concessão do Licenciamento Municipal.

§6º Os contribuintes ficam obrigados a comunicar ao Município qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou cadastral, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do fato.

§7º É facultado à autoridade fiscal, notificar o contribuinte para que promova a regularização de sua situação cadastral no prazo de 20 (vinte) dias, sob aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento. (NR)"

...

"Art. 68. Os contribuintes a que se refere o inciso II do art. 59, deverão protocolizar requerimento de enquadramento no ato da inscrição inicial, conforme estabelecido em regulamento. (NR)

[...]”

...

“Art. 70. O sujeito passivo da obrigação tributária, prestador ou tomador de serviços, ainda que imune ou isento, fica obrigado, na forma e nos prazos regulamentares:

I – a emitir nota fiscal de serviços eletrônica, no caso dos prestadores de serviços;

II – a preencher e enviar as declarações de receitas e outras estabelecidas pela legislação tributária;

III – a proceder com a escrituração fiscal destinada ao registro dos serviços prestados e tomados, ainda que isentos ou não tributáveis;

IV – a encerrar a escrituração mensal do Livro Fiscal de Serviços Prestados e de Serviços Tomados, com a consequente geração da guia para recolhimento do ISS, a qual será inscrita em dívida ativa na ausência de pagamento. (NR)

[...]”

...

“Art. 71. [...]

[...]

§ 2º O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, anualmente, nos casos em que os contribuintes estejam sujeitos à tributação na forma do previsto no inciso II do artigo 59. (NR)

§ 3º Nos casos previstos no §2º deste artigo, quando do início da atividade, o imposto será cobrado proporcionalmente aos meses restantes ao término do exercício. (NR)”

...

“Art. 80. O imposto devido nos valores estabelecidos pelo inciso II do artigo 59 será pago pelo contribuinte em cota única ou em 04 (quatro) prestações iguais, no prazo indicado no aviso-recibo de lançamento. (NR)”

[...]

...

"Art. 81. As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, serão recolhidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contínuos, contados da data de ciência da respectiva exigência fiscal formalizada nos moldes do estabelecido neste código, sem prejuízo das penalidades cabíveis. (NR)"

...

"Art. 82. [...]

[...]

II – [...]

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA:
[...]	
c) falta de comunicação de qualquer alteração cadastral; ou falta de regularização dos dados cadastrais, quando devido. (NR): [...]	

[...]"

...

"Art. 87. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados no artigo 79 e, quando for o caso, no artigo 80, sujeitará o contribuinte aos encargos decorrentes da impontualidade, conforme critérios de juros, multa e atualização monetária estabelecidos no art. 212 deste Código. (NR)"

...

"Capitulo I

Das Taxas de Poder de Polícia Administrativa (NR)"

"Art. 92. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos. (NR)"

"Art. 93. [...]

§ 2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não nos limites da competência do Município. (NR)"

"Art. 94. As taxas de poder de polícia serão devidas para: (NR)

I - instalação;

II - fiscalização de atividade econômica;

[...]"

"Art.95. O contribuinte das taxas de poder de polícia é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 92 (NR)."

...

"Art.98. Qualquer pessoa física ou jurídica ou a essas assemelhadas, que se dedique à criação, ao cultivo, à produção, à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, tributável ou não, mesmo que imune ou isenta, com fins lucrativos ou não, deve promover a sua inscrição no cadastro fiscal, antes de iniciar a atividade no município, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos moldes do estabelecido em regulamento.

§1º Os contribuintes ficam obrigados a comunicar ao Município qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou cadastral no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do fato.

§2º É facultado à autoridade fiscal, notificar o contribuinte para que promova a regularização de sua situação cadastral no prazo de 20 (vinte) dias, sob aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento. (NR)"

...

"Art. 98-A. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá determinar aos contribuintes que renovem suas inscrições junto ao Cadastro Mobiliário, recadastrando-se os inscritos que estejam em atividade.

Parágrafo único. Encerrado o período estabelecido, o contribuinte que não providenciar o seu recadastramento poderá ter sua inscrição municipal cancelada de ofício, conforme regulamento." (NR)"

....

"Art. 99. As taxas terão seus valores calculados em moeda corrente e podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos

avisos-recibos de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores. (NR)

Parágrafo único. O lançamento ou o pagamento de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte. (AC)"

...

"Art. 100. As taxas serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, mediante guia oficial. (NR)"

....

"Art. 101. A falta de pagamento das respectivas taxas nos prazos fixados nos avisos-recibos de lançamento sujeitará o contribuinte aos encargos decorrentes da impontualidade, conforme critérios de juros, multa e atualização monetária estabelecidos no art. 212 deste Código. (NR)"

....

"Seção VIII

Da Taxa de Instalação (NR)"

"Art. 104. A Taxa de Instalação tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, ou a essas assemelhadas, em razão da instalação de quaisquer estabelecimentos ou exercício de atividades de qualquer natureza no Município.

§ 1º Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as que se dediquem, em caráter permanente ou temporário, à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, à operações financeiras, à prestação de serviços em geral e atividades congêneres.

§ 2º Considera-se, para fins do disposto no §1º:

I - comércio temporário, o que é exercido em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas, e similares, assim como em veículos;

II - comércio em escala ínfima, o exercido em "trailers" removíveis ou veículos semelhantes, bem como o exercido em bancas de jornal e revista, devendo todos recolherem, quando couber, além das taxas respectivas, o preço público pelo correspondente espaço público ocupado.

§ 3º A taxa de instalação também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 4º Esta taxa é igualmente devida, no caso de permuta de pontos de táxis, por táxi envolvido. (NR)”

...

“Art. 105. A taxa de instalação é devida antes do início da atividade e quando da alteração de local ou de atividade, sendo indivisível quanto à sua cobrança. (NR)”

...

“Art. 106. São isentos desta taxa: os cegos, os mutilados, os portadores de deficiência físicas ou mentais e os comprovadamente pobres, que exerçam o comércio em escala ínfima. (NR)”

...

“Art. 107. A taxa de instalação é devida de acordo com a tabela seguinte, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III.

TABELA

Natureza da Atividade	Valor da Taxa
I – Comércio e Serviços Gerais	
a) Comércio e Serviço em geral, inclusive depósitos comuns	R$ 90,00
b) Autônomos com estabelecimento fixo	R$ 90,00
c) Autônomos de nível técnico e superior sem estabelecimento fixo	R$ 45,00
d) Comércio em escala ínfima, feirantes, artesanato, produtor rural	R$ 35,00
e) Atividade temporária – por dia	R$ 10,00
f) Atividade temporária – por mês	R$ 60,00
g) Autônomos de nível básico sem estabelecimento fixo	R$ 0,00
II – Atividades Específicas	
a) Casas lotéricas, comércio e depósitos de inflamáveis/explosivos	R$ 200,00
b) Estabelecimentos de crédito (bancos, financeiras, cooperativas)	R$ 1.100,00

III – Atividades Industriais	
a) Até 10 empregados	R$ 100,00
b) De 11 a 50 empregados	R$ 200,00
c) De 51 a 100 empregados	R$ 400,00
d) De 101 a 200 empregados	R$ 600,00
e) De 201 a 400 empregados	R$ 1.000,00
f) Mais de 400 empregados	R$ 2.000,00

“ Seção IX

Da Taxa de Fiscalização de Atividade Econômica (NR)

“Art. 108. A Taxa de Fiscalização de Atividade Econômica tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, consubstanciado na fiscalização dos estabelecimentos e atividades licenciadas para efeito de verificação, quando necessário ou por constatação fiscal de rotina, do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

§1º Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as que se dediquem, em caráter permanente ou temporário, à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, à operações financeiras, à prestação de serviços em geral e atividades congêneres.

§ 2º Considera-se temporário o comércio que é exercido em determinados períodos do ano, durante festividades, ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como veículos.

§ 3º Entende-se por comércio em escala ínfima, aquele especificado no inciso II do § 2º do artigo 104.

§ 4º A taxa também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias. (NR)”

...

“Art. 109. A taxa de fiscalização de atividade econômica será devida anualmente.

§1º A taxa deverá ser recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, e será

devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado.

§ 2º A partir do exercício seguinte ao início da operação, os contribuintes pagarão a taxa em cota única ou em quatro parcelas, nos vencimentos constantes do aviso recibo de lançamento. (NR)"

...

"Art. 111. São isentos desta taxa: (NR)

[...]"

...

"Art.112. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal. (NR)"

TABELA

Natureza da Atividade	Valor da Taxa
I – Comércio e Serviços Gerais	
a) Comércio e Serviço em geral, inclusive depósitos comuns	R$ 180,00
b) Autônomos com estabelecimento fixo	R$ 180,00
c) Autônomos de nível técnico e superior sem estabelecimento fixo	R$ 90,00
d) Comércio em escala ínfima, feirantes, artesanato, produtor rural	R$ 70,00
e) Atividade temporária – por dia	R$ 10,00
f) Atividade temporária – por mês	R$ 60,00

g) Autônomos de nível básico sem estabelecimento fixo	R$ 0,00
II – Atividades Específicas	
a) Casas lotéricas, comércio e depósitos de inflamáveis/explosivos	R$ 400,00
b) Estabelecimentos de crédito (bancos, financeiras, cooperativas)	R$ 2.200,00
III – Atividades Industriais	
a) Até 10 empregados	R$ 200,00
b) De 11 a 50 empregados	R$ 400,00
c) De 51 a 100 empregados	R$ 800,00
d) De 101 a 200 empregados	R$ 1.200,00
e) De 201 a 400 empregados	R$ 2.000,00
f) Mais de 400 empregados	R$ 4.000,00

...

"Art. 123. A Taxa de Licença para o exercício da atividade de comércio ambulante tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão do exercício da atividade de comércio ambulante no Município. (NR)

[...]"

...

"Art. 127. A taxa é diária e anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, e será devida integralmente. (NR)

[...]"

...

"Art. 137. A publicidade, de qualquer forma ou meio utilizada, que seja visível em locais públicos ou de acesso ao público, inclusive em veículos, estabelecimentos, impressos, projeções, sonorização ou quaisquer outros instrumentos de comunicação, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade, cujo valor será calculado em moeda corrente, conforme Tabela constante desta Seção. (NR)

[...]"

...

TABELA

(Taxa de Licença para Publicidade)

TIPO	COBRANÇA	VALOR
I – Publicidade mensurada por área (m² ou fração) Inclui letreiros, placas, cartazes, dísticos, anúncios luminosos, mostruários, painéis, faixas e similares, quando fixados em imóveis, muros, paredes ou locais de acesso ao público.	Anual por m² ou fração	R$ 60,00
II – Publicidade mensurada por unidade (cada peça, veículo ou equipamento) Inclui mesas, cadeiras, toldos, capotas e semelhantes; publicidade no interior ou exterior de veículos; aparelhos sonoros no interior de estabelecimentos; bem como qualquer outro tipo não previsto em categoria própria.	Anual por unidade	R$ 60,00
III – Publicidade mensurada por tempo de exposição	Por dia	R$ 24,80

Inclui veículos destinados exclusivamente à propaganda; publicidade sonora em vias públicas; projeções em cinemas, teatros e casas de diversão; publicidade em pano de boca de teatros ou cinemas; publicidade conduzida por pessoas (placas, fantasias, cartazes móveis); e faixas temporárias.	Por mês	R$ 95,99
	Por semestre	R$ 191,96
	Por ano	R$ 383,92
IV – Publicidade mensurada por quantidade distribuída Inclui impressos distribuídos em mãos ou em domicílios.	Por milheiro ou fração	R$ 38,35

....

“Art. 209. O pagamento do crédito tributário far-se-á na forma e prazos estabelecidos nesta lei.

§1º O pagamento será considerado efetuado quando o valor devido for recolhido aos cofres públicos, de forma integral e definitiva.

§2º A obrigação só se extingue com o efetivo recolhimento. (NR)”

...

“Art. 212. O atraso no pagamento implicará na incidência de encargos moratórios, compostos por juros e multa, conforme segue:

§ 1º Os juros de mora serão calculados à razão de:

I – 1% (um por cento) ao mês;

II – 1% (um por cento) por fração de mês.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I – como mês: o período compreendido entre o dia 1º e o último dia útil do respectivo mês;

II – como fração: qualquer intervalo inferior a um mês, ainda que equivalente a um único dia.

§ 3º Em nenhuma hipótese a taxa de juros de mora será inferior a 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do débito atualizado.

§ 5º Os juros de mora incidirão sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente, conforme previsto no art. 314-A. (NR)”

....

“Art. 225. [...]

[...];

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial; (NR)

[...]”

....

“Art. 236. O pedido de reconhecimento da imunidade tributária deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento administrativo tributário específico, instruído com provas de enquadramento nas condições exigidas.

§1º O reconhecimento de imunidade não importa em direito adquirido, pelo que se submete a sua fruição ao cumprimento dos requisitos que o autorizam.

§2º Verificado a qualquer tempo o desatendimento ou a ausência das condições exigidas ou a cessação dos motivos que o ensejaram, o ato de reconhecimento de imunidade será desconstituído ou suspenso, conforme o caso, retroagindo à data em que se iniciou a inobservância ou a inexistência de seus pressupostos, ficando o tributo correspondente sujeito à incidência de correção monetária, juros e multa moratória. (NR)”

...

“Art. 237. Compete à unidade administrativa da Fazenda Municipal a fiscalização do cumprimento da legislação tributária. NR)”

...

“Art. 243. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio do órgão policial competente, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção. (NR)”

...

"Art. 248 [...]

[...]

§14 Considerar-se-á efetivado o Acordo de Parcelamento a partir do pagamento da primeira parcela, inclusive, para efeitos de Certidão de Regularidade Fiscal. (AC)"

...

"Art. 259. […]

IV - no domicílio tributário eletrônico, nos termos deste Código Tributário (AC)"

...

"Art. 260. […]

[…]

IV - quando no domicílio tributário eletrônico, na data do aceite da notificação eletrônica, ou no caso do não aceite, 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão" (AC)"

...

"Art. 264. [...]

I – o primeiro ato de ofício, praticado por agente competente, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto; (NR)

II - apreensão de bens, livros ou documentos; (NR)

[...]

§1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, dos demais envolvidos nas infrações verificadas. (NR)

§2º A ciência dos atos ao sujeito passivo poderá ser efetuada de qualquer das formas previstas no art. 259. (AC)"

...

"Art. 266. O processo será organizado em ordem cronológica e terá seus atos processuais e documentos registrados, conforme regulamentação específica. (NR)"

...

“ Seção I

Dos Atos Iniciais de Fiscalização

Art. 267. A autoridade que presidir ou proceder a exames ou quaisquer diligências de fiscalização documentará a atividade fiscalizadora. (NR)

§ 1º Ao sujeito passivo será entregue uma via do documento fiscal emitido. (NR)

[...]

§ 3º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do documento fiscal, não implica confissão, nem sua falta ou recusa agravará a pena. (NR)

[...]”

...

“Art. 272. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão da receita, será expedido contra o infrator notificação preliminar para que no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a situação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

§ 2º Será imediatamente imposta a penalidade cabível, quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar. (NR)”

...

“Art. 278. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas será reduzido em 30% (trinta por cento). (NR)”

...

“Art. 288. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§2º Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante. (NR)”

...

“Art. 298. [...]

§1º O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela (NR).

§2º Não será conhecido o recurso em relação à matéria que não tenha sido expressamente contestada na impugnação constante no art. 288 deste Diploma Legal. (AC)”

Art. 2º O Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 4º-C. Os contribuintes ficam obrigados a comunicar ao Município qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou cadastral no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do fato.

§1º É facultado à Fazenda Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, nos moldes do art. 259, para a atualização dos dados cadastrais.

§2º O não cumprimento do disposto no caput implicará nas respectivas penalidades previstas na legislação municipal.”

...

“Art. 4º-D. O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) observará as disposições da legislação vigente específica, inclusive no que concerne às obrigações principais, acessórias e aos procedimentos e contencioso.”

...

“Art. 64-C. Para efeito de interpretação da legislação tributária, notadamente da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e deste Diploma Legal, não incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os recursos orçamentários repassados pelo Poder Público no âmbito dos contratos de gestão ou convênios celebrados pela Administração Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município, com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas ou não como organizações sociais da área de cultura, saúde, esportes, lazer e recreação, para proteção e conservação do meio ambiente e promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento.

§ 1º A não incidência tributária a que se refere o caput deste artigo:

I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público;

II - não abrange terceiro contratado para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público.

§ 2º O disposto no caput aplica-se a todos os processos administrativos em curso."

....

"Art. 67-A. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá determinar aos contribuintes que renovem suas inscrições junto ao Cadastro Mobiliário, recadastrando-se os inscritos que estejam em atividade.

Parágrafo único. Encerrado o período estabelecido, o contribuinte que não providenciar o seu recadastramento poderá ter sua inscrição municipal cancelada de ofício."

...

"Art. 91-G. Considera-se ainda omissão de receita, valores recebidos pelo contribuinte, informados por instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito e débito ou qualquer instituição participante de arranjo de pagamento, superior ao valor das operações declaradas pelo sujeito passivo da obrigação tributária."

...

"Art. 91-H. Caberá ao sujeito passivo o ônus da prova de desconstituição das presunções de que trata esta seção."

....

"Art. 184-A. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§ 1º A Fazenda Pública Municipal poderá utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive o lançamento de tributos;

II - encaminhar notificações e intimações dos atos e procedimentos da Administração Tributária Municipal;

III - expedir avisos em geral e comunicações.

§ 2º O regulamento do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), dos contribuintes e responsáveis tributários do Município de Amparo deverá dispor sobre:

I - as pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao credenciamento e a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE;

II - a forma de credenciamento no referido ambiente virtual, o modo de acesso e os requisitos de sigilo e segurança relativos às suas diversas funcionalidades, bem como todas as obrigações acessórias concernentes à sua utilização;

III - a forma pela qual deverá se operar a comunicação eletrônica entre a Fazenda Pública Municipal e os contribuintes e responsáveis tributários;

§ 3º Os contribuintes e responsáveis tributários poderão se credenciar junto à Fazenda Pública municipal a partir da vigência do Regulamento a que se refere o § 2º;

§ 4º A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo, será considerada pessoal para todos os efeitos legais".

...

Art. 266-A. Não se considera início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização a eventual comunicação efetuada pela autoridade administrativa sobre inconsistências ou divergências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização (AC).

§ 1º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades apontadas na comunicação prevista no *caput* e será regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 2º As ações a seguir não afastam os efeitos da espontaneidade de que trata o art. 194 desta lei:

I - cruzamento de dados, assim considerado o confronto entre as informações existentes na base de dados da administração tributária ou obtidas nos moldes do art. 242 e outras fornecidas pelo sujeito passivo ou terceiros;

II - monitoramento, assim considerada a avaliação do comportamento fiscal-tributário de sujeito passivo, individualmente ou por setor econômico, mediante controle corrente do cumprimento de obrigações e análise de dados econômico-fiscais, apresentados ou obtidos pela administração tributária, inclusive mediante diligências ao estabelecimento.

§ 3º A manutenção da espontaneidade, na hipótese de autorregularização, se restringe às irregularidades descritas na comunicação.

§ 4º A comunicação efetuada pela autoridade administrativa de que trata o *caput* será opcional, não sendo requisito prévio para início de procedimento fiscal ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 5º Para fins de autorregularização, serão aplicados ao valor apurado os acréscimos legais estabelecidos pela legislação, afastando-se apenas a aplicação da multa prevista no art. 82 desta Lei.

§ 6º Fica excluída a utilização do procedimento previsto no "*caput*" deste artigo nos casos de ação fiscal decorrente de ordem judicial ou fraude.

§ 7º Decorrido o prazo indicado na comunicação sem a devida regularização, o contribuinte estará sujeito ao início de ação fiscal e às penalidades previstas na legislação vigente."

...

Art. 3º A Lei nº 1535/1989 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será o valor de mercado do bem imóvel ou do direito real transmitido.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se valor de mercado aquele que o bem ou direito alcançaria em condições normais de negociação, à vista, entre partes independentes, na data da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Para a efetivação do lançamento do ITBI, o sujeito passivo deverá apresentar à Fazenda Municipal declaração do valor de mercado do bem ou direito transmitido, firmada sob as penas da lei.

§ 3º A Administração Tributária Municipal procederá à análise do valor declarado e, caso o considere compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, adotá-lo-á como base de cálculo para lançamento do imposto.

§ 4º Não concordando a Fazenda Municipal com o valor declarado, será instaurado procedimento administrativo próprio para fins de arbitramento da base de cálculo, assegurados ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 5º A Fazenda Municipal poderá dispensar a declaração prevista no § 2º nas hipóteses em que houver avaliação prévia e indispensável do imóvel, tais como aquisições financiadas por instituições financeiras, arrematação, adjudicação judicial ou situações congêneres, facultado, em qualquer caso, o arbitramento do valor quando constatada incompatibilidade com o valor de mercado." (NR)

....

"Art. 8º Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor efetivamente pago." (NR)

....

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Código Tributário Municipal:

a) parágrafo 7º do art. 59;

b) parágrafo 2º do art. 65;

c) parágrafo 5º do art. 108;

d) parágrafo 3º do art. 109;

e) a Seção X, do Capítulo I do Título III;

f) os artigos 124, 125, 129, 130, 131, 139, 140, 141 e 214;

g) incisos III, IV e V do art. 264;

h) parágrafo 2º do art. 267

Art. 8º Ficam revogados os parágrafos 1º ao 6º do art. 8º da Lei 1.535/1989.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 22 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 7.207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.159, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do Art. 3º do Decreto nº 7.159, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 3º ...

VII – apresente desconformidade com o programa, a ação orçamentária ou a política pública setorial pertinente, nos termos da Portaria SNAS/MDS nº 47, de abril de 2025, ou de atos normativos que vierem a substituí-la."

Art. 2º O Art. 5º do Decreto nº 7.159/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 5º A Comissão de Análise será nomeada por portaria do Prefeito Municipal, que estabelecerá sua respectiva composição.*

§1º O parecer deverá avaliar, entre outros aspectos:

I – bens públicos, andamento, a titularidade e disponibilidade do imóvel, quando envolver obras ou reformas;

II – a compatibilidade com projetos, programas ou políticas públicas em andamento;

III – a existência e a adequação do projeto básico ou executivo;

IV – o custo estimado e a adequação do valor indicado;

V – a conformidade com normas técnicas, legais, ambientais e regulatórias aplicáveis;

VI – o cronograma físico-financeiro e a capacidade de execução no exercício;

VII – a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da proposta;

VIII – a sustentabilidade e a manutenção futura do objeto após sua conclusão; IX – o impacto social, ambiental e econômico decorrente da execução da proposta; X – a compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Diretor, o PPA, a LDO e a LOA; energética; Sustentável (ODS);

XI – a observância de critérios de acessibilidade, segurança e eficiência;

XII – a adequação do objeto às metas dos Objetivos de Desenvolvimento;

XIII – a necessidade e relevância pública da intervenção proposta.

§ 2º O parecer que concluir pela inexequibilidade total ou parcial da emenda deverá ser devidamente fundamentado e comunicado ao Poder Legislativo, indicando as razões técnicas, jurídicas ou financeiras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 22 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.208, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.173, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A COMISSÃO DISCIPLINAR ÉTICA DE CARÁTER PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do Art. 2º do Decreto nº 7.173, de 07 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 2º ...

III – Ivonete Storti Marques."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 22 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – S. M. S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025

O Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024 e Lei Municipal n° 6773/2023 torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão e operacionalização da assistência em saúde hospitalar de média complexidade no equipamento "Hospital Santa Casa Anna Cintra", pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de até 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. O objetivo deste Chamamento Publico é selecionar Plano de Trabalho a ser executado por Organização de Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços por meio da conjugação de esforços entre as partes, com apoio financeiro á conveniada, para o desenvolvimento de ações e serviços de assistência integral ä saúde da comunidade. Isso visa a garantia da organização gerencial, qualificação dos processos de aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS) em Amparo, no âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC) através da execução de ações suplementares de assistência a saúde em nível hospitalar, em parceria com o Poder Público Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024 e Decreto n ° 6773/2023 e pelos demais normativos aplicáveis constantes no respectivo Termo de Referência (Anexo I), além das condições previstas neste Edital.

1.3. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência Técnica;

Anexo II – Modelos de Declarações;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo III – Roteiro para Elaboração de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V - Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO / CONVÊNIO.

1.4. O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Amparo na Internet (www.amparo.sp.gov.br).

1.5. As O.S.C.s participantes terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital, para protocolizar o envelope nº 01 e 02 com a documentação necessária para a seleção e classificação das propostas, nos termos do itens 10 e 11 deste Edital.

1.6. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Comissão de Seleção, sobre os requisitos de participação, dúvidas na interpretação nos termos deste edital e de seus anexos, até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao recebimento do envelope nº 01 e 02, através do e-mail: **sms@amparo.sp.gov.br**.

1.7. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde e protocolizada na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo, situada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo - S.P.

1.7.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Saúde, através de Comissão de Seleção que será instituída por meio de Portaria específica anterior ao período de avaliação das documentações, e suas alterações posteriores, no período de até 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

1.7.2. A decisão relativa à impugnação poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da Comissão de Seleção.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por parte de qualquer interessado.

1.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.10. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.11. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. Poderão participar deste chamamento público as O.S.C.s que:

a) estejam categorizadas no art. 2º , inciso I, alíneas “a”,” b”, e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014.

b) apresentem documentos em conformidade com este Edital e com as normativas que regulamentam as ofertas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa estimada para o período de seis meses é de R$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) onerará os recursos para o exercício de 2026, através da dotação orçamentária 02.13.05.10.302.1302.4071 e 3.3.50.39.

3.2. O repasse será mensal, a partir da formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo que as eventuais prorrogações se basearão na estimativa de valores previstos neste Chamamento, podendo ser ampliado o atendimento conforme necessidade da Administração Pública e capacidade de atendimento da O.S.C, suplementando o montante global previsto para o serviço.

3.3. O limite de recurso a ser repassado levará em consideração a dimensão e os limites legais da quantidade do público atendido, nas metas/atividades e serviços ofertados, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

análise da Comissão de Seleção e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada em critérios técnicos.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência previsto para execução das atividades, será de 06 (seis) meses, com início em 01/02/2026 e término em 31/07/2026, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de até 120 (cento e vinte) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como, o Decreto nº 11.948/2024 e Decreto nº 6.773/2023 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

4.2. Em caso de não cumprimento das atividades pactuadas em metas quantitativas e qualitativas por parte das O.S.C., o valor total do repasse mensal sofrerá desconto de acordo com a memória de cálculo apresentada para cada meta e proporcionalmente aplicado de acordo com o percentual de precificação da mesma, conforme quadro contido no Termo de Referência (Anexo I).

4.3. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, por meio de termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes.

5. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

5.1. **Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO** [1], as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos requisitos do Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, entre outros correlatos:

5.1.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria

[1] Esta documentação só será apresentada no momento em que a O.S.C. for convocada para celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO / CONVÊNIO com o Município de Amparo, ou seja, após análise, classificação e publicação do resultado final do julgamento das propostas.

a ser celebrada, nos termos deste Edital;

5.1.2. Possuir normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atenção a saúde, especificamente com experiência e capacidade técnica comprovadas em média e alta complexidade;

5.1.3. Serem constituídas como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento à demanda da Assistência em Saúde no nível hospitalar.

5.1.4. Ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.5. Estar respeitando as normas específicas relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação conforme previsto no artigo 2º- A da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015.

5.1.6. Possuir:

a) No mínimo, 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, até a data da sessão pública, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Experiência prévia e comprovada com capacidade técnica declarada de no mínimo 03 (três) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Apresentar como documentação para habilitação**:**

a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b) Documento(s) que comprove(m) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como instrumentos contratuais e seus respectivos

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

relatórios de execução de atividades, na qual a Organização da Sociedade Civil tenha prestado serviço.

c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

d) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

e) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.tst.jus.br/certidao;

f) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais. No caso do Estado de São Paulo, a certidão pode ser obtida no endereço eletrônico: http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do;

g) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereçoeletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;

h) Certidão de regularidade de débito de qualquer origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

i) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

j) Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual TERMO DE COLABORAÇÃO;

k) Relação nominal, datada, atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme Anexo II – Modelo A;

l) Declaração, datada, atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação e; que a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Anexo II – Modelo B;

m) Declaração, datada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Anexo II – Modelo C;

n) Declaração de idoneidade da organização da sociedade civil, conforme Anexo II – Modelo D:

n.1) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

n.2) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

n.3) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

o) Declaração, datada, conforme Anexo II – Modelo E, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

o.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

o.2) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

o.3) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

p) Declaração, datada, assinada, informando agência e conta corrente, em Banco Público, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital ou se comprometendo a informar os dados posteriormente, conforme Anexo II – Modelo F;

q) Termo de responsabilidade, datado e assinado, pelo uso de senha da plataforma eletrônica do SICONVINHO, conforme Anexo II - Modelo G;

r) Declaração, datada e assinada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e técnico-assistencial pela parceria, conforme Anexo II - Modelo H;

s) Documentação que comprove, efetivamente, o atendimento dos critérios mínimos de formação acadêmica e/ou experiência profissional dos funcionários que compoem o quadro de recursos humanos vinculado a parceria.

t) Declaração de Gratuidade com timbre da Organização e assinatura do representante legal Anexo II - Modelo I;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

u) Declaração de cofinanciamento de custeio com timbre da Organização e assinatura do representante legal Anexo II - Modelo J;

v) Declaração de Transparência com timbre da Organização e assinatura do representante legal Anexo II - Modelo K;

w) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, se for possuidor, demonstrando a data de concessão e se está ativo para CEBAS Saúde.

5.1.7. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

5.1.8. A comprovação de que trata o item 5.1.9, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no TERMO DE COLABORAÇÃO, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.1.9. Todas as declarações indicadas nos itens 5.1.8, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

5.1.10. Serão consideradas regulares, para fins do disposto, nas alíneas "e" a "i" do item 5.1.8. as certidões positivas com efeito de negativas.

5.1.11. Os documentos devem ser apresentados, preferencialmente na ORDEM PROPOSTA PELO EDITAL, em cópias legíveis, que ficarão em poder do Município.

5.1.11.1. A Comissão de Seleção poderá fazer pedidos de esclarecimentos ou solicitar a apresentação de documentos originais para autenticação, através do e-mail forncecido pela O.S.C. convocada.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

6.1. Em respeito ao Artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024, ficará impedida de celebrar o TERMO DE

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COLABORAÇÃO a O.S.C. que:

a) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

b) Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

c.1) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

c.2) For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c.3) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

d) Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

f.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

f.3) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

g) Nas hipóteses deste item, é igualmente vedada a transferência de novos

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas neste item persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.3. A vedação prevista na alínea "d" do item 6.1. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no TERMO DE COLABORAÇÃO, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.5. Para fins do disposto na alínea "d.1" do item 6.1 e no item 6.2. não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

6.6. A não incidência nos impedimentos elencados nas alíneas "a" a "g" do item 6.1. será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho, através de envelope lacrado, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, sitiada no Paço Municipal à Avenida Bernardino de Campos nº 705, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900- 400, horário das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.1. Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida ainda a participação de interessados retardatários.

7.1.2. Após o prazo limite para a apresentação dos envelopes contendo as Propostas - Plano de Trabalho, nenhum outro envelope ou documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimenos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.2. O envelope da Proposta do Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, em sua parte externa, os seguintes dados:

Envelope nº 01 – Proposta de Plano de Trabalho Chamamento Público nº001/2025-SMS **Secretaria Municipal de Saúde -Município de Amparo/S.P.** **Identificação Completa da O.S.C. : Nome, endereço e CNPJ.** **Identificação do Presidente/CPF:.....**

Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação **Chamamento Público nº001/2025-SMS** **Secretaria Municipal de Saúde -Município de Amparo/S.P.** **Identificação Completa da O.S.C. : Nome, endereço e CNPJ.** **Identificação do Presidente/CPF:.....**

7.2.1. No interior do envelope 01 deverá constar os documentos indicados no item 8 deste Edital, e no envelope 02 os documentos relacionados no item 5 deste edital.

7.3. Não serão devolvidos os documentos ou materiais encaminhados no envelope, cabendo a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação o seu arquivamento.

7.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no Município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

8.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014 o envelope 01 - Proposta de Plano de Trabalho, deverá conter:

8.1.1. Ofício de encaminhamento dos documentos com timbre da Organização da Sociedade Civil e assinatura do representante legal - Anexo II - Modelo L;

8.1.2. Plano de Trabalho contendo as informações solicitadas e planilha financeira (Anexo III);

8.1.3. Cópia de documento pessoal de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil, signatário da Proposta de Plano de Trabalho apresentada;

8.1.3.1. Em caso de representação legal, por meio de procuração pública, além dos documentos do representante legal, também é necessária a apresentação do documento do procurador nomeado.

8.2. As propostas deverão ser apresentadas, em conformidade com as instruções fornecidas nos anexos supra mencionados, para comprovação dos requisitos pontuados, devendo ser redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2.1. É condição básica para participar deste processo de seleção, os **PLANOS DE TRABALHO** estarem em consonância com as legislações cabíveis, devidamente descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

8.3. Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes indicados pela Comissão de Seleção, que se utilizará, inclusive, de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para os serviços contratados e demanda de atendimento.

8.4. Toda documetação deverá ser apresentada também de forma digitalizada em pen drive.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. Será realizada sessão pública para análise da documentação do envelope 1 "Planos de Trabalho" das O.S.C's participantes, às 09h00 horas, do dia 22 de janeiro de 2026, no Paço Municipal da Prefeitura de Amparo localizado à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP.

9.2. A sessão pública será realizada pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através de Portaria específica e suas alterações posteriores.

9.3. Poderá participar da sessão pública apenas 01 (um) representante de cada Organização da Sociedade Civil que deverá apresentar cópia do estatuto social autenticada OU cópia simples juntamente com a via original que será autenticada pela Comissão de Seleção, além de estar munido de procuração original para o ato, e documento pessoal com foto.

9.3.1. Se o representante for o presidente da O.S.C., é necessário apresentar apenas cópia do estatuto social autenticada OU cópia simples juntamente com a via original que será autenticada pela Comissão de Seleção, além de estar munido de documento pessoal com foto.

9.3.2. O não comparecimento de um representante da O.S.C. não implica em desclassificação, desde que a mesma tenha apresentado o envelope nos termos dos itens 7 e 8 deste Edital.

9.4. A critério da comissão de seleção, a sessão pública do Chamamento poderá ser suspensa por prazo de até 05 (cinco) dias, para análise das Propostas - Planos de Trabalho.

9.5. Na hipótese do item 9.4. o resultado será divulgado a todos os participantes por meio do Jornal Oficial do Município.

9.6. A Comissão de Seleção dará início à conferência da documentação de habilitação, apenas no caso das O.S.C's que tiverem seus Planos de Trabalho aprovados.

9.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.8. Mediante necessidade, no período de análise dos documentos dos envelope 1, a Comissão de Seleção poderá solicitar às O.S.C's, através de e-mail,

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

esclarecimentos que se façam necessários em relação à documentação apresentada.

9.9. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, à Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidores com capacidade técnica.

10. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. Nesta etapa, de caráter **eliminatório** e **classificatório**, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas O.S.C's concorrentes.

10.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.3. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

10.4. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

10.4.1. Apresentação da proposta no prazo previsto neste edital e em consonância com suas disposições;

10.4.2. Apresentação do plano de trabalho contendo as etapas estabelecidas no Anexo III.

10.5. Estando cumpridos os pré-requisitos mencionados no item acima (10.4), a Proposta - Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes critérios descritos a seguir:

I. Critérios Eliminatórios:

10.6. As propostas serão automaticamente eliminadas se não atenderem o previsto no Quadro I:

QUADRO I: AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA				
Ordem	Critérios	Sim	Não	Fundamento/Justificativa

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	Os envelopes foram apresentados na conformidade prevista neste edital?			
2	Os envelopes estavam lacrados?			
3	A proposta atingiu o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com as tabelas de pontuação?			
4	A proposta está de acordo com as exigências constantes no presente EDITAL?			
5	A proposta está adequada ao público a que se destina?			
Proposta Eliminada?				

II. Critérios Classificatórios:

10.7. QUADRO MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.

10.7.1 Área de Atividade

No conjunto da proposta, corresponde a **23 pontos**. Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional da Unidade. Refere-se aos aspectos demonstrados a seguir:

ÁREA DE ATIVIDADE			**PONTUAÇÃO (23 pontos)**	
Avalia as ações propostas para a organização da Unidade de Saúde			POR ITEM	**TOTAL**
Organização de Atividades	**Implantação de Fluxos (a forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e**	Fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internas	1	**10 pontos**

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	entendimento do fluxo) e operacionalização das atividades por nível de atenção	Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos	1	
		Fluxo unidirecional para roupas e materiais esterilizados	2	
		Fluxo unidirecional de resíduos de saúde	1	
		Descrever o perfil e como a entidade pretende operacionalizar as atividades das unidades, por nível de atenção	3	
		Descrever quais os principais problemas e desafios, e plano de ação/ contingência para o enfrentamento	2	
	Implantação da Gestão	Proposta para Regimento Interno da Unidade	1	**03 pontos**
		Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem	1	
		Proposta para Regimento do Corpo Clínico	1	
	Implantação de Processos	Proposta de manual de protocolos assistenciais e clínicos	3	**10 pontos**
		Proposta de manual de rotinas administrativas para o faturamento de procedimentos	1	
		Apresentação do Regulamento de Compras e devida comprovação de publicação em seu sítio eletrônico	3	
		Proposta de manual de rotinas administrativas para patrimônio	1	
		Identificação de quais os indicadores serão acrescentados, além dos propostos no Termo de Referência e proposta de monitoramento dos indicadores	2	
TOTAL FA. 1			**23 PONTOS**	

10.7.2 Área de Qualidade

No conjunto da proposta corresponde a **24 pontos positivos**. Avalia medidas da proposta de trabalho para implantação dos processos (micro e macro) para a Unidade de Saúde. São referentes aos instrumentos demonstrados a seguir:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÁREA DE QUALIDADE			PONTUAÇÃO (24 pontos)	
			POR ITEM	TOTAL
Qualidade Objetiva (avalia medidas da proposta de trabalho para implementação de comissões)	Comissão de Controle de Hospitalar - CCIH	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Núcleo de Qualidade e Segurança do Pacientes	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão de Revisão de Óbitos	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Outras comissões que a OSS pretende implantar (1,0 ponto por comissão)	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Qualidade Subjetiva Avalia medidas de promoção da relação humana e apoio social na comunidade interna e externa das Unidades de Saúde	**Acolhimento**	Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio social aos usuários e acompanhantes na emergência conforme Classificação de Risco.	2	**02 pontos**
	Atendimento	Proposta para a implantação de orientações quanto às condutas para os Acompanhantes	2	**06 pontos**
		Proposta para implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de Pesquisa de Satisfação do Usuário, com definição de uso das informações	2	
		Proposta de desenvolvimento das ações da ouvidoria vinculada a SMS, com pesquisa de satisfação.	2	
TOTAL FA. 2			**24 PONTOS**	

10.7.3 Qualidade Técnica

No conjunto da proposta correspondente a **53 pontos positivos**. Avalia a capacidade gerencial da proponente quanto a administrar um hospital e conduzir as ações assistenciais com bom nível de desempenho, com equipe titulada nas áreas que se propõe assistir. São referentes aos instrumentos demonstrados a seguir:

FA 3. QUALIDADE TÉCNICA		**PONTUAÇÃO (53 pontos)**	
		Pontos por Item	**Total**
Experiência da Organização em Gestão de Unidades de saúde	Experiência da Organização Social em Saúde na gestão de unidade hospitalar com serviço de urgência e emergência, de médio porte, superior a 3 (três) anos.	9	**21 pontos**

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Experiência da Organização Social em Saúde na gestão de unidade de saúde na atenção especializada, sendo Ambulatório e/ou Assistência Domiciliar, por no mínimo, 2 anos	6	
	Possuir Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS na área da Saúde	6	
Estrutura e experiência da Diretoria	Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo	1	**03 pontos**
	Comprovação, pelos profissionais componentes do corpo diretivo, membros da diretoria, de Titulação e/ou pós-graduação e afins em administração hospitalar ou em serviços de saúde. (limite de 01 título para cada membro do corpo diretivo)	2	
Implementação de Serviços e funcionamento da Equipe Interdisciplinar	Apresentação de quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, em consonância com o Plano Operativo.	1,5	**07 pontos**
	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina - plano de ação para implantação	2	
	Apresentação de quadro pessoal técnico por área de atividade profissional (por especialidades), compatível com as atividades do plano de trabalho	1,5	
	Protocolos de enfermagem - plano de ação para implantação	2	
Implementação e Funcionamento de outros Serviços	Instrução para o funcionamento da equipe multiprofissional com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima, por nível de atenção	2	**09 pontos**
	Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima	1	
	Apresentação do Regulamento de Compras, com a devida comprovação de publicação em seu sítio eletrônico	2	

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Normas para realização dos procedimentos de aquisição recebimento, guarda e distribuição de materiais na Unidade, por nível de atenção, e padronização de mat/med	1,5	
	Organização do Serviço de arquivamento de prontuários, com proposta para digitalização dos prontuários físicos	1,5	
	Apresentação de critérios para a contratação dos serviços de limpeza, lavanderia, vigilância e manutenção predial e congêneres nas unidades de saúde	1	
Ciência e Tecnologia	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação das equipes das Unidades de Saúde, por área de atenção	2	**03 pontos**
	Proposta detalhada de implantação, em até dois meses, de Tecnologia da Informação, incluindo implantação de sistema de gestão e PEP	1	
Política de Recursos Humanos	Apresentação da Política de Recursos Humanos	2	**08 pontos**
	Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações	2	
	Proposta para estabelecimento de NORMAS para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho, sugestão de condutas para combater absenteísmo dos profissionais e estimular produção, com a devida comprovação de publicação em seu sítio eletrônico	2	
	Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho.	1	
	Plano de Ação de Monitoramento dos Indicadores de Desempenho, relativo à rotatividade dos funcionários	1	
Metodologia de Projetos	Proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronograma de execução, custos estimados e resultados factíveis	1	**02 pontos**
	Projetos táticos e operacionais a serem realizados a alcançar e definição das estratégias de implantação	1	
TOTAL DE PONTOS			**53**
TOTAL F1+ F2 + F3			**100**

10.8. Será considerada inapta a entidade que não obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos, na apuração da Pontuação Total da Avaliação, conforme tabela acima.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.9. A Comissão Especial de Seleção para a Chamada Pública apresentará, juntamente com a pontuação atribuída, justificativas para cada item avaliado, mediante elaboração de ata de reunião e/ou relatório circunstanciado.

10.10. A Comissão Especial de Seleção para a Chamada Pública elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica, sendo classificadas as Entidades conforme a avaliação da PONTUAÇÃO TOTAL obtida na avaliação da Proposta Técnica, de ordem decrescente da maior pontuação para a menor.

10.11. As licitantes cujo(s) Projeto(s) Técnico(s) alcançarem avaliação igual ou superior à 60% (sessenta por cento) dos pontos será considerada apta para fins de classificação no chamamento público.

10.12. Tendo como critério de julgamento a "Técnica e Preço" o qual considerará a maior pontuação obtida, esta será obtida a partir da ponderação segundo fatores objetivos previstos neste documento, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

10.13. A Comissão de Avaliação analisará as PROPOSTAS com vistas à verificação do atendimento, atribuindo-lhes notas, conforme os seguintes critérios específicos de análise:

a) Nota do projeto técnico (NPT) da licitante – total de 100 pontos

b) Nota da proposta de preços (NPP) – total de 100 pontos

a) A nota da proposta de preços será calculada consoante os seguintes critérios:

NPP = 100 x (X1/X2), onde:

NPP = Nota da proposta de preços

X1 – Menor valor global proposto entre os licitantes

X2 – Valor global proposto pela licitante

b) Classificação final – Após análise das propostas técnicas e de preços, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorizações de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (0,80xNPT) + (0,20xNPP), onde:

NF – Nota Final

NPT – Nota do projeto técnico NPP – Nota da proposta de preços.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.14. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

11. O vencedor se dará pela maior nota final, haja vista que nesta situação a proponente terá apresentado a maior pontuação quanto a nota da proposta técnica e a maior pontuação quanto a nota da proposta de preços, que refletirá a situação mais vantajosa para a administração, uma vez que a maior nota na proposta de preços denota o maior desconto e a maior nota na proposta técnica demonstra o melhor benefício na qualidade da prestação dos serviços.

11.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

a) obtiverem nota (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;

b) apresentarem nota final inferior a 75 (setenta e cinco pontos).

c) Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados (válida assinatura manual, digitalizada ou certificado digital);

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou

e) Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

f) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital.

11.2. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho (http://lei13019.com.br/sp/amparo) e na imprensa oficial digital do Município.

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, a ser protocolizado na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos**,** contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações,

novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

12.3. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Saúde dará ciência aos demais interessados, oportunizando a apresentação de contrarrazões em 05 (cinco) dias corridos.

12.4. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica.

12.4.1. Após análise jurídica, o recurso será encaminhado à Secretária da Pasta responsável pela parceria para decisão final.

12.4.2. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.5. Na decisão dos recursos, a Comissão de Seleção julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos setores responsáveis.

12.6. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

12.7. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

12.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Município de Amparo homologará o resultado final e definitivo da seleção das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho (http://lei13019.com.br/sp/amparo) e na imprensa oficial digital do Município.

13.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO / CONVÊNIO

14.1. Na data da divulgação do resultado final a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentar envelope com o Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e nos itens 7 e 8 deste Edital.

14.1.1. Por meio do Plano de Trabalho, a O.S.C. deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção (Anexo III), cumprindo todos os requisitos do artigo 22 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024 e 25 do Decreto 8.726/2016.

14.2. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, agendar data de sessão pública para análise dos documentos do item 13.1, convocando os interessados para participação. Caso não seja realizada sessão pública, a Comissão irá analisar os documentos dos envelopes, lavrando Ata com sua decisão acerca da habilitação/inabilitação das O.S.C.s participantes.

14.3. Em observância ao princípio da publicidade, a Prefeitura Municipal de Amparo divulgará a relacão de O.S.C.s habilitadas para celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, momento no qual os interessados poderão interpor recursos contra a decisão proferida, nos termos do item 14 deste Edital.

14.4. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas no item 13.1., a O.S.C. estará apta a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município de Amparo.

14.5. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a(s) Organização(es) da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.6. Caso a O.S.C. convidada nos termos do subitem 13.3 aceite celebrar a parceria, a Comissão de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e a não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 13.1.

14.7. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO a Organização da Sociedade Civil deverá ainda:

I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previsto nos subitens antecedentes;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II– Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III– Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

14.8. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO depende, ainda:

a) Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei 13.019/2014;

b) Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

14.9. O Termos de Colaboração celebrado será formalizado observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal n° 13.019/2014, e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - Anexo V.

14.10. O Termos de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Amparo.

15. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA

15.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

15.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, específica para a parceria.

15.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, **deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade**.

15.4. A Organização da Sociedade Civil que formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Administração Pública deverá:

15.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

15.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do TERMO DE COLABORAÇÃO, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha conforme Anexo II-Modelo M;

15.4.3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências; (http://lei13019.com.br/sp/amparo);

15.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

15.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

15.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de assistência em saúde, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

15.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

15.4.8. Apresentar declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

15.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria, por Apostilamento ou Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO originário.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A organização da sociedade civil deverá prestar contas dos recursos recebidos por meio de documentos comprovantes das despesas entregues a Secretaria de Saúde, em conformidade com a Lei 13.019/14, altareda pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024.

16.1.1. A O.S.C. deverá inserir **mensalmente** os dados desses comprovantes de despesa no sistema de acompanhamento financeiro (http://lei13019.com.br/sp/amparo)

16.1.2. A prestação de contas obedecerá aos **prazos mensais e trimestrais**, conforme **Anexo I –** Termo de Referência Técnica, sem prejuízo da prestação de contas final e anual, e as condições assinaladas pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024.

16.4. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.5. Prestação de Contas Final: A organização da sociedade civil prestará contas da correta e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

16.5.1. O MUNICÍPIO, através do Gestor das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela, determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (art. 71, Lei Federal 13.019/2014).

16.5.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE:

17.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais

visíveis de sua(s) sede (s) social (is) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

17.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 16.1. e 16.2. deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.4. A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.5. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C, as sanções previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, consideradas as alterações dadas pela Lei n°

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024 e nas demais legislações específicas e aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

19.1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO e o Termo de Referência Técnica, estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo no endereço www.amparo.sp.gov.br , a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.

19.2. A O.S.C. é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

19.3. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das O.S.C.'s concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

19.5. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.6. A nomeação da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor das Parcerias, bem como suas atribuições gerais, estão descritas em portaria específica, anterior ao período de avaliação das documentações e suas alterações posteriores.

19.7. Os trabalhos de seleção das propostas serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.8. Recusas, impossibilidades e demais ocorrências, serão registradas expressamente em referida ata.

19.9. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada O.S.C., bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção.

19.10. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências da O.S.C., para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste edital.

19.11. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser firmado a partir da data da homologaçãoe os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

19.12. A O.S.C. que vier a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Amparo fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

19.13. As O.S.C.'s interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o TERMO DE COLABORAÇÃO, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado, bem como a atualização dos dados previstos no item 4.3. do Edital.

19.14. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

19.15. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da O.S.C. poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Termo Supressão, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

19.16. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

edital e no instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo de denúncia de 120 (cento e vinte) dias.

19.17. As O.S.C.'s que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

19.18. Ao responder ao presente Chamamento Público para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO / CONVÊNIO, cada O.S.C. interessada, aderirá às condições estabelecidas no Edital, TERMO DE COLABORAÇÃO e anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

19.19. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

19.20. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.21. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para cria-nças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

19.22. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Amparo, 22 de dezembro de 2025.

Caroline Brandão Pires de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência apresenta informações para subsidiar a elaboração de Plano de Trabalho das Organizações Sociais interessadas em celebrar Termo de Colaboração, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, no Município de Amparo, com descrição dos serviços assistenciais, quadros de metas de produção e dimensionamento das equipes por linhas de serviços, e informações administrativas. Além do conteúdo deste Termo de Referência, os interessados poderão consultar informações de recursos físicos e credenciamentos existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) bem como a produção assistencial apontada nos Sistemas de Informações do SUS.

2. OBJETIVO

Manter e incrementar as ações e os serviços de saúde ofertados à população de Amparo, mediante a celebração de Termo de Colaboração com OSC para operacionalização, gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Santa Casa Anna Cintra, em conformidade com o SUS e com o plano municipal de saúde.

2.1 Objetivos Específicos

a) Garantir a continuidade, regularidade e integralidade da atenção hospitalar;
b) Ampliar e qualificar o acesso aos serviços hospitalares, de urgência/emergência, internações, cirurgias, obstetrícia, pediatria, diagnósticos e apoio clínico;
c) Promover eficiência, governança, transparência e boa gestão administrativa e clínica;
d) Implementar protocolos clínicos, normas de segurança do paciente, boas práticas de assistência e controle de qualidade;
e) Cumprir metas quantitativas e qualitativas pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
f) Possibilitar articulação e integração com a rede municipal/regional de saúde, assegurando continuidade do cuidado (referência e contrarreferência).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. JUSTIFICATIVA

A celebração de Termo de Colaboração, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, justifica-se pela necessidade de assegurar à população do Município de Amparo o acesso contínuo, qualificado e resolutivo aos serviços de saúde hospitalar, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. A Santa Casa Anna Cintra é o único hospital do município que atende pelo SUS, habilitado pelo Ministério da Saúde, para urgência e emergência, internações e procedimentos eletivos de baixa e média complexidade em clínica pediátrica, clínica médica, cirurgia geral, ortopedia, ginecologia e obstetrícia, além de dispor de Pronto-Socorro Adulto e Pediátrico e leitos de UTI Adulto.
Essa posição estratégica na rede assistencial local e regional, associada ao perfil epidemiológico e demográfico de Amparo e da região do Circuito das Águas, impõe a necessidade de um modelo de gestão capaz de garantir eficiência administrativa, sustentabilidade econômico-financeira e melhoria contínua da qualidade assistencial.

O crescimento e a complexidade das demandas em saúde exigem processos de trabalho estruturados, protocolos clínicos atualizados, governança clínica e gerencial, bem como controle estratégico do uso de recursos públicos. A adoção do modelo de Termo de Colaboração com Organização Social de Saúde visa exatamente o fortalecimento dessas dimensões, por meio de metas objetivas, indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento permanente e prestação de contas sistemática à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos de controle. Além disso, a gestão profissionalizada permitirá maior integração da Santa Casa Anna Cintra com a Rede de Atenção à Saúde, qualificando os fluxos de referência e contrarreferência, otimizando o uso da capacidade instalada e ampliando o acesso da população a serviços hospitalares essenciais.

Dessa forma, a parceria proposta busca não apenas manter, mas incrementar as ações e serviços de saúde já ofertados, corrigindo fragilidades operacionais, aprimorando a experiência do usuário, valorizando as equipes multiprofissionais e garantindo que os recursos financeiros destinados à unidade sejam aplicados de forma transparente, eficaz e alinhada às prioridades sanitárias do Município de Amparo.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. OBJETO

4.1 Informações Básicas

Amparo é um município brasileiro do Estado de São Paulo, localizado na Região Administrativa de Campinas. Possui uma área territorial de 446,4 km² e sua população foi estimada em 69.792 habitantes, conforme dados do IBGE de 2025. Integra o Circuito das Águas Paulista, sendo um dos principais polos turísticos da região.

Além da população de Amparo, o Hospital é referência para o entorno, via CROSS, abrangendo os municípios de Monte Alegre do Sul, Serra Negra, Lindóia e Águas de Lindóia.

O hospital presta atendimentos de urgência e emergência, bem como procedimentos eletivos de baixa e média complexidade, abrangendo as principais linhas de cuidado: clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia e ginecologia e obstetrícia. Conta com Pronto-Socorro Adulto e atendimento de urgência em Ginecologia e Obstetrícia, além de dispor de leitos para internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto. Os atendimentos pediátricos em pronto socorro são realizados em regime de interconsulta, conforme a estrutura e o modelo assistencial vigente. Destaca-se que a unidade tem maior foco na assistência de traumato-ortopedia e na cirurgia geral de urgência, e obstétrica de média complexidade consolidando-se como referência regional nessas áreas.

A Santa Casa de Misericórdia de Amparo – Hospital Anna Cintra, CNES 2078848, está localizada na Rua Treze de Maio, 369 – Centro, Amparo/SP – CEP 13900-290.

4.2 Capacidade Instalada e Especificação dos Serviços

A Santa Casa Anna Cintra conta com 62 (sessenta e dois) leitos, sendo 55 leitos gerais e 7 leitos complementares de UTI Adulto Tipo II existentes, 100% SUS. Oferece atendimentos de média complexidade em urgência e emergência, clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia, ginecologia e obstetrícia e terapia intensiva adulto.

A Santa Casa conta com um Pronto-Socorro apto a absorver as demandas de urgência e emergência nas especialidades de Clínica Médica Adulto, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia e Obstetrícia, garantindo atendimento contínuo e resolutivo à população.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Urgência e Emergência

O Pronto Atendimento deverá atender ao conjunto de serviços de urgência e emergência por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, prestando atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de internação no Hospital Anna Cintra ou transferência para os demais serviços hospitalares de maior complexidade de acordo com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) – Secretaria de Estado da Saúde.

INSTALAÇÃO	QUANTIDADE	LEITOS
Consultórios Médicos	3	0
Sala de Acolhimento com Classificação de Risco	1	0
Sala de Atendimento a paciente crítico/ sala de estabilização	1	5
Sala de Atendimento Indiferenciado	1	0
Sala de Curativo	1	0
Sala de Gesso	1	0
Sala de Pequena Cirurgia	1	0
Sala de Repouso/ Observação – Indiferenciado	3	16

Fonte: CNES, 2025

A Classificação de Risco é uma ferramenta de gestão essencial que organiza os fluxos assistenciais, otimiza os recursos diagnósticos e terapêuticos, e assegura intervenções em tempo oportuno, sendo imprescindível a utilização de protocolos clínicos e fluxos bem definidos.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As atividades assistenciais devem ser organizadas a partir do modelo de acolhimento com classificação de risco ACCR. O Acolhimento é uma postura ética que implica na escuta do usuário, no reconhecimento das suas necessidades em saúde, e na responsabilização pela resolução dos casos.

O atendimento no Pronto-Socorro seguirá protocolos clínicos baseados em evidências e alinhados às diretrizes nacionais e internacionais de urgência e emergência. A Porta de Entrada será organizada por linhas de cuidado prioritárias, assegurando resposta rápida, identificação precoce de riscos e abordagem terapêutica tempestiva. Entre as linhas prioritárias adotadas, destacam-se: Acidente Vascular Cerebral (AVC), Síndrome Coronária Aguda e dor torácica, Sepse, Trauma, emergências cirúrgicas e obstétricas, além da linha de cuidado para pacientes com risco de deterioração clínica identificados por escores de alerta precoce (EWS/MEWS). Esses protocolos deverão ser aplicados desde a classificação de risco, passando pelos fluxos assistenciais, exames diagnósticos, definição de conduta e, quando necessário, regulação de vaga, garantindo segurança, integralidade e resolutividade no atendimento.

A sala de observação está destinada ao paciente que precisa receber medicação, aguarda internação, aguarda procedimento cirúrgico ou aguarda transferência para hospital de complexidade superior à oferecida pela Santa Casa Anna Cintra. O tempo de permanência é de até **24 horas**, devendo ser metas de referencias no fluxo de atendimento clínico do pronto atendimento, o tempo de 06 horas para definição clinica e de 12 horas para desfecho clinico.

Meta quantitativa para o Pronto Socorro

ESPECIALIDADE	VOLUME
Clínica Médica	2.200
Clínica Pediátrica	300
Clínica Ortopédica	700
Clínica Obstétrica	250
TOTAL	**3.450**

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidades Hospitalares Assistenciais

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização na Santa Casa Anna Cintra compreenderá o conjunto de atendimentos realizados ao paciente desde sua admissão na unidade até a alta hospitalar, abrangendo todas as ações necessárias ao diagnóstico, tratamento, recuperação e estabilidade clínica, de acordo com a complexidade assistencial do hospital. Esse escopo inclui os procedimentos diagnósticos e terapêuticos inerentes ao cuidado, bem como os relacionados ao uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), sempre que indicados.

A utilização de OPME seguirá prioritariamente as diretrizes e valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), adotando-se os códigos, descrições e parâmetros técnicos ali previstos para composição da cobertura assistencial. Nos casos em que a demanda clínica exigir OPME não contemplados na tabela do SIGTAP, seja por ausência de código específico, e sendo o material essencial para a garantia da qualidade e segurança da assistência em saúde, será realizada complementação mediante reembolso pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme regras pactuadas entre as partes, mediante apresentação de justificativa técnica, documentação comprobatória e protocolos de solicitação previamente definidos.

A contratada deverá garantir rastreabilidade, controle de uso e conformidade regulatória das OPME utilizadas, observando normativas da Anvisa, boas práticas de logística hospitalar e critérios de economicidade, sempre assegurando que a indicação seja estritamente vinculada à necessidade clínica do paciente e respaldada em parecer médico justificativo.

A internação ocorrerá dentro do limite de leitos pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, assegurando ao usuário o acesso às interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento durante toda a permanência hospitalar. Quando esgotadas todas as possibilidades internas de acomodação, a direção da Santa Casa deverá acionar o Núcleo Interno de Regulação (NIR) para a articulação de transferência em unidade de maior complexidade, registrando a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e anexando os exames e documentos pertinentes ao diagnóstico, conforme fluxo previsto no sistema de regulação municipal e, quando aplicável, na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS. Nos casos de doenças de notificação compulsória, a unidade

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

providenciará simultaneamente o envio da ficha de notificação devidamente preenchida à vigilância epidemiológica.

Os leitos de internação serão utilizados de acordo com o perfil assistencial pactuado para a Santa Casa Anna Cintra, considerando sua natureza de hospital geral de média complexidade, com linhas clínicas e cirúrgicas essenciais. A distribuição de 55 leitos assistenciais gerais e 7 leitos de UTI Adulto Tipo II permite atender quadros clínicos e cirúrgicos agudos, intercorrências obstétricas e condições pediátricas de baixa e média complexidade, assegurando fluxo regulatório seguro e coerente com a capacidade instalada e com a Rede de Atenção à Saúde do Município de Amparo.

A gestão da permanência e o giro de leitos deverão ser otimizados por meio de protocolos clínicos, visitas multiprofissionais, revisão diária de planos terapêuticos, análise de critérios de internação e alta e monitoramento contínuo do Tempo Médio de Permanência (TMP). Essa organização garante a adequada rotatividade dos leitos e compõe o referencial técnico para pactuação de metas quantitativas de saídas hospitalares, respeitando as características epidemiológicas e a capacidade instalada da Santa Casa Anna Cintra.

A assistência hospitalar na Santa Casa Anna Cintra será desenvolvida segundo processos, diretrizes e normas da Atenção Hospitalar, assegurando atendimento seguro, qualificado e contínuo aos pacientes que necessitem de internação, seja por demanda programada ou em caráter de urgência e emergência. A prestação do cuidado deverá observar a complexidade assistencial e o perfil técnico da unidade, adotando padrões de qualidade que reduzam riscos, promovam a segurança do paciente e garantam a integralidade das ações de saúde ao longo de todo o período de permanência.

O cuidado será estruturado com base em clínica ampliada, gestão da clínica e atuação de equipes multiprofissionais, assegurando vínculo com o paciente e seus familiares, além de visitas médicas diárias e avaliações ampliadas que considerem os aspectos subjetivos e sociais do processo de adoecimento. O dimensionamento dos recursos humanos, tecnológicos e insumos deverá ser compatível com as necessidades assistenciais da instituição, podendo ser ajustado conforme a demanda municipal e regional. A Secretaria Municipal de Saúde de Amparo manterá articulação permanente com a unidade para

garantir adequação da infraestrutura, condições operacionais e ambiente seguro para o exercício das atividades assistenciais.

Os planos terapêuticos serão elaborados de forma conjunta pelas equipes envolvidas, contemplando diagnósticos, estratégias de intervenção e condutas multiprofissionais, devidamente registrados em prontuário eletrônico multiprofissional. Situações que excedam a complexidade assistencial da Santa Casa deverão ser reguladas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR), por meio da Central de Regulação e, quando aplicável, pela CROSS.

O gerenciamento de leitos deverá ser integrado à prática clínica e aos processos de admissão, internação e alta, com atuação ativa do NIR. A unidade deverá realizar visitas multidisciplinares periódicas, promover a aplicação de protocolos clínicos baseados em evidências, implementar diretrizes de segurança do paciente e estruturar instrumentos padronizados para passagem de plantão, assegurando continuidade assistencial com redução de riscos. O cuidado deverá respeitar as características individuais dos pacientes e acompanhantes, considerando valores pessoais, crenças, diversidade e privacidade no planejamento terapêutico.

O percurso assistencial compreenderá todas as etapas desde a admissão até a alta hospitalar, incluindo procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à recuperação clínica. A assistência englobará manejo de complicações, condições concomitantes e tratamentos especiais quando indicados. Serão fornecidos medicamentos, materiais descartáveis, insumos necessários ao cuidado, nutrição oral e terapias nutricionais enteral e parenteral, além de suporte multiprofissional composto por equipe médica, enfermagem, fisioterapia, nutrição, assistência social, psicologia e demais categorias compatíveis com o perfil de internação. Também faz parte escopo da assistência hospitalar o transporte inter hospitalar, quando necessário, para acesso a exames e cuidados especializados em outros pontos da rede, bem como para os processos de alta domiciliar em que se faça necessário o apoio ao acesso e acessibilidade.

Estarão incluídas ainda as diárias em enfermaria ou apartamento conforme indicação clínica, uso dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva quando necessário, sangue e hemoderivados, fornecimento de enxoval hospitalar e realização de todos os procedimentos

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

indispensáveis ao tratamento, respeitando a capacidade instalada e a complexidade da instituição.

O processo de alta hospitalar deverá ser conduzido de forma responsável, planejada e multiprofissional, contemplando orientações ao paciente e sua família, articulação com a Rede de Atenção à Saúde e emissão de contrarreferência formal. Os casos que apresentarem necessidade de cuidados intermediários em ambiente domiciliar, deverão ser articulados com o Serviço do EMAD por meio de formulário específico, e respeitando o prazo mínimo de antecedência de 48 horas previas a alta hospitalar na busca da garantia de continuidade dos cuidados pela equipe de apoio a internação domiciliar fornecidos pela rede de assistência municipal. O objetivo do EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar) em relação à equipe de internação hospitalar durante a vigência de uma programação de alta é garantir a continuidade segura, organizada e integral do cuidado, articulando-se com a equipe hospitalar para planejar a transição do paciente, avaliar necessidades clínicas e sociais, definir recursos e equipamentos necessários no domicílio, orientar familiares e cuidadores, reduzir riscos de reinternação, evitar desassistência e assegurar que a alta ocorra no momento adequado, com todas as condições estruturadas para que o paciente seja acolhido pela atenção domiciliar de forma oportuna e qualificada.

O desempenho assistencial da Santa Casa Anna Cintra deverá ser continuamente monitorado por meio de indicadores de qualidade, segurança e produção, garantindo avaliação sistemática, identificação de oportunidades de melhoria e aprimoramento contínuo dos processos de trabalho. Os indicadores deverão ser apresentados mensalmente até o 15 dia útil do mês subsequente, em relatórios com gráficos que possibilitem a comparação mensal, e apontadas as análises técnicas e planos de ação relacionados.

Assistência Obstétrica e Neonatal

A Santa Casa Anna Cintra deverá assegurar que a assistência obstétrica seja conduzida com base em boas práticas, segurança e humanização. Para isso, será adotado instrumento estruturado de passagem de plantão entre as equipes médicas e de enfermagem, garantindo continuidade das informações, padronização das condutas e maior segurança no cuidado à gestante e ao recém-nascido. A equipe multiprofissional deverá promover a

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

participação ativa da gestante na construção do seu plano de parto, assegurando que suas preferências e necessidades sejam consideradas, sempre em consonância com as melhores evidências e diretrizes para a saúde materno-infantil.

Devem ser ofertadas orientações sistematizadas e incentivo ao aleitamento materno, reforçando sua importância para a saúde do recém-nascido e para o vínculo entre mãe e bebê. Todo o atendimento deverá respeitar as características individuais das pacientes e acompanhantes, contemplando aspectos culturais, crenças, valores pessoais e garantia de privacidade, de forma a oferecer cuidado sensível, acolhedor e centrado na pessoa.

A alta hospitalar será planejada de modo responsável e multiprofissional, garantindo a continuidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde, incluindo a contrarreferência adequada e o agendamento de consultas pós-parto para a puérpera e para o recém-nascido na Atenção Primária. A Unidade de Maternidade do Hospital Geral deverá integrar-se formal e operacionalmente à Rede Municipal de Assistência em Saúde, estabelecendo fluxo contínuo e qualificado com as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF/PSF) e com a unidade de assistência especializada “Casa da Mulher”. Essa integração tem como finalidade fortalecer a linha de cuidado materno-infantil, promover o acompanhamento longitudinal da gestante e assegurar que o processo de gestação, parto e puerpério ocorra de forma segura, humanizada e alinhada às diretrizes municipais. A maternidade deverá adotar o **Plano de Parto** como ferramenta essencial desse processo, garantindo sua elaboração junto à gestante na atenção primária, sua revisão e validação no pré-natal de alto risco quando indicado, e seu acolhimento e execução durante a internação para o parto. Caberá à unidade hospitalar assegurar que o plano de parto seja respeitado dentro dos critérios técnicos e de segurança, bem como manter comunicação ativa e tempestiva com a rede de origem para continuidade do cuidado após a alta, fortalecendo a integração intersetorial e a integralidade da assistência.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estrutura das Unidades de Internação

ESPECIALIDADE	LEITOS
Cirurgia Geral	23
Clínica Médica	16
Obstetrícia Clínica	10
Pediatria Clínica	6
UTI Adulto Tipo II	7

Fonte: CNES, 2025

O Plano de Trabalho da Organização Social deverá contemplar ações estruturadas de identificação, acolhimento, atendimento e encaminhamento adequado de casos de violência em todas as fases do ciclo de vida, com especial atenção às situações envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas. A Santa Casa Anna Cintra deverá assegurar que suas equipes estejam capacitadas para o reconhecimento precoce de sinais de violência física, sexual, psicológica, moral, institucional ou negligência, adotando fluxos assistenciais baseados nas normativas do Ministério da Saúde e nos protocolos municipais de vigilância e proteção integral.

O atendimento deverá ocorrer de forma ética, sigilosa e humanizada, garantindo acolhimento imediato, registro adequado em prontuário, notificação compulsória às autoridades competentes e articulação com a Rede de Atenção à Saúde e com a Rede Intersetorial de Proteção Social do Município de Amparo. Quando necessário, deverão ser acionados os serviços especializados, incluindo Conselho Tutelar, Delegacia de Defesa da Mulher, CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento e demais dispositivos de suporte psicossocial.

A unidade deverá promover, ainda, ações de prevenção, orientação e suporte às vítimas e familiares, assegurando continuidade do cuidado por meio de acompanhamento ambulatorial ou encaminhamento organizado à Atenção Primária, conforme indicação. O compromisso da gestão hospitalar inclui a implementação de protocolos atualizados, capacitação contínua da

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equipe multiprofissional e monitoramento sistemático dos casos, garantindo resposta tempestiva e qualificada às situações de violência.

A unidade deverá estar plenamente alinhado às diretrizes da Linha de Cuidado da Pessoa Preta, garantindo a incorporação sistemática de práticas assistenciais baseadas na equidade racial, no enfrentamento ao racismo institucional e na promoção de cuidado seguro, qualificado e humanizado. A unidade deverá assegurar que suas equipes adotem protocolos clínicos e institucionais que contemplem vulnerabilidades específicas, riscos diferenciados, direitos e necessidades da população preta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e demais normativas vigentes.

Adicionalmente, a unidade deverá assegurar acessibilidade comunicacional em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para usuários e acompanhantes surdos, tanto em atendimentos eletivos quanto em interações assistenciais contínuas. Para garantir a presença do profissional intérprete de Libras, a unidade será responsável por acionar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a devida mobilização do serviço especializado. Tais medidas visam assegurar atendimento inclusivo, oportuno, seguro e em conformidade com a legislação federal e municipal de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

Bloco Cirúrgico

A Santa Casa Ana Cintra prestará assistência cirúrgica e obstétrica, com foco no atendimento a pacientes provenientes do Pronto-Socorro, internados que apresentem agravamento do quadro clínico e pacientes externos regulados, tanto em caráter de urgência quanto de emergência. Está pactuado com o município de Santo Antônio da Posse a realização de **19 partos por mês**, inseridos dentro da capacidade total prevista de **até 40 partos mensais**.

Nosso compromisso é fortalecer a linha de cuidado obstétrico, garantindo uma assistência qualificada e humanizada para gestantes e puérperas. A instituição também busca consolidar sua atuação como referência regional para os municípios do Circuito das Águas nos casos de urgência e emergências de traumatologia e ortopedia de média complexidade.

Estrutura do Centro Cirúrgico

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTALAÇÃO	QUANTIDADE	LEITOS
Sala de Cirurgia	5	5
Sala de Recuperação	5	5
Salas de Parto Normal	1	1
Leitos de Alojamento Conjunto	0	14

As atividades assistenciais serão reguladas exclusivamente por meio da Central de Regulação do Município de Amparo, garantindo que o acesso aos procedimentos, exames e partos ocorra de forma coordenada, transparente e equitativa. Os pacientes serão encaminhados conforme fluxo previamente pactuado entre as partes, assegurando organização e previsibilidade na programação assistencial.

A agenda da atenção obstétrica será estruturada de acordo com a capacidade instalada da Santa Casa Anna Cintra, priorizando a segurança do paciente, a eficiência dos processos e a adequada utilização dos recursos disponíveis. A instituição reforça seu papel como referência regional no cuidado materno-infantil, assegurando que os partos sejam realizados dentro dos prazos e critérios estabelecidos, mantendo qualidade e integralidade do cuidado.

Todo o processo será continuamente monitorado e ajustado conforme a demanda, devendo ser apresentada, em prestação de contas, a lista nominal das pacientes atendidas para conferência dos encaminhamentos realizados via regulação e das AIH emitidas como procedimentos obstétricos, devidamente validadas por médico auditor. Assim, garante-se transparência, rastreabilidade e alinhamento às necessidades da população.

Cirurgias de Urgência

As cirurgias de urgência realizadas na Santa Casa Anna Cintra compreenderão as especialidades de cirurgia geral, ortopedia e obstetrícia, com prioridade para casos de média complexidade. As cirurgias classificadas como urgência relativa seguirão protocolos institucionais previamente definidos, assegurando critérios uniformes e alinhados às boas práticas assistenciais. Para tal situação, deverá ter integração com o departamento de regulação da SMS e Médico Auditor, evitando principalmente tornar-se tardias as intervenções que forem possíveis de serem feitas com maior agilidade e segurança.

Esses procedimentos serão destinados aos pacientes atendidos no Pronto-Socorro, àqueles já internados que apresentem agravamento clínico e aos usuários encaminhados pela

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Central Reguladora de Vagas dos municípios referenciados. O fluxo assistencial seguirá as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, garantindo avaliação médica imediata, realização de exames diagnósticos e encaminhamento cirúrgico conforme a necessidade clínica.

A estrutura hospitalar será organizada para assegurar suporte integral ao paciente, com disponibilidade de equipe multiprofissional, centro cirúrgico equipado e assistência pós-operatória adequada. A Santa Casa Anna Cintra reforça sua missão de consolidar-se como referência regional no atendimento cirúrgico de urgência em ortopedia de média complexidade.

A Contratada deverá assegurar o fornecimento de todos os insumos, materiais e medicamentos indispensáveis ao pleno funcionamento do Centro Cirúrgico e da sala de parto, incluindo aqueles necessários aos procedimentos anestésicos, cirúrgicos e de recuperação pós-anestésica, bem como garantir a adequada esterilização dos instrumentais.

O Centro Cirúrgico dispõe de farmácia satélite, que deverá permanecer abastecida e operante para suporte imediato às demandas assistenciais.

Todo o processo assistencial será monitorado e continuamente aperfeiçoado, visando à otimização dos recursos, eficiência dos fluxos operacionais e qualidade da assistência prestada à população.

Para o funcionamento do Hospital Anna Cintra serão consideradas as seguintes linhas de serviços:

Internação:

1) Saídas de Clínica Médica;
2) Saídas Cirúrgica;
3) Saídas Obstétricas
4) Saídas Pediátricas
5) Quantidade de Cirurgias Eletivas;
6) Quantidade de Partos
7) Internações em leitos de UTI adulto

Metas Quantitativas para as Unidades Assistenciais

A meta de saídas por clínica, previstas para as unidades de internação são:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADES HOSPITALARES	N° SAÍDAS/ PROCEDIMENTOS	MÉDIA DE PERMANÊNCIA
Clínica Cirúrgica	120	3-4 dias
Clínica Médica	80	5-6 dias
Obstetrícia (inclui partos)	60	2-3 dias
Pediatria	48	3-4 dias
TOTAL	**308**	--
CIRURGIAS		
Cirurgias (eletivas)	30	--
Cirurgias (urgência)*	--	--
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA		
Internações em UTI**	**--**	**--**

(*) As cirurgias de urgência e emergência serão realizadas conforme demanda espontânea, respeitando critérios clínicos e de priorização definidos por protocolos de atendimento. Por sua natureza imprevisível, não se estabelece meta quantitativa para a produção de cirurgias de urgência; contudo, a Santa Casa Anna Cintra deverá garantir equipe disponível 24 horas, sala cirúrgica preparada e capacidade de resposta imediata aos casos, assegurando segurança, resolutividade e adesão às linhas de cuidado prioritárias. Além disso, as cirurgias de urgência devem ser discriminadas por tipo e ASA e apresentadas mensalmente no relatório de prestação de contas assistencial.

O desempenho assistencial nessas cirurgias será monitorado por indicadores de processo e qualidade, tais como taxa de conversão cirúrgica, tempo porta-cirurgia, taxa de infecção de sítio cirúrgico, taxa de cancelamento e conformidade com os bundles de segurança.

(**) Não será estabelecida meta quantitativa para número de internações na UTI, considerando a imprevisibilidade inerente à gravidade dos casos e à complexidade assistencial. Entretanto, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no Relatório Mensal de Prestação de Contas Assistencial, o número de admissões, o giro de leitos, o

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tempo médio de permanência e demais indicadores pactuados para a Unidade de Terapia Intensiva, garantindo monitoramento contínuo da utilização da capacidade instalada.

Ambulatório

O atendimento ambulatorial da Santa Casa Anna Cintra será destinado prioritariamente aos pacientes egressos da própria unidade e aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, conforme pactuação prévia das especialidades e da capacidade operacional do serviço. As agendas serão disponibilizadas à Regulação Municipal e, quando aplicável, à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, observando-se os fluxos estabelecidos e o limite de consultas previsto para cada especialidade.

O ambulatório compreenderá a realização de primeiras consultas, consultas de egressos, interconsultas internas e retornos subsequentes necessários ao acompanhamento do paciente, respeitando as linhas de cuidado da instituição. As consultas serão registradas em sistema informatizado próprio do hospital, garantindo rastreabilidade, registro clínico adequado e integração com a Rede de Atenção à Saúde do município.

As agendas serão organizadas de acordo com a capacidade instalada e com a programação pactuada entre o hospital e a Secretaria Municipal de Saúde, contemplando especialidades cirúrgicas e avaliações pré e pós-operatórias, especialmente nas áreas de cirurgia geral, ortopedia, cirurgia vascular, ginecologia e avaliação anestésica. O atendimento ambulatorial funcionará em dias úteis, em período previamente pactuado, garantindo cobertura adequada à demanda regulada do Município de Amparo.

O Atendimento Ambulatorial compreenderá:

1) Consultas Médicas Especializadas: consultas pré-cirúrgicas especializadas realizadas em ambulatório, com recepção e consultório próprio.

2) Consultas Pré-Anestésicas: compreende as avaliações pré-anestésicas, espaço com recepção e consultório próprio.

3) Consultas em Ortopedia: consultas especializadas em ortopedia, possui espaço com recepção e consultório próprio.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As metas quantitativas, por especialidade, previstas para consultas ambulatoriais são:

AMBULATÓRIO CIRURGICO	N° CONSULTA MENSAL
Cirurgia Vascular	120
Ortopedia	360
Avaliação Anestésica	360
Cirurgia Ginecológica	120
Cirurgia Geral	120
TOTAL	**1080**

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
A Santa Casa Anna Cintra deverá assegurar o funcionamento pleno dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, garantindo atendimento às demandas de urgência e emergência por 24 horas e o atendimento ambulatorial regulado pela Secretaria Municipal de Saúde no período diurno, de segunda a sexta-feira.

Todas as vagas destinadas ao SADT ambulatorial externo serão reguladas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, assegurando organização, equidade e transparência no acesso dos usuários.

Para a porta de urgência e emergência, a Santa Casa deverá manter disponibilidade contínua dos serviços de radiologia, tomografia, laboratório de análises clínicas e demais exames essenciais para suporte diagnóstico imediato, conforme pactuação assistencial e diretrizes clínicas vigentes.

O SADT deverá operar de acordo com a capacidade instalada e com as necessidades assistenciais definidas pela Rede Municipal de Saúde, garantindo resposta adequada às linhas de cuidado prioritárias do hospital, incluindo AVC, Síndrome Coronária Aguda, Sepse, Trauma e emergências obstétricas.

Todos os serviços prestados, bem como o manuseio e transporte de material biológico, deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente a Resolução

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANVISA RDC nº 978/2025, que estabelece requisitos para Serviços de Exames Laboratoriais (SEL). A execução das atividades deverá respeitar protocolos técnicos, normas de biossegurança, rastreabilidade, conservação e integridade das amostras, garantindo qualidade diagnóstica e segurança para pacientes, profissionais e para a Rede de Atenção à Saúde.

SADT	FUNCIONAMENTO	META QUANTITATIVA
Radiologia Simples	24 horas	1.500
Tomografia computadorizada	24 horas	150
Angiotomografia	Atendimento de pacientes internados	30
Ultrassonografia	Atendimento de pacientes internados	250
Laboratório de Análises Clínicas	24 horas	30.000

5. GOVERNANÇA CLÍNICA

A gestão assistencial compreende a organização dos processos de trabalho multiprofissionais, a implementação de diretrizes clínicas e protocolos assistenciais, a definição de fluxos do paciente e o monitoramento permanente dos resultados clínicos. Seu propósito é garantir desfechos compatíveis com a complexidade atendida, com foco na qualidade da assistência, na segurança do paciente e na satisfação do usuário.

Para isso, envolve o uso de instrumentos e estratégias gerenciais aplicados pelas equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais, assegurando integralidade do cuidado, adoção de boas práticas e aderência aos protocolos institucionais. Inclui, ainda, a garantia de acesso oportuno aos recursos diagnósticos e terapêuticos disponíveis na unidade e nos demais pontos da Rede SUS.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A gestão assistencial deve incorporar as diretrizes técnicas produzidas pelas comissões hospitalares, adotando prontamente suas recomendações e promovendo a melhoria contínua dos processos e da qualidade da assistência prestada.

5.1 Regulação Assistencial

A gestão da clínica abrange não apenas os procedimentos internos da unidade, mas todos aqueles necessários ao adequado fluxo do paciente entre as unidades da Rede de Urgência e Emergência, no âmbito municipal e regional. O fluxo adequado do paciente constitui elemento crítico e deve ser um dos pilares para alcançar a efetividade e eficiência dos serviços. O transporte Inter hospitalar e a atenção domiciliar integram os serviços oferecidos pela rede de urgência e emergência, devendo-se adotar nestes espaços as boas práticas preconizadas nos demais pontos de atenção da rede.

A inserção formal da unidade de saúde na rede assistencial e no sistema de regulação municipal e estadual é realizada por meio do Núcleo Interno de Regulação-NIR, estrutura técnico administrativa instituída pela Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

O NIR deve funcionar 24h por dia e 7 dias por semana sendo responsável pelo monitoramento do paciente durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar.

I. Realizar interlocução direta com a SMS de Amparo, cabendo a ele disponibilizar por meio eletrônico, em tempo real a quantidade de leitos disponíveis na unidade para internação;
II. Realizar a interface com as Centrais de Regulação;
III. Disponibilizar/Solicitar leitos de internação, em tempo real para a SMS-Amparo, segundo critérios pré-estabelecidos, capacidade instalada das unidades assistenciais e protocolos estabelecidos pela secretaria de saúde;
IV. Buscar vagas de internação e de apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário, conforme pactuação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito estadual.
V. Implantar procedimentos técnico administrativos internos a unidades assistenciais de acordo com as regras estabelecidas pela SMS de Amparo para regulação de pacientes no âmbito municipal e estadual.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A interlocução entre o Núcleo Interno de Regulação (NIR) da Santa Casa Anna Cintra e a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) ocorrerá de maneira formal, realizada prioritariamente por meio do Portal SIRESP, plataforma oficial utilizada pelo Estado de São Paulo para a regulação de leitos, procedimentos e referências assistenciais. Por meio desse sistema, o NIR realizará solicitações de vagas, acompanhará as respostas da regulação, registrará informações clínicas pertinentes e garantirá a rastreabilidade de todo o fluxo regulatório. Essa comunicação estruturada assegura critérios transparentes de acesso, organização da rede e continuidade do cuidado no nível adequado de complexidade.

5.2 Comissões Hospitalares

A Organização Social deverá garantir o funcionamento regular das Comissões Hospitalares obrigatórias e estratégicas, incluindo, no mínimo, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), Comissão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética, Comissão de Farmácia e Terapêutica e demais grupos técnicos previstos na legislação vigente.

Cada comissão deverá realizar reuniões periódicas, com elaboração de atas, planos de ação e recomendações técnicas, que serão encaminhadas à Direção Técnica e à Secretaria Municipal de Saúde, servindo como subsídio para o monitoramento assistencial, melhoria de processos, prevenção de eventos adversos e avaliação da qualidade. O cumprimento dessas reuniões será monitorado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

6. SERVIÇOS DE APOIO

A Santa Casa Anna Cintra deverá garantir a execução adequada dos serviços de Central de Material Esterilizado, higiene e limpeza, lavanderia hospitalar, controle de acesso e manutenção predial e de equipamentos, assegurando condições de segurança, conforto e funcionalidade para pacientes, visitantes e trabalhadores. Esses serviços poderão ser executados diretamente pela Organização Social ou por empresas terceirizadas por ela contratadas, desde que observadas as normas sanitárias vigentes, os padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura física da unidade e os requisitos técnicos aplicáveis aos serviços de saúde.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Central de Material e Esterilização (CME) deverá funcionar como unidade de biossegurança, operando em conformidade com a RDC ANVISA nº 15/2012, garantindo rastreabilidade completa dos materiais processados, registros dos ciclos de esterilização e realização de testes biológicos e químicos, com validações periódicas e manutenção preventiva dos equipamentos térmicos. A OSS deverá manter plano de contingência para instabilidades elétricas e falha de equipamentos críticos, assegurando a continuidade assistencial.

O serviço de higiene e limpeza deverá contemplar rotinas diárias, desinfecção concorrente e terminal, higienização de áreas críticas, semicríticas e não críticas, controle e segregação de resíduos conforme legislação vigente, uso correto de saneantes e EPIs, além de protocolos operacionais compatíveis com o ambiente hospitalar.

A lavanderia hospitalar deverá cumprir a ABNT NBR 12.188/1992, incluindo fluxo unidirecional, barreira física entre áreas suja e limpa, processamento seguro do enxoval hospitalar, controle microbiológico e manutenção regular dos equipamentos. Deverão ser monitorados indicadores como: percentual de enxoval processado dentro do prazo, taxa de descarte por danos e resultados microbiológicos periódicos.

O controle de acesso abrangerá recepção, orientação, fluxo de visitantes, vigilância patrimonial e organização da circulação interna, garantindo segurança assistencial e patrimonial, bem como o ordenamento das entradas e saídas da unidade.

6.1 Manutenção Predial, Equipamentos e Infraestrutura Operacional

A Santa Casa Anna Cintra deverá manter programa estruturado de manutenção preventiva, para toda a infraestrutura física e tecnológica do hospital, incluindo equipamentos médico-hospitalares, sistemas elétricos, hidráulicos, gases medicinais, climatização, geradores, caldeiras, autoclaves, iluminação de emergência e demais instalações essenciais ao funcionamento seguro da unidade.

A Organização Social deverá:

- Elaborar e executar Plano Anual de Manutenção Preventiva, com cronograma, registros e evidências documentais.

- Realizar inventário inicial completo de todos os equipamentos, sistemas e estruturas da unidade, contemplando condições operacionais, estado de conservação, pendências técnicas e manutenções anteriores, uma vez que as manutenções corretivas identificadas a partir desse diagnóstico necessitarão de aporte financeiro complementar, não incluso na cobertura ordinária do contrato.
- Manter inventário atualizado dos equipamentos médico-hospitalares com identificação, número de série, vida útil e data da última manutenção.
- Garantir corretivas imediatas para equipamentos essenciais ao suporte à vida (ventiladores, monitores, bombas de infusão, Raio-x, tomógrafo, etc.).
- Assegurar contratos ativos com empresas especializadas quando necessário (engenharia clínica, gases medicinais, climatização hospitalar, etc.).
- Disponibilizar relatórios mensais contendo intervenções realizadas, substituições de peças, falhas críticas e indicadores de disponibilidade operacional.

A Organização Social deverá garantir que todas as empresas contratadas possuam qualificação técnica, equipe treinada, insumos adequados e protocolos compatíveis com a complexidade hospitalar, mantendo supervisão contínua e documentação comprobatória disponível para fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de controle.

7. RECURSOS HUMANOS

A Organização Social contratada deverá garantir a composição, a qualificação e a disponibilidade permanente dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da Santa Casa Anna Cintra, assegurando a continuidade assistencial, a segurança do paciente e o atendimento às normativas vigentes.

A equipe deverá ser dimensionada de forma compatível com o perfil epidemiológico, o volume assistencial, a complexidade das unidades e a capacidade instalada do hospital, contemplando profissionais assistenciais, administrativos, técnicos, operacionais e de apoio, em regime de plantão e/ou jornada fixa, conforme a natureza dos serviços prestados.

O quadro mínimo deverá atender às exigências legais dos respectivos conselhos profissionais, às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, às normas de vigilância sanitária, às RDCs específicas (incluindo RDC 07/2010 para UTI e RDC 50 para

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

infraestrutura hospitalar) e às boas práticas de gestão de pessoal em serviços de saúde. A OSS deverá assegurar a manutenção de cobertura integral da assistência, inclusive por meio de estratégias de substituição para afastamentos, férias, licenças e ausências justificadas.

A gestão de pessoas deverá contemplar seleção e capacitação contínua das equipes, avaliação periódica de competências, treinamentos obrigatórios em segurança do paciente, protocolos clínicos e fluxos de atendimento, além da implantação de políticas institucionalizadas de educação permanente. A organização deverá manter registros atualizados dos vínculos, escalas, qualificações e comprovantes de regularidade profissional para fins de monitoramento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

A composição mínima de recursos humanos por setor assistencial, administrativo e de apoio deverá seguir os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da OSS garantir que tais equipes sejam suficientes e adequadas para a operação segura, efetiva e humanizada de todos os serviços hospitalares.

QUADRO DE PESSOAL	
ALMOXARIFE	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO JUNIOR	1
ANALISTA CONTABIL	1
ANALISTA DE RH	1
ANALISTA FINANCEIRO JR	1
ANALISTA SUPORTE JR	1
ANALISTA SUPORTE TECNICO PL	1
ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	1
COMPRADOR	1
ASSISTENTE DE FATURAMENTO	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
AUXILIAR COZINHA	3
AUXILIAR DE ESTOQUE SND	1
AUXILIAR DE FARMACIA	7
AUXILIAR LIMPEZA DIURNO	18
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JARDINAGEM	1
CONTROLADOR DE ACESSO	5
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO/RECEPÇÃO	1
DIRETOR DE ENFERMAGEM(RT)	1

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇAO DE ENFERMAGEM UTI	1
COPEIRO	5
COZINHEIRO	3
ELETRICISTA	1
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	36
ENFERMEIRO REFERENCIA	4
ENFERMEIRO REGULAÇÃO DE LEITOS	3
ENFERMEIRO SCIH	1
FARMACEUTICO	5
FARMACEUTICO RT	1
FATURISTA	1
LAVADEIRO DIURNO	3
NUTRICIONISTA	1
OFICIAL DE MANUTENCAO	5
PSICOLOGO CLINICO	1
RECEPCIONISTA	10
LIDER DE HIGIENIZAÇÃO/HOTELARIA	1
TECNICO DE GESSO	5
AUXILIAR/TECNICO ENFERMAGEM	133
INSTRUMENTADOR CIRURGICO (TECNICO DE ENFERMAGEM)	3
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
MOTORISTA	1
TOTAL	**275**

Dimensionamento da equipe médica

Especialidade	Quantitativo mínimo
DIREÇÃO TÉCNICA/ CLÍNICA	1 MÉDICO DIRETOR TÉCNICO
	1 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO
CLÍNICO GERAL - PRONTO SOCORRO	3 MEDICOS DIURNO DAS 7HS AS 19HS
	2 MEDICOS NOTURNO DAS 19HS AS 7HS
PEDIATRIA	1 MEDICO DIURNO DAS 7HS AS 19HS
	1 MEDICOSNOTURNO DAS 19HS AS 7HS
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	1 MEDICO DIURNO DAS 7HS AS 19HS
	1 MEDICO NOTURNO DAS 19HS AS 7HS
U.T.I	1 MEDICO DIURNO DAS 7HS AS 19HS

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	1 MEDICO NOTURNO DAS 19HS AS 7HS
	1 MEDICO HORIZONTAL RT
ANESTESISTA	2 MEDICOS DIURNO DAS 7HS AS 19HS
	1 MEDICO NOTURNO DAS 19HS AS 7HS
CIRURGIÃO GERAL	1 MEDICO DIURNO DAS 7HS AS 19HS
	1 MEDICO NOTURNO DAS 19HS AS 7HS
ORTOPEDIA	1 MEDICO DIURNO DAS 7HS AS 19HS
	1 MEDICO NOTURNO DAS 19HS AS 7HS
EMERGÊNCIA	1 MEDICO DIURNO DAS 7HS AS 19HS
	1 MÉDICO NOTURNO DAS 19HS AS 7HS
CLÍNICA MÉDICA (ENFERMARIA)	1 MÉDICO DIURNO DAS 7HS AS 19HS

8. ESTRUTURA PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO (GOVERNANÇA E MONITORAMENTO)

A execução do Termo de Colaboração será orientada por um modelo de governança compartilhada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Amparo e a Organização Social contratada, com definição clara de responsabilidades, transparência nos processos e foco na entrega de resultados assistenciais e administrativos. O objetivo é assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, segura e alinhada às necessidades da população usuária da Santa Casa Anna Cintra.

A Secretaria Municipal de Saúde instituirá, por ato próprio, a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), de caráter permanente, composta por representantes da gestão municipal, do Conselho Municipal de Saúde e por técnicos de referência nas áreas assistencial, administrativa, financeira e de controle interno. Compete à CMA acompanhar o cumprimento

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

das metas e indicadores pactuados, analisar os relatórios produzidos pela Organização Social, realizar visitas in loco quando necessário e emitir pareceres técnicos que subsidiem decisões da gestão municipal.

A Organização Social deverá manter equipe técnica dedicada à interlocução com a CMA, garantindo o envio tempestivo de documentos, relatórios, registros e evidências de conformidade. A governança contratual será operacionalizada por meio de reuniões mensais de alinhamento e reuniões quadrimestrais de avaliação, com registro formal em ata.

Relatórios obrigatórios

A Organização Social deverá elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos, os seguintes relatórios:

- Relatório Mensal de Produção Assistencial e Operacional, contendo dados de produção hospitalar, recursos humanos, utilização de leitos, SADT, urgência e emergência, qualidade e indicadores de conformidade, entregue até o dia 15 do mês subsequente;
- Relatório Quadrimestral de Avaliação, apresentando análise crítica de desempenho, justificativas para eventuais não conformidades, plano de ação corretivo e cálculo do alcance das metas para referência da parcela variável de repasse;
- Relatório Anual Consolidado, contendo panorama geral dos resultados alcançados, comparativo com anos anteriores e recomendações para o ciclo seguinte.

Indicadores e critérios de avaliação

Além dos indicadores assistenciais previstos no Plano de Trabalho, serão monitorados indicadores de governança, tais como:

- percentual de relatórios entregues dentro do prazo;
- tempo médio de resposta às recomendações da CMA;
- cumprimento dos planos de ação corretivos;
- participação da OSS nas reuniões de monitoramento e avaliação.

Os indicadores e metas assistenciais e operacionais serão validados com base nos registros dos sistemas oficiais de informação em saúde (SIA/SIH, CNES, e-SUS/PEC,

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SISREG/CROSS, entre outros), complementados pelos dados apresentados pela Organização Social e pelas verificações in loco da CMA.
Os indicadores que não puderem ser avaliados no momento da reunião quadrimestral serão analisados na reunião subsequente, com registro formal em ata.

O cálculo da parcela variável estará condicionado ao percentual de cumprimento das metas pactuadas. Metas não alcançadas receberão pontuação zero no respectivo indicador, impactando o resultado. Caso o desempenho quadrimestral global seja inferior a 80%, o Secretário Municipal de Saúde poderá, após parecer técnico da CMA:

a) aceitar justificativas apresentadas e estabelecer prazos e plano de ação;
b) aplicar as sanções previstas em contrato; ou
c) instaurar processo administrativo para rescisão contratual e eventual desqualificação da OSS.

As metas e indicadores poderão ser revisados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica e interesse público, podendo ser ajustados, substituídos ou ampliados mediante pactuação e termo aditivo específico.

Quadro de Indicadores a serem monitorados pela Comissão de Avaliação do Contrato:

Indicadores de Resultado Assistencial					
Indicador	**Fórmula**	**Unidade**	**Meta**	**Pontuação**	**Fonte de Dados**
Taxa de Mortalidade* Institucional	Número total de óbitos no hospital / Número total de saídas (altas + óbitos) no período) * 100.	%	<3%	Mensal/ Quadrimestral	SIH/SUS, Prontuário, Relatórios Assistenciais
Pontuação					5
Indicadores de Fluxo – Urgência e Emergência					
Indicador	**Fórmula**	**Unidade**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte**
Tempo de Espera para Classificação de	Entrada PS – triagem	Minutos	≤ 10 min	Mensal	Ficha de Triagem

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Risco					
Tempo de Permanência em Leito de Observação	Horário de entrada – horário de saída	Horas	≤ 24h	Mensal	Prontuário, Sistema Interno
Percentual de Pacientes Regulados com Documentação Completa (AIH/exames/laudos)	Regulações completas / total de regulações x100	%	100%	Mensal	NIR, CROSS
Pontuação					15
Indicadores de Internação Hospitalar					
Indicador	**Fórmula**	**Unidade**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte**
Taxa de Ocupação	Pacientes-dia / leitos-dia x100	%	85%	Mensal	Sistema Interno
Tempo Médio de Permanência (TMP)	Pacientes-dia / altas	Dias	8 dias	Mensal	SIH/SUS
Taxa de Readmissão em 72h	Readmissões em 72h / altas x100	%	≤ 3%	Mensal	Prontuário
Pontuação					10
Indicadores do Centro Cirúrgico					
Indicador	**Fórmula**	**Unidade**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte**
Produção Cirúrgica – Eletivas	Nº de cirurgias eletivas	Nº	30	Mensal	Livro Cirúrgico
Taxa de Cancelamento Cirúrgico	Canceladas / agendadas x100	%	< 5%	Mensal	Sistema Cirúrgico
Infecção de Sítio Cirúrgico	Casos / cirurgias x100	%	< 1%	Mensal/ Quadrimestral.	CCIH
Pontuação					10
Indicadores da UTI Adulto					
Indicador	**Fórmula**	**Unidade**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte**
Mortalidade da UTI (observada/predi	Observada / predita	Índice	< 1,0 (SAPS III)	Mensal	SAPS III

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ta)					
Adesão aos Bundles de Segurança (PAV, CLABSI, ITU-C)	Conformidades / total x100	%	≥ 95%	Mensal	CCIH, Enfermagem
Taxa de IRAS UTI	Casos IRAS / pacientes x100	%	Redução contínua	Mensal	CCIH
Pontuação					**10**

Indicadores Obstétricos

Indicador	Fórmula	Unidade	Meta	Periodicidade	Fonte de Dados
Taxa de Partos Normais	Partos normais / total de partos x100	%	≥ 55%	Mensal	Livro de Parto, Prontuário
Taxa de Cesáreas (baixo risco)	Cesáreas / total de partos x100	%	≤ 35%	Mensal	Prontuário
Aderência ao Plano de Parto	Planos respeitados / planos entregues x100	%	≥ 90%	Mensal	Enfermagem/ Obstetrícia
Boas Práticas no Trabalho de Parto	Conformidades / total x100	%	≥ 95%	Mensal	Enfermagem
Percentual de Gestantes com Acompanhante	Gestantes com acompanhante / total x100	%	100%	Mensal	Livro de Parto
Início da Amamentação na 1ª Hora	RN que mamaram <1h / nascidos vivos x100	%	≥ 80%	Mensal	Alojamento Conjunto
Taxa de Episiotomia	Episiotomias / partos normais x100	%	≤ 10%	Mensal	Prontuário
Taxa de Lacerações Graves	Lacerações graves / partos normais x100	%	< 3%	Mensal	Prontuário
Taxa de Hemorragia Pós-Parto	Hemorragias / total de partos x100	%	< 2%	Mensal	Livro de Parto
Intercorrências Obstétricas reguladas (CROSS)	Encaminhamentos CROSS / total de partos x100	%	Monitoramento contínuo	Mensal	NIR/CROSS

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Apgar <7 no 5º minuto	RN com Apgar <7 / nascidos vivos x100	%	< 3%	Mensal	Livro de Parto
Reinternação materna em 7 dias	Reinternações / altas obstétricas x100	%	< 2%	Mensal	Prontuário
Profilaxia de Hemorragia (ocitocina)	Uso de ocitocina / partos x100	%	100%	Mensal	Obstetrícia
Taxa de Infecção Puerperal	Casos / puérperas x100	%	< 1%	Mensal	CCIH
Pontuação					**15**
Indicadores de Qualidade e Segurança					
Indicador	**Fórmula**	**Unidade**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte**
Incidência de quedas com danos	Quedas com danos / pacientes/dia x1000	%	≤ 2,2 a cada 1.000 pacientes-dia.	Mensal	NSP
Taxa de Lesão por Pressão	LPP / pacientes x100	%	Redução contínua	Mensal	Enfermagem
Taxa de Erros de Medicação	Erros / total de doses	%	< 0,5	Mensal	Farmácia/NSP
Pontuação					**10**
Comissões Hospitalares					
Indicador	**Fórmula**	**Unidade**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte de Dados**
Regularidade das Reuniões das Comissões Hospitalares	Reuniões realizadas / reuniões previstas x100	%	≥ 90%	Mensal/ Quadrimestral	Atas das comissões, Relatórios internos
Pontuação				**5**	
Indicadores de Governança					
Indicador	**Fórmula**	**Unidade**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte**
Entrega de Relatórios no Prazo	Entregues / previstos x100	%	100%	Mensal/ Quadrimestral.	CMA/SMS
Cumprimento de Planos de Ação	Itens cumpridos / total x100	%	≥ 90%	Quadrimestral.	CMA/SMS
Participação da OSS nas Reuniões	Participações / reuniões x100	%	100%	Mensal	Atas de reunião

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pontuação					**10**
Indicadores de SAU / Ouvidoria					
Indicador	**Fórmula**	**Unidade**	**Meta**	**Periodicidade**	**Fonte**
Tempo Médio de Resposta das Demandas da Ouvidoria	Soma dos tempos de resposta / nº de demandas respondidas	Dias	≤ 7 dias corridos	Mensal	Sistema da Ouvidoria / SAU
Demandas Respondidas no Prazo	Demandas respondidas dentro do prazo / total x100	%	≥ 95%	Mensal	Sistema da Ouvidoria / SAU
Taxa de Resolutividade	Demandas solucionadas / total de demandas x100	%	≥ 90%	Mensal	Registros do SAU
Pontuação					**5**
Indicadores de Pesquisa de Satisfação dos Usuários					
Índice de Satisfação do Usuário	Soma das avaliações positivas / total x100	%	≥ 85%	Mensal/Quadrimestral	Pesquisas aplicadas pela OSS / SAU
Taxa de Participação	Nº de formulários respondidos / total de atendimentos elegíveis x100	%	≥ 20% (mínimo recomendado)	Mensal	Registros da Pesquisa
Implementação de Ações Corretivas	Ações realizadas / ações propostas x100	%	≥ 90%	Quadrimestral	Relatórios da OSS
Pontuação					**5**

(*) Todos os óbitos devem ser avaliados pela Comissão de Revisão de Óbitos e deve ser implementado plano de melhoria assistencial, para garantir a segurança do paciente, redução da mortalidade institucional e qualidade da assistência.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES

Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados bimestralmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de repasse, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.

A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores acima previstos.

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA.

Os pagamentos à OSC dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do Termo de Colaboração serão pagos em 02(duas) parcelas fixas mensais.
b) 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Colaboração serão pagos mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e desempenho, conforme sua valoração estabelecida no quadro de Indicadores.
c) a avaliação da parte variável será realizada nos meses subseqüentes ao fechamento do trimestre, podendo gerar um ajuste financeiro a menos, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de qualidade.

9. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

MATRIZ DE AVALIAÇÃO OBJETIVA

1. PROJETO TÉCNICO – A MATRIZ DE AVALIAÇÃO OBJETIVA

1.1. A seguir, aborda todas as variáveis a serem analisadas e pontuadas, de forma que se conheça como serão apreciados os trabalhos delineados no **ANEXO I – Termo de Referência** sobre as Unidades, conforme proposta técnica apresentada pela Entidade, em função de pontuação técnica pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, constituída para este certame pela Administração Municipal.

1.2. A clareza e coerência dos projetos e a consistência das apropriações de custos em função da metodologia aplicada no desenvolvimento das ações gerenciais são fatores que afastam possíveis subjetividades a comprometer equilibrado julgamento.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. Quadro sumário de fatores e indicadores para a avaliação OBJETIVA, considerando o disposto nos Anexos deste Edital (Matriz de avaliação da Proposta Técnica com indicadores para avaliação objetiva):

2. MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

2.1. Critério FA.1: ÁREA DE ATIVIDADE

2.1.1 No conjunto da proposta corresponde a **23 pontos positivos.**

2.1.2 Avalia-se a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional das Unidades de Saúde.

2.2 Critério FA.2: ÁREA DE QUALIDADE

2.2.1 No conjunto da proposta corresponde a **24 pontos positivos.**

2.2.2 Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre as equipes profissionais, usuários das Unidades e comunidade. Identificar ações voltadas para a Qualidade Objetiva a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas com a humanização das relações na Unidade, acolhimento e atendimento do usuário.

2.3 Critério FA.3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.1 No conjunto da proposta corresponde a **53 pontos positivos.**

2.3.2 Identifica a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas na gestão de unidades de saúde com serviços de natureza semelhante ao objeto do edital; apresenta a estrutura e a experiência da Diretoria; a implementação de serviços e funcionamento de equipe interdisciplinar; a implantação e funcionamento de outros serviços; apresenta política de recursos humanos e a metodologia de projetos.

2.4 Para composição da matriz de avaliação para julgamento e classificação das Propostas de Trabalho deste processo de seleção deverão ser avaliados e observados o detalhamento dos ITENS DE AVALIAÇÃO com as respectivas pontuações conforme quadros a seguir.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. QUADRO MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.

3.1 Área de Atividade

3.1.1 No conjunto da proposta, corresponde a **23 pontos**. Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional da Unidade. Refere-se aos aspectos demonstrados a seguir:

ÁREA DE ATIVIDADE			**PONTUAÇÃO (23 pontos)**	
Avalia as ações propostas para a organização da Unidade de Saúde			POR ITEM	**TOTAL**
Organização de Atividades	**Implantação de Fluxos (a forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e entendimento do fluxo) e operacionalização das atividades por nível de atenção**	Fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internas	1	**10 pontos**
		Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos	1	
		Fluxo unidirecional para roupas e materiais esterilizados	2	
		Fluxo unidirecional de resíduos de saúde	1	
		Descrever o perfil e como a entidade pretende operacionalizar as atividades das unidades, por nível de atenção	3	
		Descrever quais os principais problemas e desafios, e plano de ação/ contingência para o enfrentamento	2	
	Implantação da Gestão	Proposta para Regimento Interno da Unidade	1	**03 pontos**
		Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem	1	
		Proposta para Regimento do Corpo Clínico	1	
	Implantação de Processos	Proposta de manual de protocolos assistenciais e clínicos	3	**10 pontos**
		Proposta de manual de rotinas administrativas para o faturamento de procedimentos	1	

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		Apresentação do Regulamento de Compras e devida comprovação de publicação em seu sítio eletrônico	3	
		Proposta de manual de rotinas administrativas para patrimônio	1	
		Identificação de quais os indicadores serão acrescentados, além dos propostos no Termo de Referência e proposta de monitoramento dos indicadores	2	
TOTAL FA. 1			**23 PONTOS**	

3.2 Área de Qualidade

3.2.1 No conjunto da proposta corresponde a **24 pontos positivos**. Avalia medidas da proposta de trabalho para implantação dos processos (micro e macro) para a Unidade de Saúde. São referentes aos instrumentos demonstrados a seguir:

ÁREA DE QUALIDADE			**PONTUAÇÃO (24 pontos)**	
			POR ITEM	**TOTAL**
Qualidade Objetiva (avalia medidas da proposta de trabalho para implementação de comissões)	Comissão de Controle de Hospitalar - CCIH	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Núcleo de Qualidade e Segurança do Pacientes	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão de Revisão de Óbitos	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
	Outras comissões que a OSS pretende implantar (1,0 ponto por comissão)	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	1	**02 pontos**
		Proposta de Regimento Interno	0,5	
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	
Qualidade Subjetiva Avalia medidas de promoção da relação humana e apoio social na comunidade interna e externa das Unidades de Saúde	**Acolhimento**	Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio social aos usuários e acompanhantes na emergência conforme Classificação de Risco.	2	**02 pontos**
	Atendimento	Proposta para a implantação de orientações quanto às condutas para os Acompanhantes	2	**06 pontos**
		Proposta para implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de Pesquisa de Satisfação do Usuário, com definição de uso das informações	2	

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		Proposta de desenvolvimento das ações da ouvidoria vinculada a SMS, com pesquisa de satisfação.	2	
TOTAL FA. 2			**24 PONTOS**	

3.3 Qualidade Técnica

3.3.1 No conjunto da proposta correspondente a **53 pontos positivos**. Avalia a capacidade gerencial da proponente quanto a administrar um hospital e conduzir as ações assistenciais com bom nível de desempenho, com equipe titulada nas áreas que se propõe assistir. São referentes aos instrumentos demonstrados a seguir:

FA 3. QUALIDADE TÉCNICA		**PONTUAÇÃO (53 pontos)**	
		Pontos por Item	**Total**
Experiência da Organização em Gestão de Unidades de saúde	Experiência da Organização Social em Saúde na gestão de unidade hospitalar com serviço de urgência e emergência, de médio porte, superior a 3 (três) anos.	9	**21 pontos**
	Experiência da Organização Social em Saúde na gestão de unidade de saúde na atenção especializada, sendo Ambulatório e/ou Assistência Domiciliar, por no mínimo, 2 anos	6	
	Possuir Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS na área da Saúde	6	
Estrutura e experiência da Diretoria	Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo	1	**03 pontos**
	Comprovação, pelos profissionais componentes do corpo diretivo, membros da diretoria, de Titulação e/ou pós-graduação e afins em administração hospitalar ou em serviços de saúde. (limite de 01 título para cada membro do corpo diretivo)	2	

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Implementação de Serviços e funcionamento da Equipe Interdisciplinar	Apresentação de quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, em consonância com o Plano Operativo.	1,5	**07 pontos**
	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina - plano de ação para implantação	2	
	Apresentação de quadro pessoal técnico por área de atividade profissional (por especialidades), compatível com as atividades do plano de trabalho	1,5	
	Protocolos de enfermagem - plano de ação para implantação	2	
Implementação e Funcionamento de outros Serviços	Instrução para o funcionamento da equipe multiprofissional com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima, por nível de atenção	2	**09 pontos**
	Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima	1	
	Apresentação do Regulamento de Compras, com a devida comprovação de publicação em seu sítio eletrônico	2	
	Normas para realização dos procedimentos de aquisição recebimento, guarda e distribuição de materiais na Unidade, por nível de atenção, e padronização de mat/med	1,5	
	Organização do Serviço de arquivamento de prontuários, com proposta para digitalização dos prontuários físicos	1,5	
	Apresentação de critérios para a contratação dos serviços de limpeza, lavanderia, vigilância e manutenção predial e congêneres nas unidades de saúde	1	
Ciência e Tecnologia	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação das equipes das Unidades de Saúde, por área de atenção	2	**03 pontos**
	Proposta detalhada de implantação, em até dois meses, de Tecnologia da Informação, incluindo implantação de sistema de gestão e PEP	1	
Política de Recursos Humanos	Apresentação da Política de Recursos Humanos	2	**08 pontos**

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações	2	
	Proposta para estabelecimento de NORMAS para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho, sugestão de condutas para combater absenteísmo dos profissionais e estimular produção, com a devida comprovação de publicação em seu sítio eletrônico	2	
	Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho.	1	
	Plano de Ação de Monitoramento dos Indicadores de Desempenho, relativo à rotatividade dos funcionários	1	
Metodologia de Projetos	Proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronograma de execução, custos estimados e resultados factíveis	1	**02 pontos**
	Projetos táticos e operacionais a serem realizados a alcançar e definição das estratégias de implantação	1	
TOTAL DE PONTOS			**53**
TOTAL F1+ F2 + F3			**100**

3.4 Será considerada inapta a entidade que não obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos, na apuração da Pontuação Total da Avaliação, conforme tabela acima.

3.5 A Comissão Especial de Seleção para a Chamada Pública apresentará, juntamente com a pontuação atribuída, justificativas para cada item avaliado, mediante elaboração de ata de reunião e/ou relatório circunstanciado.

3.6 A Comissão Especial de Seleção para a Chamada Pública elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica, sendo classificadas as Entidades conforme a avaliação da PONTUAÇÃO TOTAL obtida na avaliação da Proposta Técnica, de ordem decrescente da maior pontuação para a menor.

3.7 As licitantes cujo(s) Projeto(s) Técnico(s) alcançarem avaliação igual ou superior à 60% (sessenta por cento) dos pontos será considerada apta para fins de classificação no chamamento público.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8 As Organizações Sociais classificadas no chamamento público, nos termos da cláusula anterior, participarão da etapa subsequente a que se refere os itens seguintes.

3.8.1 Tendo como critério de julgamento a "Técnica e Preço" o qual considerará a maior pontuação obtida, esta será obtida a partir da ponderação segundo fatores objetivos previstos neste documento, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

3.8.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento, atribuindo-lhes notas, conforme os seguintes critérios específicos de análise:

a) Nota do projeto técnico (NPT) da licitante – total de 100 pontos
b) Nota da proposta de preços (NPP) – total de 100 pontos

a) A nota da proposta de preços será calculada consoante os seguintes critérios:

NPP = 100 x (X1/X2), onde:

NPP = Nota da proposta de preços

X1 – Menor valor global proposto entre os licitantes

X2 – Valor global proposto pela licitante

b) Classificação final – Após análise das propostas técnicas e de preços, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorizações de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (0,80xNPT) + (0,20xNPP), onde:

NF – Nota Final

NPT – Nota do projeto técnico NPP – Nota da proposta de preços

3.8.3 A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

3.8.4 O vencedor se dará pela maior nota final, haja vista que nesta situação a proponente terá apresentado a maior pontuação quanto a nota da proposta técnica e a maior pontuação quanto a nota da proposta de preços, que refletirá a situação mais vantajosa para a administração, uma vez que a maior nota na proposta de preços denota o maior desconto e a maior nota na proposta técnica demonstra o melhor benefício na qualidade da prestação dos serviços.

Amparo, 22 de dezembro de 2025.

CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO A

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)
Título: PRESIDENTE
Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)
Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)
Título: VICE-PRESIDENTE
Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)
Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)
Título: TESOUREIRO
Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)
Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)
Título: DIRETOR
Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: (NÚMERO DO CPF)
DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)
Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
Atenciosamente,

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO DECLARANTE

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO B

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, sob as penas da lei, que a (NOME DA OSC), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), sob as penas da lei, que a (NOME DA OSC), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC):

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) que a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

_____
(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II- MODELO C

DECLARAÇÃO SOBRE OS CARGOS DE DIREÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, visando a formalização de Termo de Colaboração, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, que a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), não possui em seus cargos de direção, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Amparo.

Declaro ainda, que referida vedação se estende aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Para Tanto, eu (NOME DO DECLARANTE), portador (a) do R.G. de n.º (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF n.º (NÚMERO DO CPF), presidente da (NOME DA OSC), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), firmo a presetne declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.
.

_____
(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO D

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO sob as penas da lei e para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

_____

(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO E

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO sob as penas da lei e para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

_____
(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO F

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, que a (NOME DA OSC), CNPJ N.º (NÚMERO NO CNPJ), não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente ajuste, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO: DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: (NÚMERO DA AGÊNCIA)
Conta Nº: (NÚMERO DA CONTA CORRENTE)
Endereço: (ENDEREÇO DA AGÊNCIA)
Telefone: (TELEFONE DA AGÊNCIA)

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

_____
(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO G

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE SENHA DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), DECLARO sob as penas da Lei e para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, que me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

_____
(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO H

DECLARAÇÃO DOS PREPOSTOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

Declaramos sob as penas da Lei e para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração com o Município de Amparo, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, que os prepostos responsáveis pela atividade técnico-assistencial administrativo-financeiro da Organização da Sociedade Civil (NOME DA OSC) são:

(NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável técnico-Institucional da Organização da Sociedade Civil.

(NOME DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável administrativo-financeiro da Organização da Sociedade Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

_____
(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO I

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, (NOME DO DECLARANTE), inscrito no C.P.F sob o nº (NÚMERO DO CPF), e RG nº (NÚMERO DO RG), residente e domiciliado ao Endereço (ENDEREÇO DO DECLARANTE), representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada (NOME DA INSTITUIÇÃO), com Sede à (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO que a(s) Oferta(s) prestada(s) pela Organização é(são) gratuita(s) para a assistência em saúde, perante regulamentação do SUS, não sendo cobrado quaisquer pagamentos pelas atividades prestadas.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

_____
(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO J

DECLARAÇÃO DE COFINANCIAMENTO DE CUSTEIOS

Eu, (NOME DO DECLARANTE), inscrito no C.P.F sob o nº (NÚMERO DO CPF), e RG nº (NÚMERO DO RG), residente e domiciliado ao Endereço (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO), representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de (NOME DA INSTITUIÇÃO) com Sede à (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), DECLARO estar ciente que a parceria ora firmada com a municipalidade de Amparo/S.P, é de custeio, não admitindo, portanto ,aquisição de equipamentos permanentes com recursos provenientes da parceria.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

_____
(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO K

DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Eu, (NOME DO DECLARANTE), inscrito no C.P.F sob o nº (NÚMERO DO CPF), e RG nº (NÚMERO DO RG), residente e domiciliado ao Endereço (ENDEREÇO DO DECLARANTE), representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de (NOME DA INSTITUIÇÃO), com Sede à (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº (CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil se compromete em garantir a Transparência da parceria celebrada, em conformidade com o exposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Amparo, XX de XXXXX de XXXX.

_____
(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO L

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

_____(SP), _____de _____de 2025.

OFÍCIO Nº_____/2025

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (S.M.S)

Assunto: Encaminhamento de proposta referente ao Chamamento Público nº ___/2025(S.M.S) abaixo relacionada:

OBJETO: A presente parceria tem por objeto o gerenciamento, execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, no Município de Amparo, com descrição dos serviços assistenciais, quadros de metas de produção e dimensionamento das equipes por linhas de serviços, e informações administrativas. Além do conteúdo deste Termo de Referência, os interessados poderão consultar informações de recursos físicos e credenciamentos existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como a produção assistencial apontada nos Sistemas de Informações do SUS, conforme Plano de Trabalho, edital e respectivos anexos.

Apresentamos o interesse e compromisso para celebrar parceria através de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de executar o objeto, conforme Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/201, alterada pela Lei n. 13.204/2015.

Respeitosamente,

_____

Assinatura do Representante Legal da O.S.C + CPF

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO M

PAGO COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

VALOR: _____

FONTE DO RECURSO: **MUNICIPAL**

Nos casos de contração de serviço ou aquisição de material:

DECLARO TER RECEBIDO : o/os produto (s) OU o/os serviço prestado (s)

EM CONFORMIDADE.

_____ _____/_____/_____

Nome e C.P.F do Responsável **Data**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - MODELO A

Cálculo de Despesas com Profissionais

Dados individuais de cada funcionário no primeiro período

Quantidade	Cargo	Salário (Salario Base + Vantagens) Bruto (SB1)x 5meses	INSS desc. Recolhido p/ Empresa 1º SEMESTRE (B1)x 5 meses	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa 1º SEMESTRE (C1)x 5meses	Salário (salário - descontos) (SL1)=(SB1)-(B1)-(C1)	Salário Liquido (salário - descontos) 1º SEMESTRE (SL1)x 5meses	Férias (salário mais um terço) (F1)	INSS desc. Recolhido p/ Empresa s/ Férias (B1F)	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa s/Férias (C1F)	Férias Valor Líquido (F1L) = (F1) - (B1F)-(C1F)	Décimo Terceiro (adiantam.) (DTA)	INSS desc. Recolhido p/ Empresa s/ Déc. Terceiro (BDTA)	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa s/ Déc. Terc. (CDTA)	Décimo Valor Líquido (DTAL) = (DTA) (BDTA)-(CDTA)	PIS (1%) (Encargo da Empresa) MENSAL (P1)=(SB1x6+F1 +DTA)x0,01	PIS (1%) Encargo da Empr. (P1)=(SB1x6+F1 +DTA)x0,01	FGTS (8%) (Encargo da Empresa) MENSAL (FG1)=	FGTS (8%) Encargo da Emp. SEMESTRE (FG1)=(SB1x6+F1 +DTA)x0,08	Vale Alimentação 1º período (V1)x 5meses	Total funcionário MENSAL (T1°SM)/5	Total por funcionário Período (T1°SM) (T1°SM)=((SB1)+(P1) (FG)+(V))x5meses + (DTA) + F1	% funcionário relativo %=(T1°SM)/ Total T.C.
40	Professor	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000		R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	0,00%
1	Psicólogo	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	0,00%
1	Assistente Social	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	0,00%
1	Fonoaudiólogo	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	0,00%
1	Psicopedagogo	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	0,00%
	Totalizadores																						
44		R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	R$ - ,000	0,00%

Dados individuais de cada funcionário no segundo semestre -Previsão de dissídio

Quantidade	Cargo	Salário (Salario Base + Vantagens) Bruto (SB2)x 5meses	INSS desc. Recolhido p/ Empresa SEMESTRE (B2)x 5 meses	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa SEMESTRE (C2)x 5meses	Salário (salário - descontos) (SL2)=(SB2)-(B2)-(C2)	Salário Liquido (salário - descontos) semestral (SL2)x 5meses	Férias (salário mais um terço) (F2)	INSS desc. Recolhido p/ Empresa s/ Férias (B2F)	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa s/Férias (C2F)	Férias Valor Líquido (F2L) = (F2) - (B2F)-(C2F)	Décimo Terceiro (complem.) (DTC)	INSS desc. Recolhido p/ Empresa s/ Déc. Terceiro (BDTC)	IRRF desc. Recolhido p/ Empresa s/ Déc. Terc. (CDTC)	Décimo Valor Líquido (DTAL) = (DTA) (BDTA)-(CDTA)	PIS (1%) (Encargo da Empresa) (P2)=(SB2)x0,01	PIS (1%) (Encargo da Empresa) (P2)=[SB2x5+F2 +DTC]x0,01	FGTS (8%) (Encargo da Empresa) (FG2) (FG2)=	FGTS (8%) (Encargo da Empresa) (FG2)=[SB2+F2+ +DTC]x0,08	Vale Alimentação SEMESTRE (V2)x 6meses	Total por MENSAL (T2°SM)/6	Total por funcionário Semestre (T2°SM)=(SB2)*5+(P2 (FG2)+(V2)+ (DTC) + F2	% funcionário relativo %=(T1°SM)/ Total T.C.
40	Professor	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	0,00%
1	Psicólogo	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	0,00%
1	Assistente Social	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	0,00%
1	Fonoaudiólogo	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	0,00%
1	Psicopedagogo	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	0,00%
	Totalizadores																						
44		R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	R$ - ,0000	0,00%

Total Geral	R$ -

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

ANEXO III - MODELO A

Cálculo de Despesas com Manutenção

Gastos com Serviços Públicos	Valor Mensal	Valor Anual	% Relativo Total
Telefone	R$ -	R$ -	0,00%
	R$ -	R$ -	0,00%
	R$ -	R$ -	0,00%
Sub Total com Serviços Públicos	R$ -	(X) R$ -	0,00%

Gastos com Serviços de Terceiros	Valor Mensal	Valor Anual	% Relativo Total
Serviços PJ	R$ -	R$ -	0,00%
	R$ -	R$ -	0,00%
	R$ -	R$ -	0,00%
	R$ -	R$ -	0,00%
	R$ -	R$ -	0,00%
Sub Total com Serviços de Terceiros		(Y)	
	R$ -	R$ -	0,00%

Gastos com Material de Consumo	Valor Mensal	Valor Anual	% Relativo Total
Gás de Cozinha	R$ -	R$ -	0,00%
Material Pedagógico	R$ -	R$ -	0,00%
Material Limpeza/Higiene	R$ -	R$ -	0,00%
Material de Manutenção	R$ -	R$ -	0,00%
Material de Escritório	R$ -	R$ -	0,00%
Sub Total com Materiais de Consumo	R$ -	R$ -	0,00%

TOTAL UTILIZADO COM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	R$ -	0,00%
TOTAL GERAL DO PROJETO - RECURSOS HUMANOS + MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	R$ -	0,0%

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo III

Roteiro para elaboração da proposta do Plano de Trabalho

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

PARTE I
I -Identificação Geral da O.O.C:
1. 1 - Nome da O.S.C: (**Orientação**: especificar o nome da O.S.C de acordo com a inscrição do C.N.P.J)
1.2 - Data da Constituição: (**Orientação:** verificar na ata de constituição da Instituição)
1. 3 -Dados de Localização da O.S.C: *Endereço Completo: ..... * Bairro:..... CEP: ..... * Site: ..... * e-mail: ..... * Telefones (Fixo/Celular): .....
1.4 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J (**Orientação**: preencher de acordo com a ficha do cadastro) * Número do C.N.P.J: ..... * Data de abertura do C.N.P.J : ..... * Atividade Econômica Principal: ..... * Atividade(s) Econômica (s) Secundária (s): .....
1.5 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS (Se houver)

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

* Número CEBAS: ..... * Vigência: ..... (**Orientação**: descrever ainda nº de portaria e data da publicação no Diário Oficial)
1.6 - Área de Atividade Preponderante: ( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte
1.7 - Área de Atividade Secundária, quando houver: Pode assinalar mais que uma: ( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte
1.8 - Natureza da Organização da Sociedade Civil: (**Orientação**: levar em consideração a Resolução C.N.A.S 27, de 19/09/11). ( ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e Garantia de Direitos .
1.09 - Identificação da Diretoria: * Vigência do atual Mandato da Diretoria: De ___/___/___até ___/___/____. * Representante Legal da Organização: Nome completo, RG, CPF, profissão, endereço, telefone e e-mail. * **Orientações:** **Vigência do atual mandato da diretoria**: especificar data completa de início e fim do mandato conforme especificado na última ata de eleição. **Representante Legal da Organização**: especificar todos os dados do presidente conforme solicitado: nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail, de acordo com a ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria; **Vice-Presidente**: especificar todos os dados do vice- presidente conforme solicitado: nome completo, RG, C.P.F, endereço, telefone e e-mail, de acordo com a ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para substituir o presidente para a formalização da Parceria; **Tesoureiro / Diretor Financeiro**: especificar o nome completo, RG, C.P.F, endereço, telefone e e-mail do tesoureiro ou diretor financeiro, de acordo com a ata de eleição registrada em cartório. **(entre outros.)**
1.10 - Identificação de todos os membros do Conselho Fiscal: Nome completo, RG, CPF, profissão, endereço, telefone e e-mail. (**Orientações: Identificação dos membros do Conselho Fiscal**: especificar o nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail de todos os membros do conselho fiscal, de acordo com a ata de eleição registrada em cartório).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a-) ***Coordenador Técnico do Serviço Assistencial a ser executado:***

* Nome Completo:

* CPF:

* RG:

* Número do Registro Profissional:

* Titulação:

* Telefone (s):

*E-mail:

b-) ***Responsável pela organização da documentação da Prestação de Contas do Serviço a ser executado:***

*Nome Completo:

* CPF:

* RG:

* Número do Registro Profissional **(caso possua)**:

* Telefone (s):

* Celular:

* E-mail:

c-) ***Contador Responsável pela contabilidade da O.S.C:***

*Nome Completo:

* CPF:

* RG:

* Número do Registro Profissional:

* Telefone (s):

* Celular:

* E-mail:

1.12 - Finalidade Estatutária: (<u>Orientação</u>: descrever conforme estatuto social vigente registrado em cartório).

PARTE II - Unidade Executora - (somente para os serviços que não forem realizados na sede da Organização)

2.1 - Nome da Unidade Executora:

2.2 - Dados de Localização da Unidade Executora:

*Endereço: .....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

* Bairro: .....

* CEP: .....

*Site: .....

* E-mail da Unidade Executora: .....

*Telefone (s) da Unidade Executora: .....

* CNPJ: (quando esse for diferente do CNPJ da sede): .....

* Data de abertura do CNPJ: (quando esse for diferente do CNPJ da sede): .....

PARTE III - DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1 - Identificação do Objeto: (**Orientação**: redação sucinta e clara, especificar o que se pretende com a parceria, explicitar qual serviços será executado e qual seu objetivo).

3.2 - Vigência: **(Orientação:** informar quantos meses de duração terá o referido plano de trabalho e sua execução financeira).

3.3 - Data de Início da Execução do Serviço: (Orientação: informar dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação)

3.4 - Data de Encerramento da Execução do Serviço: (Orientação: informar dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação, respeitando o tempo de duração especificado na vigência).

3.5 - Diagnóstico da Realidade: (Orientação: de forma detalhada, descrever a realidade do Município e de que forma se justifica o objeto da parceria em tela).

3.6 - Descrição do Serviço a Ser Executado: (Orientação: descrever de forma suscinta como será operacionalizado o serviço, alinhado às diretrizes do Termo de Referência).

3.7 - Público Alvo: (Orientação: com maior detalhamento descrever sobre o público (usuários) que será alvo das atividades do Plano de Trabalho em tela, informando a faixa etária, características e/ou perfil e o território de abrangência).

3.8 - Justificativa : (Orientação: Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22, o Plano de Trabalho, dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição da realidade que será objeto da parceira, devendo ser demonstrado, o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas" . Portanto, deverá apresentar um breve diagnóstico do território de abrangência com os aspectos e indicadores socioeconômicos da realidade do território onde serão realizadas as atividades).

3.9 - Condições e Formas de Acesso de Usuários: (Orientação: Descrever respeitando o público prioritário e as formas de acesso descritas no Termo de Referência, apontando as Linhas de Cuidados assistenciais envolvidas.

3.10 - Capacidade Total de Atendimento da Organização: (Orientação: descrever

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a capacidade de atendimento da O.S.C como um todo).

Observações (se for o caso):

_____

3.16 - Objetivo Geral : (Orientação: respeitar o objetivo geral para formalização do Termo de Colaboração).

3.17 - Objetivos Específicos: (Orientação: respeitar os objetivos específicos do ANEXO I - Termo de Referência proposto, para formalização do termo de colaboração.

3.18 Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:

Estratégias Metodológicas (ações para atingir os objetivos descritos)	Periodicidade	Resultados Esperados

(**Orientação:** Refere-se ao Serviço a ser realizado, como este será organizado e ofertado, especificando quais estratégias metodológicas serão utilizadas, sua periodicidade e os resultados esperados a partir delas - levar em consideração o projeto/proposta pedagógica da O.S.C).

PARTE IV: CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

4.1 - Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Serviço: (Orientação: Especificar todos os funcionários) envolvidos nas atividades do Plano em tela informando nome, formação, cargo/função (de acordo com o especificado), carga horária semanal dedicada ao serviço ofertado, forma de contratação (CLT ou prestação de serviço) e salário base mês.

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA		REGIME DE CONTRATAÇÃO	SALÁRIO BASE/MÊS
			SEMANAL	MENSAL		

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 - Metas de Atendimento: (<u>Orientações</u>: Descrever conforme Termo de Referência).

4.3- Forma de Execução das Metas:		
ATIVIDADE/META	**PERIDIOCIDADE**	**RESULTADOS ESPERADOS**

<u>Orientações</u>:

<u>Atividades</u> : especificar de forma detalhada as atividades a serem desenvolvidas de acordo com os objetivos para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. Neste caso, deverá ser considerado no mínimo o trabalho essencial ao serviço. Em conformidade com a Lei Federal 13.019 em seu art. 2º, o Plano de Trabalho, dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição (...) de atividades/ações a serem executadas" e "forma de execução das atividades/ações cumprimento das metas a ele atreladas".

(**Meta "definição"**: tarefas específicas a serem realizadas regularmente, objetivo quantificado, a ser alcançado)

<u>Periodicidade</u>: especificar o intervalo da atividade, ou seja, à distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual.

<u>Resultados esperados</u>: as atividades correlacionadas devem garantir a qualidade ao atendimento dos pacientes e até mesmo promover impactos sociais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades, podendo ter impacto individual, familiar e/ou comunitário.

Neste campo serão demonstrados os bons resultados promovidos com o Plano em tela e que serão, segundo a Lei 13.019/2014, em seu art. 35 - "a administração publica emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceira celebrada (...)", em seu § 1º " o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (...) analise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto dos benefícios sociais obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho".

4.4 - Avaliação do Resultado: (<u>Orientações</u>: Descrever como a O.S.C fará a avaliação do alcance e aferição das metas e dos resultados esperados.

PARTE V: PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1- Tipo de Parceria: (Orientação: Registrar apenas " Termo de Colaboração".
5.2 - Natureza da Despesa: (Orientação: Informar custeio. Custeio é toda a prestação de serviços à manutenção de ação da administração, seja gastos com pessoal ou aquisição de materiais com durabilidade inferior a 02 anos).

5.3 - Cronograma de Desembolso:

Orientações:

Recursos Humanos: Descrever o valor da despesa com recursos humanos apontados no Termo de Referência do presente edital Anexo I , englobando salários e encargos.

Materiais de Consumo: Descrever detalhadamente quais itens serão contemplados e seu valor mensal e total. Atendendo o Anexo I do presente Edital – Termo de Referência.

Utilidade Pública: Descrever detalhadamente quais itens serão contemplados e seu valor mensal e total. Atendendo o Anexo I do presente Edital – Termo de Referência .

Serviço de Terceiros Pessoa Física/Jurídica: descrever o valor mensal e total. Atendendo o Anexo I do presente Edital – Termo de Referência .

TOTAL: As somatórias dos valores mensal e anual devem estar de acordo com o recurso da parceria. *A planilha de Planejamento Orçamentário deve respeitar as regras de percentuais de atingimento de valores e metas de acordo com o TCE – SP.*

Cronograma de Desembolso:

Apontar cronograma de desembolso do valor total destinado ao objeto.	

Amparo,_____de _____de 20____.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Assinatura do responsável legal da organização/CPF)

(Assinatura do responsável técnico do serviço a ser executado/ CPF)

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):_____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):_____

OBJETO:_____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral"

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Autorizado no
Processo Administrativo nº XXXX/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ____, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO INSERIDO NO TERMO DE COLABORAÇÃO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 -SMS.

Pelo presente termo de colaboração que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, e de outro lado, a **NOME DA O.S.C.,** inscrita no CNPJ sob nº, inscrita no CNES sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº_____, Bairro _____, CEP: _____, doravante denominada(o) simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Sr(a). _,têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SMS, constante do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO – A presente parceria tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, no Município de Amparo, com descrição dos serviços assistenciais, quadros de metas de produção e dimensionamento das equipes por linhas de serviços, e informações administrativas. Além do conteúdo deste Termo de Referência, os interessados poderão consultar informações de recursos físicos e credenciamentos existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) bem como a produção assistencial apontada nos Sistemas de Informações do SUS, pelo prazo de 06 (seis)

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a justificativa e interesse da Administração Pública, até o limite 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SMS e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração: Termo de Referência Técnica e Plano de Trabalho aprovado.

A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 001/2025-SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Pela Organização da Sociedade Civil: O responsável pela gestão da parceria é o Dirigente da O.S.C. devidamente eleito e com mandato em vigência.

Pelo Município: A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão ao gestor da mesma, com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma tratada nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015.

O Gestor, os membros da Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:

a) Publicar na imprensa oficial ou no Jornal Oficial do Município, o extrato deste TERMO de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

b) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado, no caso de prorrogação de vigência do termo de colaboração;

c) Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos de que trata a claúsula quinta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade da Prestação de Contas, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Notificar para que a O.S.C adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

e) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C, **bem como apoiá-la tecnicamente** em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

f) Acompanhar por intermédio dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Saúde e técnicos indicados pela SMS, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*.

g) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria.

h) Receber da Organização da Sociedade Civil, mensalmente os documentos, referentes às despesas, inseridos no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

i) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA O.S.C.:

1) Executar os serviços especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente;

2) Executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

4) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

5) Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades e, também, das fiscalizações realizadas, quando necessárias, e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

6) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços ofertados, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

7) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

8) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9) Apresentar, nos prazos exigidos pela S.M.S, por meio do relatório, os serviços desenvolvidos, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e outros documentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação entender necessários;

10) Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira contendo:

a) Comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ações para superação dos problemas enfrentados;

b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11) Prestar contas ao MUNICÍPIO na forma estabelecida no respectivo Edital, orientações estipuladas no Termo de Referência e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12) Realizar ou providenciar, comprovando com certificação, formação aos funcionários atuantes na O.S.C, vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da S.M.S, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de saúde do município;

13) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

14) Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

15) Apresentar relatório nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela S.M.S;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

17) A O.S.C deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas dos pacientes atendidos, na forma em que vier a ser estabelecida pela S.M.S.

18) Manter identidade do funcionário mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da O.S.C;

19) Manter, durante o prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

20) Comunicar à S.M.S toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

21) Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

22) Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela S.M.S, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

23) Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

24) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

26) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

27) Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente termo de colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

28) Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

29) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

30) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

31) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

32) Responsabilizar-se pela manutenção e ajustes necessários do espaço físico, evitando colocar em risco a integridade física das crianças e dos funcionários;

33. Garantir a prestação dos serviços de saúde em conformidade com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e operacionais vigentes;

34. Assegurar atendimento universal, integral, humanizado e igualitário aos usuários, **vedada qualquer cobrança direta ou indireta** pelos serviços prestados no âmbito do SUS;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35. Garantir o **sigilo e a confidencialidade** das informações e dados dos pacientes, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
36. Respeitar o direito dos pacientes à informação clara e adequada, inclusive quanto a procedimentos realizados, justificativas técnicas e emissão de resumo de alta e contrarreferência;
37. Assegurar a presença de acompanhante nos casos previstos em lei, especialmente para crianças, adolescentes, idosos e mulheres;
38. Manter instituídas e em funcionamento, quando aplicável, **Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética Médica e de Enfermagem, Comissão de Prontuário e Óbito, Comissão de Humanização e Núcleo de Segurança do Paciente**;
39. Manter atualizados os vínculos, serviços e habilitações no **CNES**;
40. Permitir e facilitar o acesso irrestrito dos órgãos de controle, auditoria e fiscalização às dependências, documentos, sistemas e informações relacionadas à parceria;
41. Responder integralmente por **danos causados a usuários, terceiros ou ao MUNICÍPIO**, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus dirigentes, empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor total estimado a ser transferido pelo MUNICÍPIO DE AMPARO em razão do presente instrumento é de R$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxx), onerando a dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

O valor total será dividido em 06 (seis) parcelas mensais no importe de R$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxx), sendo que as parcelas serão depositadas em conta corrente específica, junto ao banco público, indicado pela O.S.C., cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizados pela O.S.C. para execução do presente termo:

Banco	Agência	Conta Corrente
xxx	xxx	xxx

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$ xxx	R$ xxx	R$ xxx	R$ xxx	R$ xxx	R$ xxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os subsequentes no terceiro dia útil de cada mês, após envio do relatório mensal do público atendido, nos termos da cláusual 3.3 do edital, frequência dos profissionais que atuaram na parceria e aprovação das prestações de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto até a sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação do MUNICÍPIO e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução das atividades e serviços será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a justificativa e interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, o Plano de Trabalho original poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apostilamento, respeitada a legislação vigente, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, com alteração do Decreto 11.948/2024, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação até o limite legal do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, com alteração do Decreto 11.948/2024 ; ou

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior e parágrafos 1 e 2, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) Indicação dos créditos oreçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A O.S.C elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da O.S.C, devidamente carimbados, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria O.S.C.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Amparo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a O.S.C prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prestação de contas parcial: a inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, já a documentação original impressa será apresentada trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde;

Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO QUINTO - A responsabilidade da O.S.C pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e O.S.C responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a O.S.C apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a O.S.C obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Utilizar recursos financeiros em finalidade diversa do objeto da parceria;
b) Realizar despesas fora do período de vigência do Termo de Colaboração;
c) Efetuar cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS;
d) Pagar pessoa física ou jurídica sem vínculo direto com a execução do objeto;
e) Utilizar recursos para taxas administrativas, juros, multas, dívidas anteriores ou despesas estranhas ao objeto;
f) Subcontratar integral ou predominantemente o objeto da parceria;
g) Oferecer ou aceitar vantagem indevida, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
h) Utilizar pacientes ou dados assistenciais para fins de experimentação ou pesquisa sem observância da legislação aplicável.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

A execução da parceria será objeto de controle e avaliação permanente pelo MUNICÍPIO, considerando o cumprimento das metas, a qualidade da atenção prestada e a regularidade da aplicação dos recursos.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO **não exclui nem reduz** a responsabilidade da OSC.

§ 2º. A OSC é exclusivamente responsável por indenizações decorrentes de danos causados a usuários ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

13.1. Durante a vigência do presente Termo de Colaboração, poderão ser cedidos à O.S.C., bens públicos visando o cumprimento de seus objetivos, mediante a formalização de instrumentos legais específicos.

13.2. A O.S.C. providenciará, no prazo máximo de 30 dias após a aquisição de novos bens, inventário com a relação do que foi adquirido, instruído com as respectivas cópias das Notas Fiscais;

13.3. Todos os bens adquiridos com os recursos, objeto deste ajuste serão transferidos para o MUNICÍPIO, a fim de integrar o patrimônio do Município de Amparo/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários contratados pela O.S.C não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela O.S.C;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A O.S.C deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de documento oficial instrução processual, em meio físico, em folha A4, com timbre do remetente, data, assinatuta do responsável e C.P.F.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente instrumento, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, ___de _____ de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

P/ OSC

TESTEMUNHAS:



RELATÓRIO FINAL DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Amparo – SP
2025

15ª Conferência Municipal de Saúde

Comissão Organizadora:

Coordenador Geral: Caio Gabriel A. Taniguchi
Coordenador Adjunto: Marcelo Bacci Coimbra
Coordenador de Comunicação e Informação: Waldineia Aparecida de Oliveira Maia
Secretário-Geral: Edison Alves
Relator Geral: Rita Cassia Aparecida da Silva Motta
Relator Adjunto: Débora Lopes Pereira
Tesoureira: Marina Leitão David

Apoiadores:
Roberta M. B. B. De Menezes Diniz
Célia Regina Sinkov
Angela Maria de Azevedo Oliveira
Ademir Correa
Mariana Camano
Adriana Gomes Concimo
Tamara Raquel do Amaral
Dalila Reis Barbosa
Denis Willian Silva

Elaboração do relatório: Marina Leitão David
Revisão: Marcelo Bacci Coimbra

Dra. Caroline Brandão Pires de Almeida
Secretaria Municipal da Saúde

Ubirajara Romero
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Carlos Alberto Martins
Prefeito



Sumário

1- Apresentação……..……..05
2- Introdução…….....06
3- Divulgação……...……...07
4- Métodos……...07
5- Propostas aprovadas em Plenária……..……...08
*5.1- Eixo da Atenção Primária em Saúde……..……....08
*5.2 - Eixo da Média e Alta Complexidade……...…..08
*5.3 – Eixo da Vigilância em Saúde…….……..…..09
*5.4 – Eixo da Gestão em Saúde…….……09
*5.5 – Eixo da Participação Popular……..……10
6- Propostas registradas e trabalhadas que não foram
para a Plenária……...……..10
7- Moçoes……...……....24
8- Anexos……...…..…25
*Anexo 1……...……..…25
*Anexo 2……...……...…36
*Anexo 3……...……...…37



“O Controle Social é a ALMA do SUS e a SUA voz faz a diferença!”

15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAÚDE: UM OLHAR INTEGRAL QUE DEPENDE DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS

1 – Apresentação

A Comissão organizadora apresenta o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo, que aconteceu nos dias 07 e 08 de novembro de 2025 na Prefeitura Municipal, situada na Av. Bernardino de Campos, 705 – Centro. O evento reuniu 110 pessoas na abertura e 62 delegados de todo o município para discutir a política de saúde do SUS. As discussões nos 5 eixos temáticos resultaram na aprovação de 50 propostas prioritárias, que comporão o Plano Municipal de Saúde 2026 – 2029. Essas diretrizes foram construídas a partir das pré-conferências realizadas de 06 a 23 de outubro de 2025.

Para as pré-conferências organizadas em 8 pontos estratégicos de todo o território urbano e rural do município, a secretaria municipal de saúde disponibilizou um roteiro de transporte para que usuários e trabalhadores de saúde tivessem acesso garantido ao espaço de discussão. Para as pessoas com deficiência foi disponibilizado link de inscrição para reserva de carro acessível e presença de intérpretes de libras.

Abaixo apresentamos os dados das 8 pré-conferências que possibilitaram a construção de propostas dos eixos da 15ª Conferência Municipal de Saúde 2025.

A 1ª Pré-conferência realizada no Salão da Igreja do Bairro Santa Maria do Amparo, reuniu 72 pessoas entre usuários e trabalhadores de saúde. Foram registradas 76 propostas e eleitos 20 delegados titulares/suplentes, cumprindo a paridade 50% de usuários e 25% de trabalhadores de saúde.

A 2ª Pré-conferência realizada no Centro de Especialidades Médicas (Postão), reuniu 70 pessoas entre usuários e trabalhadores de saúde. Foram registradas 113 propostas e eleitos 10 delegados titulares/suplentes, cumprindo a paridade 50% de usuários e 25% de trabalhadores de saúde.

A 3ª Pré-conferência realizada na Igreja São João Batista, reuniu 35 pessoas entre usuários e trabalhadores de saúde. Foram registradas 33 propostas e eleitos 6 delegados titulares/suplentes, cumprindo a paridade 50% de usuários e 25% de trabalhadores de saúde.

A 4ª Pré-conferência realizada no Salão da Capela São José, localizado na Estrada Municipal da Boa Vereda, reuniu 34 pessoas entre usuários e trabalhadores de saúde. Foram registradas 43 propostas e eleitos 6 delegados titulares/suplentes, cumprindo a paridade 50% de usuários e 25% de trabalhadores de saúde.

A 5ª Pré-conferência realizada na Unidade de Saúde da Família do Bairro dos Pedrosos, reuniu 36 pessoas entre usuários e trabalhadores de saúde. Foram registradas 17 propostas e eleitos 9 delegados titulares/suplentes, cumprindo a paridade 50% de usuários e 25% de trabalhadores de saúde.

A 6ª Pré-conferência realizada na Unidade de Saúde da Família do Pantaleão, reuniu 17 pessoas entre usuários e trabalhadores de saúde. Foram registradas 17 propostas e eleitos 6 delegados titulares/suplentes, cumprindo a paridade 50% de usuários e 25% de trabalhadores de saúde.

A 7ª Pré-conferência realizada no Salão Nobre da Santa Casa Anna Cintra, reuniu 37 pessoas entre usuários e trabalhadores de saúde. Foram registradas 77 propostas e eleitos 5

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

delegados titulares/suplentes, cumprindo a paridade 50% de usuários e 25% de trabalhadores de saúde.

A 8ª Pré-conferência realizada no Paço Municipal, reuniu 43 pessoas entre usuários e trabalhadores de saúde. Foram registradas 47 propostas e eleitos 10 delegados titulares/suplentes, cumprindo a paridade 50% de usuários e 25% de trabalhadores de saúde.

Destacamos que não houve alteração na redação de nenhuma das propostas por se tratar de texto lido em plenária, mesmo que algumas frases possam ter ficado aquém em relação a um rigor sintático-semântico. Fizemos apenas correções de erros de ortografia, digitação, e unificamos propostas repetidas em várias pré-conferências.

Quanto à composição dos delegados, a comissão adicionou à lista de delegados eleitos nas pré-conferências os conselheiros municipais de saúde e a gestora municipal de saúde indicou delegados da gestão titulares e suplentes, cumprindo a paridade descrita no regimento interno.

2 – Introdução

Para nos prepararmos para a 15ª Conferência Municipal de Saúde, a comissão organizadora se baseou nos documentos orientadores produzidos pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde, além da lei 8142/1990 que deu materialidade ao princípio do SUS, da participação da comunidade na gestão da saúde, dando caráter legal às Conferências e aos Conselhos, sendo fundamental para os defensores dos avanços do SUS, permitindo que o caráter deliberativo da gestão participativa tivesse "força de lei", consagrando o papel do Controle Social em relação à saúde, permitindo a formulação, fiscalização e mobilização da sociedade.

O tema central "SAÚDE: UM OLHAR INTEGRAL QUE DEPENDE DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS" convidou aos participantes a pensar para além dos princípios e diretrizes do SUS, os colocando como protagonistas de sua vida no contexto biopsicossocial. Lembrando do famoso discurso de Sérgio Arouca quando reforçava o conceito de saúde, dizendo que saúde também era o direito de ter informações sobre como dominar o mundo e transformá-lo.

(…) saúde não é simplesmente ausência de doença: "é um bem-estar físico, social, afetivo e que pode significar que as pessoas tenham mais alguma coisa do que simplesmente não estar doentes: que tenham direito à casa, ao trabalho, ao salário condigno, à água, à vestimenta, à educação, às informações sobre como dominar o mundo e transformá-lo. Que tenham direito ao meio ambiente que não os seja agressivo, e que, pelo contrário, permita uma vida digna e decente. Direito a um sistema político que respeite a livre opinião, a livre possibilidade de organização e autodeterminação de um povo, e que não esteja todo tempo submetido ao medo

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

da violência, daquela violência resultante da miséria, e que resulta no roubo, no ataque. Que não esteja também submetido ao medo da violência de um governo contra o seu próprio povo, para que sejam mantidos interesses que não são do povo (...)". Sérgio Arouca, 1986.

Pensando neste contexto, a comissão organizadora elaborou um texto base que foi utilizado em todas as pré-conferências como norteador à criação de propostas realizadas pelos participantes.

Conforme descrito em regimento interno a população teve o tema livre para a realização de propostas em cada pré-conferência que após leitura foram enquadradas nos eixos temáticos pré estabelecidos, sendo eles: Atenção Primária à Saúde; Média e Alta complexidade; Vigilância em Saúde; Gestão e Participação Social.

3 – Divulgação

Com o objetivo de dar ampla divulgação à 15ª Conferência Municipal de Saúde, a comissão organizadora se reuniu com a equipe de comunicação da prefeitura a fim de elaborar um plano de ação. Foram utilizadas as mídias disponíveis como: rádio, redes sociais, podcasts…

Na preparação das pré-conferências foram realizadas chamadas nas rádios diariamente, dois episódios do Amparo Cast foram gravados com foco no preparo e execução da conferência. As postagens de vídeos e stories nas redes sociais também foram realizadas diariamente conforme território e local das pré conferências. Nos dias do evento também tivemos a cobertura da secretaria de comunicação.

Os resultados do número de ações de publicidade e engajamento da conferência foram:

- 13 posts em Facebook com 36.508 visualizações e 265 Interações;
- 13 posts em Instagram com 111.057 visualizações e 961 Interações;
- 19 stories em ambas redes sociais com 37.442 visualizações;

4 – Métodos

A comissão organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo foi composta por membros do Conselho Municipal de Saúde e servidores da Secretaria Municipal de Saúde a partir da publicação do Decreto Municipal nº 7.141 de 23 de setembro de 2025. A comissão iniciou os trabalhos no dia 21 de agosto de 2025 com reuniões semanais onde toda a metodologia de trabalho foi organizada e homologada pelo Conselho Municipal.

A conferência foi aberta no dia 07 de novembro às 19 h no hall do Paço Municipal com a presença de autoridades que compuseram a mesa e explanaram sobre a importância da participação social no SUS, apresentação cultural do projeto Bamminha da Escola das Artes da Prefeitura Municipal e a palestra magna foi realizada pelo médico de família e comunidade, Dr João Paulo Polini. No dia 08 de novembro a comissão organizadora fez o credenciamento dos delegados às 8 h onde esses receberam um crachá e uma pasta com as

propostas do eixo indicado para a discussão, os delegados que desejaram trocar de eixo de atenção tiveram suas necessidades contempladas. Para o público PCD houve transporte acessível e intérprete de libras nos dias 07 e 8 de novembro.

Os grupos previamente divididos por eixo tiveram 2 h para elencar e fazer as alterações necessárias, em 10 propostas mais relevantes que foram levadas para votação em Plenária às 14 h dos delegados titulares. Como houve ausências por parte de alguns delegados titulares, todos os suplentes presentes assumiram o papel de titular e puderam votar na plenária.

Independente das 50 propostas votadas e que farão parte do plano plurianual de saúde 2026-2029, as demais propostas não contempladas, fizeram parte do relatório final da conferência com o objetivo de auxiliar a gestão municipal de saúde em suas tomadas de decisões.

5 – Propostas aprovadas em plenária

Abaixo segue as 10 propostas por eixo de atenção votadas em plenária pelos delegados da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

5.1 Eixo Atenção Primária à Saúde

1-Priorizar o atendimento programático na Atenção Primária à Saúde como diretriz;
2-Adquirir um veículo novo para as USFs Santa Maria e Rosas;
3-Adquirir novos equipamentos odontológicos e garantir manutenção para todas as USFs, priorizando Rosas e Boa Vereda (com destaque para Autoclave e Seladora);
4-Implantar E-Multi na APS (nutri, assist. social, fisio, fono, ed. físico);
5-Contratar Profissional Farmacêutico as farmácias das Unidades de saúde, de acordo com a Lei 13021/2024;
6-Contratar novos profissionais do EMAD: Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
7-Manter o E-SUS na Atenção Primária e demais serviços da rede;
8-Construir unidade de saúde no Pantaleão (MARP);
9-Contratar serviço de tradutor de libras para auxiliar os deficientes auditivos nos atendimentos em toda rede de saúde do município (que pode ser através do uso de APP);
10-Adequar o RH das equipes de APS com destaque para carga horária da Saúde Bucal das zonas rurais.

5.2 Eixo Média e Alta Complexidade

1-Implantar Ressonância Magnética na Santa Casa Anna Cintra;
2-Diminuir o tempo de espera ao atendimento e realização de exames dos pacientes oncológicos;



3-Criar Núcleo de atendimento à população LGBTQIAP com enfoque nos Transgêneros (hormonização e saúde mental);
4-Construir um novo Centro de Especialidades Odontológicas com acessibilidade;
5-Aumentar a oferta de especialidades médicas no município (Hematologia, Vascular, Neurocirurgia, Neurologia, Ginecologia, Nefrologia, Reumatologia, Gastrologia, Geriatra e Dermatologista);
6-Fornecer telefone celular para os serviços da MAC para contato com os pacientes por Whatsapp;
7-Garantir acesso às tecnologias assertivas (cadeiras de rodas, órteses, próteses, aparelhos auditivos), e manutenção dos equipamentos;
8-Ampliar vagas de acesso ao Centro de Referência do Autismo;
9-Implementar programas de prevenção e promoção da saúde mental nas escolas, envolvendo alunos, professores e famílias;
10-Ampliar o acesso à Prevenção Combinada às ISTs/HIV junto às populações vulneráveis incluindo PEP, PREp e outras insumos de prevenção;

5.3 Eixo Vigilância em Saúde

1-Construir e equipar uma nova Unidade de Vigilância em Zoonoses;
2-Contratar um veterinário para a UVZ;
3-Dimensionar o número de Agentes de Controle de Endemias conforme o número de imóveis cadastrados;
4-Ampliar a estrutura física do prédio da Vigilância Epidemiológica e Central de Rede de Frios de vacinas, atendendo as exigências sanitárias e legislação vigente: Portaria 6940 de 19 de maio de 2025;
5-Adquirir 2 veículos para a Vigilância Epidemiológica: 1 carro simples para deslocamentos da equipe quando necessário e 1 adequado para transporte de imunobiológicos,
6-Contratar serviço de manutenção preventiva e corretiva do GRUPO GERADOR da VE;
7-Adquirir carro adaptado para transporte de animais;
8-Ampliar o quadro de profissionais da Vigilância sanitária (2 agentes administrativos, 2 dentistas, 2 fiscais para área de alimentos e 1 farmacêutico);
9-Aprimorar e Integrar as informações clínico epidemiológica e disseminar conhecimento sobre Dengue, ISTs, HIV e Aids;
10-Desvincular os serviços do Departamento de Vigilância em Saúde da Ouvidoria Central e inseri-los na Ouvidoria da saúde.

5.4 Eixo Gestão em Saúde

1-Adquirir novos computadores para os serviços de saúde onde as máquinas já estejam com mais de 5 anos de uso;
2-Construir uma nova unidade de saúde na região central do São Dimas e adjacências;

3-Adquirir veículos novos e adequados para as unidades de saúde;
4-Adquirir e implantar o uso de celular corporativo nos serviços de saúde, utilizar tecnologias digitais para lembrete de consultas e acompanhamento de paciente;
5-Adquirir aparelhos de Ar condicionado adequando todos os ambientes da rede municipal de saúde de maneira sustentável com uso de energia limpa (fotovoltaica);
6-Adequar o RH e equiparar as equipes de todos os serviços de saúde, garantindo as coberturas necessárias;
7-Construir uma nova unidade no bairro dos Pedrosos;
8-Instituir um projeto de educação continuada para os colaboradores da saúde;
9-Garantir leito em emergência em saúde mental em unidades de urgência/emergência que garantam assistência 24 horas (plantão 24h com psicólogo, psiquiatra, leito 24h, com integração entre CAPS, Ambulatório e SAMU para manejo e observação e aguardo para internação da crise);
10-Qualificar e disponibilizar o acesso à Saúde Mental Infantil em parceria com as Escolas e pré -escolas.

5.5 Eixo Participação Social

1-Resgatar e criar condições para retomar os conselhos locais de saúde;
2-Criar espaços para gestão participativa (orçamento participativo);
3-Realizar curso de capacitação para conselheiros de saúde;
4-Instituir plataforma unificada de avaliação dos serviços de saúde pelos usuários do SUS;
5-Atualizar/adequar a legislação municipal que rege o conselho municipal e conselhos locais de saúde;
6-Estimular a população à maior participação nas conferências municipais de saúde e conselhos locais, realizando campanhas publicitárias;
7-Criar um serviço de informação sobre o funcionamento de todos os serviços de saúde através do site da prefeitura, cartilhas educativas e campanhas midiáticas;
8-Implementar a CISTT – Comissão intersetorial de saúde do trabalhador e da trabalhadora;
9-Criar estratégias de informação ao usuário sobre a fila CROSS e seu funcionamento, mantendo a proteção do sigilo;
10-Realizar campanha de informação aos usuários e servidores da saúde sobre o funcionamento e rotatividade de usuários no CAA com uma discussão transparente sobre o serviço.

6-Propostas registradas e trabalhadas que não foram para a plenária

1-Adquirir novos computadores para os serviços de saúde onde as máquinas já estejam com mais de 5 anos de uso;
2-Transportar moradores da área rural para tratamento fora do município;
3-Adquirir bebedouro industrial para o transporte sanitário;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



4-Adquirir exaustor de ar para o espaço físico do transporte sanitário;
6-Estabelecer critérios que facilitem a integração entre as Unidades de saúde e Unidade de Pronto Atendimento;
7-Contratar e implementar a terceira equipe na USF do Santa Maria;
8-Contratar e implementar a segunda equipe Odontológica na USF do Santa Maria;
9-Contratar manutenção preventiva para prédios e equipamentos dos dispositivos de Saúde;
10-Realizar Capacitação para os funcionários sobre vacinação;
11-Realizar Capacitação anual para os funcionários sobre diversidade LGBTQIAPN+ e Letramento Racial, com foco em necessidades de saúde específicas e equidade em saúde;
12-Mitigar a alteração dos quadros de funcionários nas unidades de saúde a fim de manter o vínculo entre equipe e população;
13-Construir ferramenta de orientação aos usuários sobre o uso adequado dos dispositivos de saúde como: critérios de atendimento, exames ofertados, tipos de agendamentos, programas e políticas públicas de Saúde;
14-Investir na ampliação da unidade de saúde do São Dimas;
15-Reformar a antiga unidade de saúde do São Dimas para o retorno da equipe ao prédio;
16-Adquirir equipo odontológico novo para unidade de saúde de Arcadas;
17-Ampliar a unidade de pronto atendimento do São Dimas – UPA;
18-Ampliar as equipes de saúde dos bairros periféricos de maior vulnerabilidade socioeconômica;
19-Ampliar a Unidade de Saúde do Silvestre;
20-Separar UPA da USF São Dimas;
21-Construir Unidade de Saúde no Parque Modelo/ Portal das Águas;
22-Construir Unidade de Saúde no Bairro dos Rosas;
23-Reformar a Unidade de saúde de Arcadas;
24-Realizar capacitações aos funcionários para o atendimento às pessoas com deficiência Ex: Libras;
25-Climatizar e Ampliar a sala de observação da USF Arcadas;
26-Ampliar as instalações de saúde Bucal em todas as unidades de saúde;
27-Realizar estudo para revisão salarial do Agente de Saúde Bucal, equiparando ao salário do técnico de enfermagem;
28-Contratar e implantar software de agendamento de transporte sanitário e logística de rotas;
29-Contratar seguro para os veículos da SMS;
30-Adquirir veículos adequados para as diferentes necessidade do departamento de transporte sanitário eletivo;
31-Adequar o espaço físico do departamento de Transporte Sanitário;
32-inutilizar veículos pequenos do transporte sanitário que não tem mais condições de uso e manutenção;
33-Realizar estudo para adequar a remuneração salarial dos motoristas da SMS;
34-Investir em uniformes para os motoristas do Transporte Sanitário;
35-Contratar manutenção preventiva e corretiva dos veículos do transporte sanitário;



36-Contratar serviço de higienização de veículos estabelecendo critérios e rotina de higienização;
37-Ampliar a Unidade do Santa Maria;
38-Realizar estudo para adequar a remuneração salarial dos auxiliares de limpeza;
39-Manter as abonadas e devolver os pontos facultativos para os profissionais de Saúde da PMA;
40-Instalar impressoras nos consultórios médicos e de enfermagem da USF Arcadas;
41-Realizar campanhas de orientação à população com o tema: Cuidados e importância do acondicionamento e destinação correta do lixo;
42-Articular com o Estado a viabilidade de vacinação contra a Dengue para o Município;
43-Realizar ações preventivas de Controle às Arboviroses;
44-Realizar campanha de orientação à população sobre prevenção de doenças transmitidas por animais silvestres e domésticos;
45-Instalar serviço de imagem com Raio-X, USG e Tomografia na UPA do São Dimas, evitando que os pacientes sejam transferidos para a Santa Casa;
46-Implantar um Centro de Reabilitação;
47-Disponibilizar no site da prefeitura, através dos últimos números do CPF ou do Cartão SUS, a lista de espera de consultas com especialistas, cirurgias e exames;
48-Disponibilizar transporte com acessibilidade para pacientes ao CAPS, Centro Dia do Idoso, e Consultas com especialistas no município;
49-Contratar médico pediatra para a UPA do São Dimas;
50-Aumentar a oferta de cirurgias eletivas e exames diagnósticos;
51-Disponibilizar especialista em cuidado com a população negra no município;
52-Descentralizar o atendimento com psicólogos para as unidades de saúde;
53-Contratar Ortopedista para a UPA do São Dimas;
54-Ampliar o Centro de Especialidades Odontológicas com acessibilidade (elevador);
55-Implantar um CAPS com acolhimento 24 h;
56-Implantar serviço de Saúde mental no São Dimas;
57-Estruturar o atendimento de serviço social na saúde para atendimento de idosos que sofrem violência;
58-Disponibilizar vagas de estacionamento para ambulância, nas unidades de saúde;
59-Viabilizar visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde em horários alternativos na área rural;
60-Estudar e implementar estratégia para diminuir o tempo de espera para realização de receitas controladas nas Unidades de Saúde da Família;
61-Determinar que o ACS não cubra outras funções dentro das Unidades de Saúde da Família;
62-Implementar atividades para o público jovem;
63-Agendar retorno para resultado de exames de idosos, independente do resultado;
64-Expandir o roteiro do transporte para pacientes da região de Rosas e Areia Branca;
65-Capacitar os colaboradores da SMS para Atenção Pré Hospitalar – APH;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



66-Adquirir e implantar o uso de celular corporativo nos serviços de saúde;
67-Integrar o PEC-Prontuário Eletrônico aos demais sistemas de Saúde do Governo Federal;
68-Dispensar medicamentos da rede básica dentro da Santa Casa Anna Cintra;
69-Investir na Identidade Visual (ambiência) das Unidades de Saúde da Família;
70-Aumentar o valor de pequenas despesas nas unidades de saúde;
71-Investir no servidor garantindo a participação em Congressos;
72-Remunerar o Agente Comunitário de Saúde das áreas rurais onde não tem transporte público, para custear seu deslocamento;
73-Reduzir a distância entre gestão e servidores, promovendo audiências sobre processo de trabalho;
74-Adquirir novos mobiliários e equipamentos de saúde para repor os desgastes e tempo de uso;
75-Adquirir materiais para prevenção e educação em saúde bucal;
76-Criar cargo de Técnico em Saúde Bucal – TSB;
77-Criar cargo de Sanitarista para o Departamento de Vigilância em Saúde;
78-Promover a integração dos sistemas de atendimento da APS e MAC;
79-Criar Cargo de tratador de animais para UVZ;
80-Realizar campanha para incentivar a população ao uso do App Meu SUS Digital;
81-Implantar a Telemedicina/ teleatendimento nas unidades de saúde;
82-Adquirir uniformes para as equipes de saúde;
83-Retomar a Yoga, as PICs da Atenção primária à Saúde;
84-Ampliar horário de atendimento nas unidades 2x na semana (17 h às 19 h);
85-Retomar projetos voltados para atividades físicas e mentais nas USFs;
86-Aumentar número de equipes para o grupo de tabagismo;
87-Preservar o atendimento híbrido nas unidades rurais (Demanda espontânea e Demanda agendada);
88-Otimizar a oferta de medicamentos nas unidades rurais;
89-Zerar filas de próteses, tratamento de canal e extração de siso no CEO;
90-Definir estratégia/ programa de humanização do atendimento à Gestantes nos Hospitais;
91-Aumentar a oferta (número de vagas) de fonoaudiologia e fisioterapia na UMR;
92-Criar estratégias que diminuam o tempo para o atendimento na Santa Casa Anna Cintra;
93-Contratar ou adquirir RX panorâmico (odontológico);
94-Implantar um Centro de Imagem Municipal;
95-Criar Conselhos locais de Saúde;
96-Adquirir um veículo para a UVZ;
97-Realizar campanhas publicitárias estimulando a participação social nas ações sócio-educativas;
98-Adquirir tablets ou Celulares para os ACS e profissionais que atuam fora da unidade, usarem durante o trabalho;
99-Aumentar o número de funcionários na Farmácia Central;

100-Melhorar a ambiência na USF Vale Verde: Climatização, moveis, Cobertura na frente da Unidade, Pintura interna e externa;
101-Reorganizar a logística de distribuição de produto do almoxarifado;
102-Contratar um serviço que faça monitoramento contínuo da Temperatura para todos os equipamentos que acondicionam os imunobiológicos para atendimento à legislação vigente que determina a obrigatoriedade desse controle (res. SS-199/24/RDC 430/de 08 de outubro de 2020 e RDC 197 de 26 de dezembro de 2017);
103-Melhorar a comunicação entre os setores promovendo reuniões entre AB, MAC e Vigilância, para atender melhor os usuários.
104-Reajustar o salário dos Auxiliares administrativos e incluir no pagamento de Insalubridade dos que atuam nas USF. Atualmente alguns recebem e outros não , exercendo a mesma função;
105-Aumentar o salário dos ASB;
106-Ampliar o olhar para a população mais vulnerável;
107-Melhorar as condições de trabalho dos Servidores da Saúde, evitando assim o absenteísmo e afastamento do trabalho;
108-Instalar armários planejados nas bancadas com pia das salas de procedimentos da USF Pinheirinho;
109-Equiparar as equipes de Saúde Bucal com o número de Equipes nas USF, incluir os ASB (PL 38/22);
110-Contratar ASB para as USF e para o CEO – Contratar ASB via concurso ou terceirizada, sem exigência de CRO, e vincular a obrigatoriedade do curso ASB on line custeado pela Prefeitura de Amparo para manutenção do cargo, devido à obrigatoriedade do CRO para exercer a função;
111-Contratar dentista Especialista em Atendimento de pacientes PCD;
112-Ampliar e Reformar a USF Centro (fechar área coberta na Entrada, resolver rachaduras na parede e vazamentos no corredor e da caixa d"água);
113-Adequar a ambiência das USF cujas salas de espera não comportam a demanda, com ventilação adequada, manutenção nos aparelhos de ares-condicionados e instalação de coberturas
114-Reformar a USF Pinheirinho, com ênfase no telhado e melhora do acesso para PCD;
115-Implantar o CAPS-i;
116-Realizar Concurso público para todas as categorias da Saúde e contratar para todas as categorias faltantes (condutores de ambulância, Enfermeiros, Téc de Enfermagem, Médicos, ASB, ACS);
117-Implantar o projeto “Farmácia Viva” na APS;
118-Ampliar a equipe de Cuidados Paliativos com Médico, Enfermeiro, Téc. de Enfermagem, Nutricionista e fisioterapia próprios e com espaço físico próprio;
119-Garantir segurança dos servidores do CAPS AD;
120-Garantir equipe específica para o SAE/CTA;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

121-Ampliar ou Construir prédio próprio para o laboratório municipal, de forma a propiciar a ampliação de exames;
122-Ampliar a área e a Equipe da Farmácia Central;
123-Fornecer um kit lanche para pacientes e acompanhantes que necessitam de atendimento fora do município;
124-Adquirir aparelhos de ar condicionado para a USF Centro, USF Pinheirinho, CEO, Sala de Observação da USF Arcadas;
125-Melhorar o espaço físico do Almoxarifado da Saúde;
126-Adequar a carga horária dos profissionais do EMAD conforme portaria;
127-Realizar Capacitação para os gestores de serviços;
128-Reformar o espaço físico do CEO, realizando a troca do piso e das luminárias.
129-Adquirir veículos novos para o almoxarifado da Saúde, SAE/ CTA;
130-Criar o cargo e contratar auxiliar de farmácia para a farmácia central;
131-Criar Lei específica para o tratamento Fora do domicílio para usuários em tratamento distante (+120 Km);
132-Comprar Ventiladores para os serviços de saúde;
133-Criar um setor de Monitoramento de produção e Indicadores de Saúde com equipe própria para esta função;
134-Assegurar atendimento humanizado, integral e qualificado em todos os níveis da Rede de Atenção a saúde, livre de julgamentos e destituído de discriminação;
135-Contratar um segurança para cada Unidade de Saúde;
136-Criar uma carteirinha Amparense para que os moradores de Amparo sejam privilegiados, pois é sabido que pessoas de outras localidades vem para tratar aqui e depois voltam para a cidade de origem e o povo amparense fica na fila;
137-Realizar palestras sobre as atualizações no sistema SUS para a população;
138-Realizar programas de incentivo à saúde conduzidos por profissionais;
139-Capacitar os funcionários em suas funções da APS e MAC;
140-Levantar os faltosos nas consultas nas USF e outros Serviços. Pode ser ligadas ao Transporte;
141-Garantir o quantitativo de profissionais qualificados e ofertar atualizações em suas Especialidades;
142-Instituir o cargo /função de gerente nas Unidades de Saúde da Família, sem acúmulo com função assistencial;
143-Promover comunicação clara dos Gestores e Serviços;
144-Criar Cargo e Contratar Agente de Redução de Danos;
145-Manter atualizados os cadastros dos usuários;
146-Promover palestras / cursos para fortalecer a adesão aos tratamentos;
147-Pactuar parcerias com outras secretarias (Esporte) para fortalecer ações preventivas;
148-Liberar o espaço para a Academia da Saúde que está sendo utilizado como estacionamento dos carros dos servidores;
149-Implantar sistema de confirmação da agenda/exames 1 dia antes da consulta;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

150-Ofertar curso de libras a pelo menos 1 servidor de cada setor, garantindo acessibilidade comunicacional durante os atendimentos;
151-Realizar fóruns e audiências públicas anuais com o objetivo de avaliar e acompanhar os resultados e objetivos alcançados com relação às políticas públicas de saúde;
152-Promover inclusão social dos pacientes ostomizados através de orientações, palestras, melhor atenção;
153-Investir nas cirurgias de reversão de ostomia;
154-Implementar ações de conscientização da população para diminuir as faltas às consultas;
155-Realizar ações, como palestras sobre o uso de medicações, fluxos para retiradas de medicamentos e faltas em consultas;
156-Adquirir aparelhos de laser para as Unidades de Saúde da Família e Ambulatório de Especialidade;
157-Adquirir Aparelho de Ultrassom odontológico (para remoção de tártaro) para todas as USF;
158-Oferecer Assistente Social Rural vinculada a ESF e Conselho Tutelar para avaliação das crianças, idosos, deficientes e acamados dos usuários da área rural;
159-Melhorar o fluxo dos prontuários para evitar extravios;
160-Desburocratizar e Ampliar o acesso à Saúde Mental;
161-Implantar Centro Especializado de Atendimento a Mulher, destinado a oferecer atendimento humanizado, Multidisciplinar e sigiloso às mulheres vítimas de violência;
162-Implantar "Acolhimento" em horário reduzido para podermos ter mais qualidade nas consultas;
163-Rever fluxo de atendimento (inclusive horário de agendamento), humanização no atendimento e qualificação dos profissionais em relação a quadros de Demência/Alzheimer. Por lei este paciente tem direito a atendimento domiciliar e não está acontecendo;
164-Padronizar o Processo de Trabalho e de Atendimento nas Unidades de Saúde do Município;
165-Promover eventos que tratem da importância e cuidado com a saúde mental
166-Retomar grupos promovendo ações educativas sobre: Educação nutricional, gestantes, Combate ao Tabagismo, sobrepeso, Diabetes, momentos de lazer, etc;
167-Ampliar ações de prevenção de doenças como atividades físicas, atividades de atenção (Bingo, Artesanato);
168-Realizar visitas nas Unidades pela Gestão com a finalidade de conhecer as equipes e necessidades local;
169-Melhorar a qualidade dos encaminhamentos médicos para os serviços, com mais especificação do quadro clínico;
170-Ampliar e fortalecer o Programa de Saúde na Escola;
171-Realizar ações de Esclarecimentos a população do Papel da ESF e os benefícios da prevenção/Promoção em Saúde;
172-Manter vínculo e acompanhamento do usuário na APS quando houver encaminhamento para Especialidade Municipal ou fora do Domicílio;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

173-Criar uma comissão na Secretaria de Saúde responsável pelo Apoio aos Conselhos Locais de Saúde (criação e oficialização);
174-Criar um Serviço de Informação de todos os Serviços de Saúde através do site da Prefeitura;
175-Divulgar as ações do Controle Social;
176-Utilizar ferramentas de B1 para rastreio de Doenças e melhor distribuição de recursos.(Ex de focos de Dengue, Mapeamento);
177-Realizar campanhas de conscientização, mutirões de fiscalização , ações educativas antes da Época da Dengue;
178-Investir em novas tecnologias na Vigilância em Saúde;
179-Melhorar a integração dos dados e ações epidemiológicas;
180-Qualificar as notificações de Agravos;
181-Intensificar ações Preventivas iniciando nas escolas;
182-Maximizar ações de Campanhas Educativas e Vacinação;
183-Melhorar a coordenação dos horários de saída e retorno do transporte para fora do domicílio. Criar novos horários. O tempo de espera para o retorno está muito demorado, e dificulta a adesão aos tratamentos;
184-Adquirir Micro-ônibus novos para transporte para fora do domicílio;
185-Fortalecer ou criar estratégias para condução dos pacientes para tratamento hospitalar;
186-Criar mais espaços para o cuidado de Saúde Mental, visto a alta demanda;
187-Aumentar os investimentos para tratamento de crianças com deficiência, com contratação de neuropediatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e transporte;
188-Ampliar o acesso à urgência em locais estratégicos (UPA);
189-Manter estoque de medicamentos de uso contínuo na farmácia central;
190-Realizar pequenas cirurgias no Ambulatório de Especialidades (AMPLIAR);
191-Garantir acesso à Especialidade em tempo oportuno, de acordo com a necessidade do usuário;
192-Garantir o acompanhamento qualificado de todas as gestantes para evitar a contaminação vertical ao HIV, Sífilis e Hepatites virais;
193-Ampliar as testagens de HIV, Sífilis e Hepatites virais nos Serviços de Saúde, para realizar o diagnóstico precoce para ISTs nos serviços de Saúde;
194-Ampliar a Prevenção das ISTs aliado às ações de Educação Coletiva;
195-Reduzir lacunas entre o diagnóstico e o início do tratamento para HIV e Hepatites virais;
196-Respeitar em sua totalidade a lei de proteção de Dados da pessoa vivendo com hiv;
197-Garantir materiais e equipamentos adequados a função no prédio da UVZ, inclusive de Informática;
198-Contratar motorista para transporte de amostras para os laboratórios de referência de Campinas e São Paulo;
199-Oferecer oportunidades de capacitação para os funcionários como forma de valorização;
200-Realizar ações de combate a dengue: casa a casa, fiscalização de imóveis fechados, nas margens do Rio Camanducaia, Comércios e recicladores;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

201-Adequar as Equipes da ESF de acordo com o número de usuários cadastrados, inclusive dos ACS, seguindo a portaria nº2488/2011;
202-Melhorar a comunicação dos serviços com a população;
203-Garantir e aumentar a função Remunerada para os servidores públicos que possuem função de coordenação/supervisão;
204-Construir uma nova unidade de Saúde (17ª) localizada entre os bairros Jd. Silmara e Jd. Silvestre, devido ao aumento de moradores na área por novos loteamentos;
205-Ampliar a USF América;
206-Igualar o piso da Enfermagem de acordo com o salário-base, de acordo com a lei 14434/2022;
207-Construir ou reformar o prédio do SAMU;
208-Contratar 1 dentista para a segunda cadeira na USF Camanducaia;
209-Ampliar e Reformar a USF Camanducaia;
210-Adequar a acessibilidade necessária para a população usuária da USF Moreirinha ou construir nova unidade com melhor acessibilidade para os usuários;
211-Contratar um Educador Físico para a área da Saúde;
212-Construir Salão para atividades Coletivas nas Unidades de Saúde que não tem: Moreirinha, América, Camanducaia;
213-Oferecer atendimento em Saúde Mental, com psiquiatra, Psicólogo, Acupuntura para os servidores públicos;
214-Realizar Avaliação periódica dos Profissionais sobre a forma que trabalham e a produtividade;
215-Definir um Técnico de Enfermagem Exclusivo para a Sala de Vacinas;
216-Instalar sistema de Monitoramento dentro e nas áreas comuns das Unidades de Saúde Municipal;
217-Aumentar o quantitativo de profissionais no Ambulatório de Especialidade, Catavento e Centro do autismo a fim de reduzir a filas;
218-Informar a população sobre os fluxos e demandas para Saúde Mental;
219-Definir critérios objetivos para referência e contra referência entre os serviços, de acordo com a s diretrizes da saúde;
220-Garantir a realização das USG obstétricas em tempo oportuno no pré natal;
221-Acrescentar ecocardio obstétrico no pré natal;
222-Aumentar o número de vagas para coleta de exames de laboratório por unidade;
223-Avaliar e adequar as condições atuais nas USF em relação a Climatização e espaço de repouso;
224-Realizar capacitações sobre Saúde Mental e Ergonomia para prevenção do adoecimento;
225-Seguir as Diretrizes do Ministério da Saúde em relação às ESF sobre Acesso e Indicadores, para garantir assistência humanizada e de qualidade;
226-Realizar ações nas USF para a promoção a Saúde e Prevenção de doenças da Pessoa Idosa;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



227-Implementar o atendimento de especialistas na unidade dos Pedrosos e MARP, como ginecologista, pediatra, psiquiatra;
228-Contratar mais profissionais na unidade dos Pedrosos;
229-Manter médicos por um período mais longo na unidade dos Pedrosos e evitar trocas;
230-Aumentar as visitas médicas domiciliares para idosos na unidade dos Pedrosos;
231-Implementar o Agendamento de transporte sanitário dos pacientes das zonas rurais para os atendimentos de especialistas e realização de exames;
232-Contratar o profissional do serviço social para ajudar a população e trabalhar em conjunto com ACS (Pedrosos/ E MULTI);
233-Disponibilizar medicação controlada na unidade dos Pedrosos;
234-Mudar a unidade básica de saúde por uma UPA 24 h para contemplar urgências;
235-Disponibilizar uma ambulância de plantão na unidade de Pedrosos para socorro imediato de urgência e emergência;
236-Aumentar a quantidade de fraldas geriátricas e agilidade no processo de entrega;
237-Reformar o prédio da unidade de Pedrosos existente hoje, tanto estrutural quanto de acessos a unidade de saúde;
238-Realizar Campanha de conscientização sobre exame dos olhinhos;
239-Qualificar a Comunicação e divulgação sobre reuniões educativas na unidade
240-Adquirir cadeiras de roda para obesos
241-Aquisição de equipamentos de emergência na unidade dos Pedrosos;
242-Melhorar a distribuição das salas de atendimento da unidade dos Pedrosos;
243-Adquirir Câmara de vacina com bateria interna de 72 h, para a unidade do MARP;
244-Realizar campanhas de prevenção à saúde na área rural (ex: febre maculosa);
245-Aumentar o número de vagas para fisioterapia;
246-Oferecer o tratamento realizado no Catavento, nas escolas do MARP 2x por semana;
247-Descentralizar os serviços de saúde mental, com atendimento itinerante nas unidades de saúde da área rural;
248-Adequar espaço físico e estrutural da unidade do MARP;
249-Aumentar carga horária de odontologia nas USFs MARP, Pedrosos;
250-Aumentar oferta de procedimentos odontológicos especializados como cirurgias e tratamento de canais;
251-Estimular maior participação dos agentes comunitários na USF MARP;
252-Implementar o atendimento mensal de especialistas nas unidades rurais;
253-Adquirir um veículo para a unidade de saúde do MARP com condutor fixo;
254-Garantir capacitação permanente aos profissionais de saúde sobre manejo e atendimento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;
255-Analisar a possibilidade de substituição do profissional médico da unidade por um profissional que fale o português fluentemente;
256-Instituir fluxo de transporte de malotes de prontuários que são utilizados no CS1, pela SMS para os usuários das unidades rurais;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

257-Articular com o estado maneiras de desburocratizar a retirada de medicamentos de alto custo;
258-Criar cadeira de representatividade no conselho municipal de saúde para a unidade do Pantaleão (MARP);
259-Otimizar o agendamento de exames complementares de alta complexidade;
260-Fortalecer a política intersetorial na Saúde Mental;
261-Melhorar a transparência nas filas de espera do Catavento e dos procedimentos e consultas reguladas (especialidades na média e alta complexidade);
262-Conselho Municipal de Saúde: Criar comissão de monitoramento para fiscalizar os recursos destinados às entidades conveniadas;
263-Realizar estudo da qualidade da água com periodicidade e informando os resultados à população, principalmente dos caminhões pipas e bairro dos Pedrosos;
264-Instalar elevador na Santa Casa Anna Cintra;
265-Reformar o telhado da Santa Casa Anna Cintra;
266-Realizar projeto para construção de um necrotério na parte interna da estrutura da Santa Casa Anna Cintra;
267-Garantir soros para acidentes com animais peçonhentos na Santa Casa Anna Cintra;
268-Contratar neuropediatra para a Santa Casa Anna Cintra;
269-Monitorar a resolutividade do processo de referência e contrarreferência entre rede e hospital;
270-Articular junto ao Estado a vinda de mais especialistas para o AME Amparo;
271-Articular com o Estado a retomada das campanhas de vacinação antirrábica no município;
272-Garantir o acesso às tecnologias assertivas (cadeiras de rodas, órteses, próteses, aparelhos auditivos), e manutenção dos equipamentos;
278-Garantir que os retornos solicitados pelos especialistas do Centro de especialidades médicas municipal, sejam realizados na saída da consulta;
279-Criar um Centro de reabilitação unificado para PCD;
280-Adquirir mais veículos adaptados para o transporte de PCD;
281-Implementar programa oftalmológico que facilite a renovação de receitas para usuários de óculos;
282-Garantir acesso às pessoas com Deficiência no Centro de Especialidades Odontológicas;
283-Contratar profissionais para o CEREST conforme as diretrizes da RENAST;
284-Implementar programa de avaliações de saúde visual aplicada em alunos da rede municipal de educação para diagnóstico precoce (PSE);
285-Respeitar e priorizar os horários agendados para atendimento de pessoas com deficiência nas unidades de saúde;
286-Garantir acesso a medicamentos nas Unidades de Saúde;
287-Capacitar os Agentes Comunitários de Saúde para proceder visitas domiciliares à PCD;
288-Instalar e equipar sala de observação na Unidade de Saúde do Vale Verde;
290-Capacitar os colaboradores das unidades para o atendimento do público PCD;

291-Organizar as agendas da Atenção Primária, disponibilizando vagas para urgências;
292-Ampliar as ações de Vigilância em Indústrias e comércios de alimentos;
293-Integrar os diversos serviços do departamento de vigilância em saúde com objetivo de qualificar os serviços prestados;
294-Articular os Serviços de vigilância em saúde com as demais políticas públicas do SUS;
295-Instituir um departamento jurídico exclusivo para a SMS;
296-Melhorar o sistema de telefonia para os serviços da SMS;
297-Garantir acessibilidade em todos os estabelecimentos de saúde;
298-Ampliar e adequar a estrutura física da SMS no paço municipal;
299-Adquirir um veículo refrigerado e preparado para a realização de vacinação domiciliar;
300-Implementar o teleatendimento para as consultas de retornos no Centro de Especialidade Municipal;
301-Proporcionar ginástica laboral nos serviços de saúde periodicamente;
302-Contratar dentista especialista em articulação temporomandibular para o CEO;
303-Aderir a programas propostos pelo MS e Estado que fomentem a melhoria de qualidade dos serviços;
304-Implementar um programa voltado para os deficientes visuais do município;
305-Implantar novas especialidades Odontológicas no CEO, conforme disponibilidade de incentivos financeiros dos governos Federal e Estadual;
306-Capacitar a rede para a orientação sobre prescrições, preparos para exames e agendamentos para as pessoas com deficiência;
307-Atualizar e capacitar a rede para os protocolos de atendimento e encaminhamentos dos serviços de saúde;
308-Realizar Planejamento em Saúde baseado no Plano Plurianual , com os coordenadores dos serviços de saúde;
309-Implantar um local na prefeitura/ SMS para atender/ acolher qualquer portador de deficiência;
309-Contratar protético para SMS;
310-Garantir a assistência de pacientes dentro do CEREST para pacientes que aguardam serviços regulados;
311-Viabilizar pessoas que possam acompanhar os deficientes visuais aos postos de saúde
312-Articular junto ao Governo Federal e Estadual a retomada dos cursos de formação de ASB/TSB (exemplo: extinto projeto larga escala);
313-Desenvolver materiais informativos e educativos sobre saúde em formatos acessíveis;
314-Alterar no enquadramento para a função “fiscal” especialidade “fiscalização sanitária” do grupo ocupacional “administrativo, financeiro, fiscalização e tecnologia”, para o grupo “apoio a saúde” no anexo III da Lei nº 4021 de 08 de agosto de 2019, visto que a vigilância sanitária está inclusa no campo de atuação do SUS;
315-Adquirir carro específico para o Catavento, CAPS II, CAPS AD;
316-Adquirir computadores e demais equipamentos de informática para o catavento;
317-Incluir no orçamento da SMS a aquisição anual de materiais e recursos terapêuticos

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



318-Construir prédio próprio para os serviços de Saúde Mental: CAPS II, CAPS AD, Catavento e UMR;
319-Adquirir celular ou tablet para facilitar a comunicação com os usuários do Catavento;
320-Ampliar o número de psicólogos do CAPS II e CAPS AD
321-Garantir suprimentos e insumos alimentícios para os usuários dos CAPS;
322-Trocar o prédio da CAPS II e CAPS AD
323-Promover a ambiência do Catavento e CAPS II com Climatização do ambiente
324-Criar espaços de Saúde Mental infanto juvenil para atender a região do São Dimas e adjacências;
325-Promover cursos de Libras, TEA, orientação parental, violência doméstica para a equipe do Catavento;
326-Instalar proteção no balcão da recepção e portão Eletrônico, alarmes e câmera de segurança no Catavento;
327-Adequar o ambiente de atendimentos do catavento;
328-Abrir uma Unidade de Saúde no bairro do planalto da Serra;
329-Garantir transporte sanitário para os usuários que residem em áreas afastadas e periféricas, e zona rural para atendimento no Catavento;
330-Manter o catavento como serviço ambulatorial em Saúde Mental infanto juvenil, mesmo com a criação de um CAPS i;
331-Elaborar estratégia para reduzir a lista de espera para acompanhamento no Catavento e Centro de Referência do Autismo;
332-Qualificar o Catavento como CAPS i/ Criar o CAPS i;
333-Contratar um Assistente Social, Fonoaudióloga, Terapeuta ocupacional, Neuropediatra para o Catavento e UMR;
334-Garantir direito de participação da equipe técnica nas reuniões, independente do vínculo municipal ou terceirizado;
335-Definir o público para atendimento de cada Serviço de Saúde Mental;
336-Estabelecer protocolo e POP no Catavento de forma que as rotinas e processo de trabalho sejam as mesmas para os profissionais municipais e os terceirizados;
337-Criar um “Centro Dia” para o autista com 18 anos +;
338-Ampliar o número de Assistente Social do CAPS II e CAPS AD;
339-Implantação de uma Supervisão técnica e Clínica periódica para os profissionais de Saúde Mental;
340-Adquirir aparelho de som para o CAPS II;
341-Garantir transparência em relação aos cargos terceirizados para que não gere conflitos e diferenças;
342-Realização de Capacitação sobre prevenção , avaliação e manejo de Intenção de Suicídio e Tentativa de Suicídio para todos os serviços da Rede;
343-Acelerar a implantação do Prontuário Eletrônico
344-Cumprir o programa Federal proposto para a contratação de médicos especialistas nas áreas da saúde física e mental;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

345-Promover capacitações para todos os profissionais da Secretaria de Saúde sobre atendimento Humanizado e Seguro para os usuários do SUS;
346-Criar indicadores de gestão para o absenteísmo
347-Criar dentro da SMS um Núcleo de Prevenção e Combate ao Suicídio;
348-Utilizar tecnologias digitais para lembrete de consultas, renovação de receitas e acompanhamento de paciente;
349-Fomentar as oficinas terapêuticas com geração de rendas para os usuários;
350-Melhorar a conscientização sobre saúde Mental e o Serviço Oferecido pelos CAPS;
351-Garantir insumos e materiais necessários para as Oficinas Terapêuticas;
352-Criar plano de cargo e carreira específico para a Saúde;
353-Ampliar a UTI da SCAC;
354-Estabelecer fluxo para atendimento dos usuários com queixas de baixa complexidade;
355-Otimizar e garantir a disponibilidade de medicação nas Unidades de saúde;
356-Retomar os atendimentos psicológicos para as crianças na Unidade de Saúde;
357-Promover capacitações sobre Saúde Mental na APS;
358-Desenvolver ações de educação em Saúde voltadas a comunidade com foco na prevenção de doenças e promoção da saúde, exemplo: grupos educativos para gestantes, Hipertensos e Diabéticos;
359-Garantir os insumos para tratamentos das feridas nas Unidades;
360-Garantir carros nas Unidades;
361-Fortalecer ações para ampliar a adesão ao Pré natal;
362-Disponibilizar educadores esportivos para as USF Brasil e TREs Pontes (E MULTI);
363-Garantir o acesso aos exames de rotina no pré natal;
364-Retomar as visitas dos Agentes comunitários de Saúde nos Bairros;
365-Estimular atendimentos programáticos e combater o absenteísmo;
366-Estabelecer fluxo para os serviços de Saúde Mental Catavento e CAA, e fluxos claros em urgências como crises e tentativas de suicídio;
367-Adquirir equipamentos que complementam os exames que atualmente não são cobertos pelo SUS (exames neurológicos);
368-Melhorar e otimizar o fluxo para agendamento com especialistas;
369-Agilizar o processo de investigação dos transtornos do neurodesenvolvimento;
370-Garantir Treinamento e capacitação dos profissionais do SAMU;
371-Reduzir o tempo de espera dos pacientes em alta hospitalar e que necessitem do transporte sanitário;
372-Implantar grupos terapêuticos no ambulatório, como apoio ao luto, ansiedade, depressão para os usuários e seus familiares;
373-Garantir a dispensação dos medicamentos de alto custo;
374-Implementar programas de prevenção e promoção da saúde mental nas escolas, envolvendo alunos, professores e famílias;
375-Aumentar o número de psiquiatra no Ambulatório de especialidades;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



7 – Moções

Durante a realização das 8 pré-conferências muitas propostas fora da governabilidade da secretaria de saúde foram criadas, diante disso a comissão deliberou por elaborar um documento com todas essas propostas descritas como moção e levou aos delegados no dia da conferência para aprovar ou reprovar. As moções aprovadas serão encaminhadas para as secretarias responsáveis pela ciência.

No dia 08 também foram realizadas moções por parte dos delegados, que providenciaram assinaturas de aprovação dos demais delegados. Abaixo segue listagem de moções aprovadas em plenária.

1-Equiparar o cartão Vale-alimentação dos servidores estaduais aos servidores municipais;
2-Elaborar e implementar Plano de Carreira Cargos e Salários dos servidores público da saúde;
3-Investir em capacitação e avaliação das merendeiras da SME;
4-Criar espaços de lazer para as crianças da cidade;
5-Criação de uma vila para idosos na cidade com serviços de conveniência;
6-Construir área de lazer para a população que abrange a unidade de saúde do Silvestre;
7-Aumentar a qualidade e o número de itens de papelaria no almoxarifado central;
8-Garantir uma rede de internet de alta qualidade que facilite todo o processo de trabalho de alimentar os Sistemas Nacionais de Informação;
9-Reajustar o salário do servidor para compensar o 14º que foi Retirado;
11-Instituir 30% de aumento salarial para autoridades sanitárias em Amparo;
12-Fortalecer e implementar políticas públicas de valorização de profissionais de carreira, contratados através de concurso público, com medidas de incentivo, qualificação e melhoria nas condições de trabalho;
13-Revisar a insalubridade 20% para os Auxiliares administrativos que atuam na SMS;
14-Revitalizar as ruas da cidade com acessibilidade;
15-Promover cursos de bombeiro mirim para jovens e crianças do São Dimas, arcadas, Vale verde e Santa Maria;
16-Garantir mais professores na escola das artes;
17-Criar uma associação para pessoas com deficiência como a AMU, que ofereça cursos de canto, braile, artesanato, grupos com psicólogos e espaço de convivência;
18-Fornecer ferramentas para tradução de libras nos vários serviços da cidade;
19-Reestabelecer parceria com a Guarda Mirim de Amparo para a retomada dos jovens aprendizes nas unidades de Saúde;
20-Devolver os pontos facultativos para os funcionários públicos;
21-Criar plano de aumento do vale-alimentação com progressões semestrais;
22-Criar plano de divulgação continuada para as ações sociais e orientações sobre o funcionamento dos serviços com CREAS, CRAS, e Bolsa Família;
23-Investir na estrutura predial da APAE;

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

24-Revitalizar a fachada da Santa Casa Anna Cintra e melhoria na iluminação;
25-Criar um centro de convivência e esportivo na região do São Dimas;
26-Executar saneamento básico no Planalto da Serra;
27-Criar um programa do conselho tutelar junto às mães para orientações à população
28-Disponibilizar coleta de volumosos incluindo entulhos para os bairros da cidade;
29-Asfaltar a frente da unidade de saúde e escola no bairro do Boa Vereda;
30-Melhorar a coleta de lixo e limpeza de vias públicas nos bairros de Três Pontes;
31-Realizar uma faixa de pedestre em frente a Casa da Mulher e no Postão;
32-Contratar serviços de câmeras e segurança nas creches e escolas;
33-Criar projeto de reflorestamento das nascentes, dando suporte com cerca mudas para as pessoas que possuam nascentes em suas propriedades;
34-Criar projeto de lei que visa recolhimento de animais de grande porte nas vias públicas e rodovias;
35-Criar projeto profissionalizante para mães poderem entrar no mercado de trabalho;
36-Melhorar a zeladoria da cidade evitando acúmulo de lixo e mato alto;
37-Construir um centro dia do idoso para a região do São Dimas;
38-Implantação de lixeiras nas ruas da cidade;

8 - Anexos

Anexo I

REGIMENTO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"SAÚDE: UM OLHAR INTEGRAL QUE DEPENDE DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS"

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 15ª Conferência Municipal de Saúde (CMS), convocada pelo Decreto Municipal nº 7.141 de 23 de setembro de 2025, será realizada nos dias 07 e 08 e Novembro de 2025, no hall de entrada do Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", localizado na Avenida Bernardino de Campos, n. 705, Centro, Amparo, SP e terá por objetivos:

I – Elaborar o Plano Municipal da Saúde 2026-2029

II – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas

III – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA municipal.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Saúde (CMS), tem como tema "Saúde: um olhar integral que depende da participação de todos".

§ 1º Os eixos temáticos da 15ª Conferência Municipal de Saúde são:

I – Atenção Primária à Saúde

II – Média e Alta Complexidade

III – Vigilância em Saúde

IV – Gestão

V – Controle Social

§ 2º A 15ª Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Amparo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A Comissão organizadora foi nomeada através da PORTARIA/GAB Nº 112, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, contendo representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e também da Gestão;

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 3º As pré-conferências têm por objetivo acessar o maior número de segmentos e setores da sociedade, a fim de garantir ampla participação social, com a coleta de contribuições e propostas que serão levadas para discussão na 15ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º As Pré-Conferências constituirão o conjunto de propostas a serem discutidas na 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

§ 2º A relação das Pré-Conferências com os respectivos públicos alvos, endereços e respectivas datas de realização será amplamente divulgada, em tempo hábil, pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

§ 3º Ocorrerão 08 (oito) Pré-Conferências abertas ao público, presenciais, e divididas da seguinte forma por áreas abrangentes, nos seguintes locais, dias e horários:

I – Pré Conferência 1: Dia 06 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Salão da Igreja do Bairro Santa Maria do Amparo, localizado na esquina com Rua Wolfgang Francisco Muller Carioba, Bairro Santa Maria do Amparo, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Vale Verde, São Dimas, Santa Maria, Silvestre, Arcadas, Transporte Sanitário e UPA

II – Pré Conferência 2: Dia 08 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Centro de Especialidades Médicas (Postão), localizado na Avenida Dr. Carlos Burgos, s/n, Centro, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Pinheirinho, CAPS/AD, USF Centro, CEO, Fazenda Palmeiras, Unimed, Centro de Especialidades Médicas, Laboratório Municipal, UMR, Centro de Saúde da Mulher, Vigilância Epidemiológica, Almoxarifado e Farmácia Central.

III – Pré Conferência 3: Dia 10 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no salão da Igreja São João Batista, localizada na Avenida Europa, n. 220, Jardim Camanducaia, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Camanducaia, América, Moreirinha, Núcleo de Zoonoses, Beneficência Portuguesa, Centro Dia do Idoso, SAMU e Lar dos Velhos

IV – Pré Conferência 4: Dia 13 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Salão da Capela São José, localizado na Estrada Municipal da Boa Vereda, km 141, Bairro Boa Vereda, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Rosas e Boa Vereda.

V – Pré Conferência 5: Dia 15 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral na

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Unidade de Saúde da Família do Bairro dos Pedrosos, localizado na Rua dos Pedrosos, nº 300, bairro Pedrosos, Amparo-SP, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Pedrosos.

VI – Pré Conferência 6: Dia 17 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral na Unidade de Saúde da Família do Pantaleão, localizado na Fazenda São Sebastião, localizada na Rodovia SP 352, km 142,5 Bairro Pantaleão, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Pantaleão.

VII – Pré Conferência 7: Dia 20 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Salão Nobre da Santa Casa Anna Cintra, na Rua Anna Cintra n 332, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Três Pontes, Brasil, Catavento, Caps 2 e Santa Casa.

VIII – Pré Conferência 8: Dia 23 de Outubro de 2025, no horário das 19:00 às 21:00, com a participação de usuários, profissionais de saúde e comunidade em geral no Paço Municipal, localizado na Avenida Bernardino de Campos, n. 705, Centro, abrangendo as áreas de atuação das seguintes Unidades Básicas de Saúde e/ou serviços de Saúde: Departamentos de Saúde lotados no Paço Municipal, CEREST, Vigilância Sanitária, e população PCD.

§ 4º As pré-conferências preparatórias possuem caráter formativo e consultivo para a coleta de contribuições para propostas para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

§ 5º Considerando que as Pré-Conferências serão realizadas em locais regionalizados, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará transporte para servidores e usuários para o deslocamento entre as regiões de origem até o local onde serão realizadas as Pré-Conferências para ida e volta, exceto para aqueles locais onde a origem e o destino são os mesmos, conforme previsto no Anexo I.

§ 6º O material a ser utilizado nas Pré-conferências será de responsabilidade da Comissão Organizadora.

§ 7º Serão colhidas durante as pré-conferências as propostas que serão enviadas para a Conferência Municipal de Saúde.

§ 8º Após a colheita das propostas, a Comissão Organizadora, com o auxílio da

empresa contratada, realizará a organização das mesmas dentro dos eixos propostos nos incisos I a V do § 1º do artigo 2º do presente Regimento.

§ 9º Todas as propostas ou sugestões colhidas durante as Pré-Conferências, ainda que não aprovadas ou não debatidas em colegiado, serão registradas e encaminhadas para a Comissão Organizadora e deverão constar como contribuições ao texto final da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 4° Sobre as eleições dos delegados dos representes dos usuários, trabalhadores de saúde e gestão fica definido:

§ 1° Representantes usuários: Serão eleitos 1 (um) delegado a cada 05 (cinco) participantes.

§ 2° Representantes dos trabalhadores: será eleito 1 (um) delegado dos trabalhadores para cada 2 (dois) delegados, representantes dos usuários.

§ 3° Representantes da Gestão: Os representantes da gestão poderão se candidatar e serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de 1 (um) delegado representante da gestão para cada 2 (dois) delegados, representantes dos usuários.

§ 4º Os representantes de cada categoria eleita devem seguir a legislação das Conferências de Saúde sendo: 50% de representação dos usuários, 25% dos trabalhadores de saúde e 25% dos gestores Municipais de saúde. Os membros do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos tendo direito a voto e voz.

§ 5º Para cada delegado eleito ou indicado deverá ocorrer a eleição ou indicação do respectivo suplente.

Art. 5° Sobre a votação das propostas:

§ 1° A votação de propostas e de moções durante a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo serão liberadas aos delegados eleitos através de envio de formulário das propostas para registro de votação.

§ 2° Todas as propostas colhidas durante as pré-conferências serão classificadas

por eixos e enviadas para discussão e deliberação por parte das subcomissões temáticas que, após discussão e deliberação indicarão até 10 (dez) propostas para discussão e deliberação pelo Plenário da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 3° Todas as moções inscritas são colocadas para votação dos delegados via formulário, sendo aprovadas as que obtiverem o voto favorável da maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Para cumprimento do artigo primeiro deste regimento, a programação da 15ª Conferência Municipal de Saúde seguirá o seguinte cronograma:

§ 1º A Abertura da 15ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 07 de Novembro de 2025 às 19:00 horas, contará com abertura da mesa de autoridades e uma palestra com o tema da conferência, contando com o seguinte cronograma:

I – Credenciamento e apresentação cultural das 19:00 às 19:30

II – Composição da mesa, leitura do regimento e falas das autoridades que compõe a mesa das 19:30 às 20:00 h

III – Palestra de abertura da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo das 20:00 às 21:00 h

§ 2º O segundo dia da 15ª Conferência Municipal de Saúde será realizado no dia 08 de Novembro de 2025 a partir das 08:00 horas e contará com o seguinte cronograma:

I – Credenciamento das 08:00 às 08:30 h

II – Leitura do Texto Base e Orientações das 08:30 às 09:00 h

III – Discussão das propostas nos subgrupos temáticos dos eixos:09:00 às 11:00 h

IV – Intervalo para o almoço das 11:00 às 13:30 h

V – Sessão Plenária das 13:30 às 17:00 h

§ 3º As deliberações da 15ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 4º O Relatório aprovado na 15ª Conferência Municipal de Saúde será

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

apresentado no Conselho Municipal de Saúde, contendo todas as propostas aprovadas e todas as demais contribuições colhidas durante a realização da Conferência Municipal de Saúde e de todas as Pré-Conferências.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Amparo, configura-se com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tendo o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, e elaborar Relatório Final que servirá de base para a elaboração do Plano Municipal da Saúde 2026-2029;

§ 1º A divulgação da Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz;

§ 2º O direito a voto em plenária será exclusivo para os delegados eleitos nas pré conferências;

§ 3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Municipal serão destacadas no Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

§ 4º O Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão organizadora junto ao Conselho Municipal de Saúde, auxiliados pela empresa regularmente contratada para esse fim;

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º A responsabilidade pela realização de cada momento da 15ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo e seu respectivo Conselho Municipal de Saúde, auxiliados pela empresa regularmente contratada para esse fim.

Art. 9º A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 16 membros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria

Municipal de Saúde, em conjunto com a assessoria externa contratada.

§ 1º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Adjunto;

III – Secretário-Geral;

IV – Coordenador de Comunicação e Informação;

V – Relator Geral;

VI – Relator adjunto;

VII – Tesoureiro;

VI – Membros Apoiadores.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) Os nomes do/as mediadoras/as e participantes das demais atividades;

c) A elaboração de documentos orientadores para os/as mediadoras/as das pré – conferências;

d) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura;

e) Acompanhar a execução orçamentária da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

f) Encaminhar até 30/11/2025, o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde

para elaboração do Plano Municipal de Saúde;

g) Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 15ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 11 Ao Coordenador Geral cabe:

I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV – Supervisionar todo o processo de organização da 15ª CMS.

Art. 12 Ao Coordenador Adjunto compete auxiliar o Coordenador Geral em suas atribuições e/ou substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

Art. 13 Ao Secretário-Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II –Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 14 Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

I – Propor a política de divulgação da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

II – Promover a divulgação do Regimento da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

IV – Promover ampla divulgação da 15ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 15 Ao Relator Geral cabe:

I – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da 15ª Conferência Municipal de Saúde aos órgão competentes;

II – Orientar o processo de trabalho dos mediadores das pré-conferências;

III – Sistematizar a produção das Pré-Conferências através do Relatório Final;

IV – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal;

V – Estruturar o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

VI – Reunir os textos das apresentações dos mediadores para fins de registro e divulgação.

Art. 16 Ao Relator Adjunto compete auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e/ou substituí-lo em suas ausências ou impedimentos

Art. 17 Ao Tesoureiro cabe:

I – Ordenar a receita e a despesa da Conferência;

II – Prestar contas;

Art. 18 Aos membros apoiadores cabe:

I – Auxiliar na organização da infraestrutura para subsidiar a realização da CMS;

II – Mediar discussões de eixos temáticos nas pré-conferências;

III – Auxiliar a relatoria na coleta de informações e contagem de votos;

IV – Auxiliar o secretariado e a comunicação na divulgação de informações;

V – Elaborar e confeccionar os documentos orientadores;

CAPÍTULO VIII
DOS PARTICIPANTES

Art. 17 A 15ª Conferência Municipal de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com delegados, público em geral e convidados.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 As despesas com a preparação e realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias do tesouro municipal.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 19 Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, acompanhar o andamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 20 O Monitoramento da 15ª Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 15ª Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Ubirajara Romero
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Amparo

Caroline Brandão Pires de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Anexo II

Roteiro para o transporte das Pré-Conferências de Saúde
Saídas a partir das 18 h

1ª Pré-Conferência: 06/10 – Salão da igreja do Santa Maria
Responsáveis Dalila e Waldineia

- Carro 1-Saída do transporte sanitário -> USF VAle Verde -> USF Arcadas, - Destino: Salão da igreja do Santa Maria
- Carro 2 – Saída do transporte sanitário -> USF Silvestre-> USF São Dimas -> USf Santa Maria – Destino: Salão da igreja do Santa Maria

2ª Pré-Conferencia: 08/10 – CS1 (Postão)
Responsáveis – Tamara e Rita
Pinheirinho, CAPS/AD, USF Centro, CEO, Fazenda Palmeiras, Unimed, Centro de Especialidades Médicas(Postão), Laboratório Municipal, UMR, Centro de Saúde da Mulher, Vigilância Epidemiológica, Almoxarifado e Farmácia Central – local ambulatório de especialidades médicas.

- 1 carro de apoio para intercorrência devido à proximidade dos serviços ao CS1(Postão)

3ª Pré-Conferência: 10/10 – Salão da Igreja São João Batista
Responsáveis – Caio e Roberta

- Carro1 – Saída do transporte sanitário -> USF América -> USF Moreirinha Destino: Salão da Igreja São João Batista
- Carro 2 – Denis deixa motorista avisado Stand by em caso de intercorrência;

4ª Pré-Conferência: 13/10 – Igreja do Boa vereda
Responsáveis – Marcelo e Dalila

- Carro 1 – Saída do transporte sanitário -> Paço Municipal-> Areia Branca se tiver usuários para buscar – USF Rosas-> Igreja do Boa Vereda

5ª Pré-Conferência: 15/10 – USF Pedrosos
Responsáveis Ângela e Tamara

- Com o Carro dos Pedrosos – Saída do Paço Municipal - >USF Pedrosos

6ª Pré-Conferência: 17/10 – USF MARP
Responsáveis: Ângela e Célia

- Carro 1 – Argo – verificar com equipe necessidade de roteiro

7ª Pré-Conferência: 20/10 – Salão Nobre da Santa Casa Anna Cintra
Responsáveis: Marcelo e Tamara

- Carro 1 Saída do Transporte sanitário ->- USF Três Pontes ->USF Brasil -> Destino: Salão Nobre da Santa Casa Anna Cintra
- Carro 2 – Saída do Transporte sanitário CAPS II -> Cata-vento – Destino: Salão Nobre da Santa Casa Anna Cintra

8ª Pré-Conferência: 23/10 – Paço Municipal
Responsáveis: Marina e Adriana

- Transporte adaptado com agendamento através de inscrição via link do google forms



Anexo III

Listagem de delegados eleitos, natos e indicados nas 8 pré-conferências

n	Nome	Delegados
1	Adrian Rafael de Godoy	Titular
2	Adriana Aparecida de Oliveira	Titular
3	Adriano Domingues Conti	Titular
4	Alessandra Cruz	Titular
5	Ana Caroline Chilaver Bispo	Titular
6	Ana Claudia Rufino	Titular
7	Andreia Aparecida Pinheiro	Suplente
8	Angela maria Motta	Titular
9	Antenor Escalise	Titular
10	Arielli Aguiar Godoy	Titular
11	Bárbara Lopes Pereira	Suplente
12	Beatriz de Souza	Suplente
13	Bianca Rachieli	Titular
14	Caio Augusto Nascimento Leite	Titular
15	Caio Gabriel de Araujo Taniguchi	Titular
16	Caio Henrique da Silva	Titular
17	Carla Cristina da Silva Trancolin	Suplente
18	Carla Cristina Silva Trancolin	Suplente
19	Carlos Benedito Cazotti	Titular
20	Carol Marchi	Suplente
21	Cintia Lavelli Valentini	Titular
22	Clara Maria Palhão	Suplente
23	Claudia Regina Gonçalez	Suplente
24	Dafili Cristina dos Reis	Suplente
25	Daniela Alves dos Santos	Titular
26	Daniele Mussato	Suplente
27	Danilo Vanderlei Brolese	Suplente
28	Davi Jose F. da Silva	Titular
29	Débora Pereira Dias	Suplente
30	Diana Elias Gonçalves Oliveira	Suplente
31	Diego Segala	Suplente
32	Diego Segala	Suplente
33	Diogo Ribeiro de Carvalho Canina	Suplente
34	Doralice Siqueira Barbosa	Suplente

35	Eder Iris C. dos Santos	Titular
36	Edmilson Arcadas	Titular
37	Elaine Maria de Moraes	Suplente
38	Estefania B. Civeira	Titular
39	Felipe Fragoso Nunes Figueiredo	Suplente
40	Geraldo Correa Filho	Suplente
41	Geraldo Juraci Urbano	Titular
42	Girlene Lustosa Pimentel Silva	Suplente
43	Hélio Divanir Urbano	Suplente
44	Irineu Gomes Soares	Titular
45	Israel Gustavo Coelho de Moraes	Suplente
46	Ivete Aparecida Lorandi Machado	Suplente
47	Janaina Giraldi Bernardo	Suplente
48	Jesuino Vanderlei dos Reis	Suplente
49	Jhonata Matos da Silva	Suplente
50	João Bartholomeu Panegassi	Titular
51	Jociane Diana Moreira	Suplente
52	José Aparecido Avigone	Suplente
53	José Duarte Bezerra	Titular
54	José Fernando Gabriel	Titular
55	José Israel	Suplente
56	José Ricardo de Moraes	Suplente
57	José Romão Gome de Lima	Suplente
58	Julia do Amaral Machado	Suplente
59	Julia Graziela Pereira	Suplente
60	Juliana Fernanda da Fonseca	Titular
61	Juliana Godoy Vacari	Titular
62	Juliana Guilherme	Titular
63	Lenise Souza Soares	Titular
64	Ligia Pereira Cruz	Suplente
65	Lilian Caroline Saco Sangal	Titular
66	Lilian Emanuela De Figueiredo Crivelente	Titular
67	Lourena A. M. Godoy Borson	Titular
68	Lourena Aparecida machado Godoi Borson	Suplente
69	Luciana Dariolli	Titular
70	Luciana Ramos	Titular
71	Luciano Ramos da Silva	Titular
72	Lucila Dariolli	Suplente
73	Luiz Simário Fernandes	Suplente

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

74	Luiza Alvim Boher	Suplente
75	Marcelo Bacci Coimbra	Suplente
76	Marcia Aparecida Alves	Titular
77	Maria Aparecida Camano de Moraes	Titular
78	Maria Candida Mutran	Titular
79	Maria de Fátima Leme Gomes	Titular
80	Maria Teresa Feliz de Almeida	Suplente
81	Maria Zelia Roncaglia	Suplente
82	Mariana Camano	Titular
83	Mariana Leme Gomes	Titular
84	Mariane Rodrigues Sinhor	Suplente
85	Matheus Expedito Fructuoso	Titular
86	Michele Aparecida Faggionato	Suplente
87	Mirian Barbosa Bueno	Suplente
88	Nairis Pereira Chagas	Titular
89	Osana Aparecida da Silva	Suplente
90	Paula Maciel Palhão	Suplente
91	Paulo Dorigatti	Suplente
92	Paulo Henrique Mamprim Carletti	Titular
93	Priscila Cabreira Vieira	Suplente
94	Rafael José de Campos	Suplente
95	Rafael Marques Mendes	Titular
96	Raimundo F. Sobreira	Suplente
97	Raimundo Ribeiro da Silva	Suplente
98	Raquel Lima Cunha	Titular
99	Regiane Savini	Titular
100	Regina Andrea Marcato;	Titular
101	Renata de Camargo	Suplente
102	Roberta Tambelini	Suplente
103	Roberto Machado	Titular
104	Robson Luiz Rosa	Titular
105	Rosa Carolina Trancolin	Suplente
106	Rosa Maria Daólio	Suplente
107	Rosamaria Zanarella Ferreira Falheiros	Titular
108	Rosana dos Santos Machado	Titular
109	Rosemar Romero Broleze	Titular
110	Rubens Candido de Morais	Titular
111	Sabrina Bortolini Daolio	Titular
112	Sandra A. da Silva	Titular



113	Sérgio Luis de Andrade	Suplente
114	Sheila dos Reis Trindade	Titular
115	Silmara Rodrigues dos Santos	Titular
116	Silvana B. da Silva	Suplente
117	Silvana Maria Dias De Souza	Titular
118	Silvia Forato de Camargo	Titular
119	Silvia Helena G. dos R. Santos	Suplente
120	Solange Brolese Campos	Titular
121	Tamara Amaral do Amaral	Titular
122	Tania Mara dos Santos	Titular
123	Tania santos Leal	Suplente
124	Tatiane Bianchi	Suplente
125	Telma Fabiana Dariossi	Titular
126	Teresa Cristina Lugli	Titular
127	Tiago Novaes Pereira	Titular
128	Ubirajara Romero	Titular
129	Valquíria Cristiane Almeida Domingos	Titular
130	Vanessa Aparecida Rodrigues	Suplente
131	Vilma Elizabete Pereira Parladore	Suplente
132	Viviane Delmira Veiga Copertino	Suplente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Proc.16886/2025 – TRANSPORTADORA GERBI LTDA – LTA nº 254

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 22 de Dezembro de 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 01677/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 139/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS) - "A (A1, A2 – Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte - A3, A4 e A5), B e E", de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/18, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, com Sistema Informatizado de Pesagem Ponto a Ponto, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 14/01/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 23/12/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br. Publique-se.

Amparo, 22 de dezembro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

PORTARIA Nº 361 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia servidor agente político SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, *a partir de 22 de dezembro de 2025*, **JOÃO AUGUSTO GONÇALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do CPF sob o nº 274.xxx.xxx-xx, para agente político SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, padrão salarial AP-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º - Competirá ao servidor auxiliar o Secretário Municipal, reunir e sistematizar informações especializadas, atuar nos setores e departamentos da secretaria, auxiliando o Secretário Municipal e o Prefeito na identificação de problemas e soluções da pasta a qual esteja vinculado. Responder pela direção da Secretaria nos períodos de tempo que lhe forem confiados; substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos; coadjuvar o Secretário no desempenho das atribuições que lhe serão próprias; supervisionar e, quando couber, responder diretamente pelas tarefas de direção administrativa da Secretaria; pesquisar e sistematizar dados, bem como, prestar informações; elaborar e organizar documentos e projetos, bem como, elaborar pareceres; participar em comissões de trabalho eventuais ou permanentes, podendo coordená-las; executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos da Secretaria Municipal respectiva; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito ou Secretário da Pasta; comparecer à Câmara Municipal quando em substituição do titular da pasta, nos casos e para os fins previstos na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

Amparo, 22 de dezembro de 2025.

Ref. Processo nº 01766/2025.

Pregão Eletrônico nº 140/2025.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de móveis (com instalação/montagem) destinados a suprir as necessidades das Organizações da Sociedade Civil e dos Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Assunto: **Homologação**

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO o item da licitação em referência conforme segue:

- **CARELI COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **34.747.664/0001-30** é a empresa mais bem classificada para os itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
1	ARMÁRIO	pezani	12	UN	R$ 410,00	R$ 4.920,00
5	POLTRONA	pezani	18	UN	R$ 960,00	R$ 17.280,00
8	CADEIRA UNIVERSITÁRIA TIPO DIRETOR COM PRANCHETA LATERAL	pezani	90	UN	R$ 344,54	R$ 31.008,60
9	CADEIRA UNIVERSITÁRIA TIPO DIRETOR PARA OBESO COM PRANCHETA LATERAL	pezani	30	UN	R$ 406,85	R$ 12.205,50

11	TATAME EM EVA (KIT COM 16 UNIDADES)	evamax	15	UN	R$ 215,90	R$ 3.238,50
VALOR TOTAL					**R$ 68.652,60**	

- **FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **51.425.685/0001-59** é a empresa mais bem classificada para o item

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
7	CADEIRA FIXA	HG MÓVEIS	100	UN	R$ 95,00	R$ 9.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 9.500,00**	

- **LOJA DA ESCOLA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **06.052.615/0001-48** é a empresa mais bem classificada para os itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
6	MESA ESCOLAR	SUDESTE	72	UN	R$ 249,90	R$ 17.992,80
10	MESA REDONDA	SUDESTE	14	UN	R$ 455,00	R$ 6.370,00
VALOR TOTAL					**R$ 24.362,80**	

- **MELL BUDRI DIAS 44262897850** inscrita sob o CNPJ nº **46.941.653/0001-76** é a empresa mais bem classificada para os itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
2	CADEIRA ESCOLAR	CASTOFER	72	UN	R$ 118,90	R$ 8.560,80
4	BIOMBO HOSPITALAR	INDUSFORT	15	UN	R$ 508,80	R$ 7.632,00
VALOR TOTAL					**R$ 16.192,80**	

- **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **19.639.940/0003-15** é a empresa mais bem classificada para os itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
3	CAMA HOSPITALAR	INDUSFORT	15	UN	R$ 508,80	R$ 7.632,00
VALOR TOTAL					**R$ 23.380,00**	

Valor global da licitação R$ 142.088,20.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 22 de dezembro de 2025.

Elson Batista da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Visto,

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

Amparo, 22 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr. Elson Batista da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Ref. Processo nº 01766/2025.

Pregão Eletrônico nº 140/2025.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de móveis (com instalação/montagem) destinados a suprir as necessidades das Organizações da Sociedade Civil e dos Equipamentos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Assunto: Parecer do Pregoeiro

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas início os procedimentos necessários para a conclusão do supracitado Pregão Eletrônico, o certame ocorreu através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 24 licitantes.

Após a realização da fase de lances e ao aceitar as propostas houve por parte da empresa **Primax Ind e Comercio de Moveis LTDA** demonstração de interesse em interpor recurso.

Seguindo o fluxo padrão do certame e da plataforma, foi iniciada a fase de habilitação onde as empresas que ofertaram o melhor preço para os itens do certame foram convocadas a apresentar a documentação. Ao analisar as documentações apresentadas a empresa **Roger Eduardo dos Santos ME** que havia ofertado a melhor proposta para os itens 02 e 06 restou como **INABILITADA** por não apresentar a documentação solicitada no item **6.5.g** do edital; a empresa **Movesco Ind e Com de Moveis Escolares LTDA** que era a próxima classificada para o item 06 também foi **INABILITADA** por não apresentar sua documentação para ser analisada, todas as demais empresas que ofertaram as melhores propostas restaram como **HABILITADAS**.

Subsequentemente, foi concedido o prazo para a apresentação do recurso devido a manifestação da empresa **Primax Ind e Comercio de Moveis LTDA**, após o prazo, a manifestação foi julgada como **IMPROCEDENTE** por não apresentar a motivação, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a empresa restou classificada conforme segue:

- **CARELI COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **34.747.664/0001-30** é a empresa mais bem classificada para os itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
1	ARMÁRIO	pezani	12	UN	R$ 410,00	R$ 4.920,00
5	POLTRONA	pezani	18	UN	R$ 960,00	R$ 17.280,00
8	CADEIRA UNIVERSITÁRIA TIPO DIRETOR COM PRANCHETA LATERAL	pezani	90	UN	R$ 344,54	R$ 31.008,60
9	CADEIRA UNIVERSITÁRIA TIPO DIRETOR PARA OBESO COM PRANCHETA LATERAL	pezani	30	UN	R$ 406,85	R$ 12.205,50
11	TATAME EM EVA (KIT COM 16 UNIDADES)	evamax	15	UN	R$ 215,90	R$ 3.238,50
VALOR TOTAL					**R$ 68.652,60**	

- **FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **51.425.685/0001-59** é a empresa mais bem classificada para o item

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
7	CADEIRA FIXA	HG MÓVEIS	100	UN	R$ 95,00	R$ 9.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 9.500,00**	

- **LOJA DA ESCOLA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **06.052.615/0001-48** é a empresa mais bem classificada para os itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
6	MESA ESCOLAR	SUDESTE	72	UN	R$ 249,90	R$ 17.992,80
10	MESA REDONDA	SUDESTE	14	UN	R$ 455,00	R$ 6.370,00
VALOR TOTAL					**R$ 24.362,80**	

- **MELL BUDRI DIAS 44262897850** inscrita sob o CNPJ nº **46.941.653/0001-76** é a empresa mais bem classificada para os itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
2	CADEIRA ESCOLAR	CASTOFER	72	UN	R$ 118,90	R$ 8.560,80
4	BIOMBO HOSPITALAR	INDUSFORT	15	UN	R$ 508,80	R$ 7.632,00
VALOR TOTAL					**R$ 16.192,80**	

- **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **19.639.940/0003-15** é a empresa mais bem classificada para os itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR UNIT	TOTAL
3	CAMA HOSPITALAR	INDUSFORT	15	UN	R$ 508,80	R$ 7.632,00
VALOR TOTAL					**R$ 23.380,00**	

Valor global da licitação R$ 142.088,20.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Douglas H. da Conceição Magalhães

PREGOEIRO

.....

PORTARIA Nº 362 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Afasta, preventivamente, servidora pública municipal

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação pela Comissão Processante e decisão da autoridade competente, constantes nos autos do Processo Administrativo de nº 10175/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Afastar, preventivamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a servidora R.A.P.S., matrícula de nº 4783, da função para a qual originariamente foi admitida nesta municipalidade, até que sejam os fatos narrados devidamente apurados, como medida cautelar e a fim de que a servidora não venha a influir na apuração da irregularidade.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput*, se inicia a partir das 12h00min do dia 22/12/25;

§ 2º O período de afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante provocação da Comissão Processante e autorização da autoridade competente;

§ 3º Findo o prazo, cessarão os efeitos desta Portaria, ainda que não concluído o respectivo procedimento disciplinar;

§ 4º O afastamento é realizado sem prejuízo à remuneração, na forma do expresso disposto no art. 147 da Lei de nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir do dia e horários estabelecidos no § 1º do art. 1º.

Amparo, 22 de Dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....